

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		66
Atos do Poder Executivo	1	54	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		54	
Secretaria de Governo		54	
Secretaria de Gestão Administrativa	16	55	66
Secretaria de Fazenda e Planejamento	16	60	77
Secretaria de Educação	34	61	95
Secretaria de Saúde		63	95
Secretaria de Ação Social	35	63	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	35	63	105
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	35		
Secretaria de Transportes	36	63	
Secretaria de Segurança Pública	36		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal		64	
Polícia Militar do Distrito Federal	46		
Secretaria de Cultura	47	64	105
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			106
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		64	108
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	47	64	108
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários		64	108
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	53	65	109
Procuradoria Geral do Distrito Federal			112
Tribunal de Contas do Distrito Federal			
Ineditoriais			112

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA**

DESPACHO DO GERENTE
Em 31 de outubro de 2001.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 349092

PROCESSO Nº 001.0218/01-VOL08; Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA; Valor R\$ 7,38 (Sete reais e trinta e oito centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 13409.

PROCESSO Nº 001.0218/01-VOL11; Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA; Valor R\$ 77,37 (Setenta e sete reais e trinta e sete centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 13812.

PROCESSO Nº 001.0218/01-VOL12; Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA; Valor R\$ 49,72 (Quarenta e nove reais e setenta e dois centavos); Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 13227.

PROCESSO Nº 001.0110/01-VOL145; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF; Valor R\$ 1.215,00 (Hum mil, duzentos e quinze reais); Nota Fiscal nº 32131.

PROCESSO Nº 001.0110/01-VOL206; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHP-DF; Valor R\$ 639,90 (Seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos); Nota Fiscal nº 32344.

PROCESSO Nº 001.2797/00; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, Valor R\$ 52,64 (Cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), Recuperação de Glosa da Nota Fiscal nº 121120.

MAURO DE PAULO DA ROCHA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.350, DE 30 DE AGOSTO DE 2001(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I alínea "b", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da reestimativa da receita tributária referente ao imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 169, de 31 de agosto de 2001.

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
0000	RECEITA DO TESOURO	1112.05.00	100	10.800.000	10.800.000
TOTAL					10.800.000

ANEXO II						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			5.000.000	
09.272.0001.9033		CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 005243	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	34.90.41	100	5.000.000	5.000.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			5.800.000	
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 005161	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.90.51	100	1.500.000	
			45.90.92	100	4.300.000	5.800.000
200032	* As transferências não constam do Total				T O T A L	10.800.000

DECRETO Nº 22.517, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.814, de 31 de outubro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de outras receitas.

Art. 3º Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas do tesouro e do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00.000	TESOURO	1990.99.00	100	13.000.000	13.000.000	
* As transferências não constam do Total					T O T A L	13.000.000

ANEXO II						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA	1712.00.00	100	13.000.000	13.000.000	
* As transferências não constam do Total					T O T A L	13.000.000

ANEXO III						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		S U P L E M E N T A Ç Ã O				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA			13.000.000	
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref: 004986	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	34.90.39	100	13.000.000	13.000.000
200032	* As transferências não constam do Total				T O T A L	13.000.000

DECRETO Nº 22.518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2001

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula nº 28.825-X, MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 24.767-7 e MARIA DE LOURDES LIMA SALGADO DO RÊGO, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 119.878-X, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 040.009.874/99.

Art. 2º - Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - A Comissão de Tomadas de Contas Especial funcionará junto à Secretaria de Estado do Governo, ficando o seu Presidente à disposição dessa Secretaria em tempo integral.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.519, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2001

Altera o Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Acrescenta o §5º ao art. 8º.

“Art. 8º...

§ 5º - Para cumprimento do disposto no §4º os órgãos terão prazo de 72 horas.

Art. 2º - Altera o inciso III e acrescenta os §§3º e 4º ao artigo 22.

“Art. 22 ...

I...

II...

III- três dias úteis para Alvará de Funcionamento a título precário.

§ 3º - Os órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, terão um prazo de 72 horas para pronunciamento, em toda e qualquer consulta, com vistas à obtenção de Alvará de Funcionamento.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que haja manifestação do respectivo órgão, dar-se-á por inexistente qualquer tipo de óbice, ou exigência técnica, possibilitando, por decurso de prazo, a imediata liberação do requerimento do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º - O órgão que deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Art. 22, do Decreto 17.773, de 24 de outubro de 1996, dando causa ao requerimento por decurso de prazo, ficará responsável pelo descumprimento de quaisquer das exigências técnicas que eventualmente possam existir, recaindo sobre seu dirigente a responsabilidade não apurada prevista no § 2º do art. 22 do Decreto 17.773/96.

Art. 4º - A expedição do Alvará de Funcionamento por decurso de prazo, não exime o interessado do cumprimento das normas de edificação, segurança, salubridade, posturas, ambiental, dentre outras, em vigor.

Art. 5º - A informação sobre numeração predial ou territorial oficial poderá ser requerida pelo interessado a qualquer tempo, independente da formalização de processo e será obrigatoriamente fornecida pela Administração Regional no prazo máximo de 72 horas em qualquer situação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 1º de novembro de 2001

PROCESSO: 010.000.566/2001
INTERESSADO: Igreja Evangélica Deus Conosco
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

Aprovo o Relatório da douta Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 22.066, de 10.04.2001. Trata-se do primeiro resultado do longo e extenuante trabalho que vem sendo desenvolvido pela referida Comissão, que tem por objeto apreciar todas as irregularidades referentes ao Plano Nacional de Qualificação Profissional – PLANFOR, desde o ano de 1996.

O relatório ora aprovado é fruto de um longo e exaustivo trabalho, que vem sendo desenvolvido pela comissão de tomada de contas especial, com a finalidade de apurar, com percuência, as irregularidades cometidas na aplicação de recursos do FAT. Devo salientar que o Senhor Secretário Federal de Controle Interno, do Ministério da Fazenda, por meio do Ofício nº 7570, de 02.10.2001, encaminhou ao Governo do Distrito Federal cópia de Relatório de Auditoria Especial, cujos resultados “apontaram que os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada por esse Governo estão sendo realizados de forma criteriosa (...)”. A atestação dos trabalhos da Comissão, cujo primeiro relatório estou aprovando, pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, comprova a seriedade e correção dos procedimentos e confere a devida segurança para o prosseguimento do longo trabalho que resta.

Publique-se o inteiro teor deste Relatório .

Oficie-se às seguintes autoridades, remetendo-se cópia integral do relatório ora aprovado:

- a)Ministra de Estado Corregedora-Geral da União;
- b)Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- c)Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União;
- d)Procurador-Geral da República;
- e)Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- f)Secretário Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda;
- g)Secretário do Trabalho do Distrito Federal;

Remeta-se o presente processo ao Secretário da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 102/98 do Colendo TCDF, para encaminhar à Auditoria, para fins de certificação e posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RELATÓRIO
Fase V

Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco

Processo - TCE nº 010.000.566/2001 (desmembrado)
Processo Principal nº 010.000.331/2000
Processo Original nº 030.010.406/96
Contrato nº CFP 048/96

EMENTA

Objeto da TCE: Apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos nos contratos assinados de 1996 a 2000, em virtude das denúncias na aplicação dos recursos no Planfor/FAT.

Órgão: Secretaria de Trabalho

Unidade Gestora: Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM

Objeto do Contrato: Realização de cursos profissionalizantes

Valor Contratado: R\$149.689,40

Custo por Aluno Contratado: R\$ 415,80

Custo Declarado por Aluno Contratado: R\$ 103,95

Custo Previsto por Aluno Contratado: R\$ 225,00

Total do Dano ao Erário: R\$ 70.746,52

Total Corrigido e com Juros: R\$ 115.530,82

INTRODUÇÃO

01.O Ministério do Trabalho e Emprego e o Distrito Federal celebraram os Convênios nº 08/96 e 05/99 objetivando estabelecer cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes ao Plano Nacional de Qualificação Profissional - Planfor, por intermédio da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.

02.Durante a vigência dos convênios, após denúncias da imprensa acerca da existência de irregularidades na execução dos planos de trabalho, a Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda realizou, entre março e maio de 2000, auditoria na Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, recomendando ao Ministério do Trabalho e Emprego a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme impõe o art. 38 da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

03.Em conseqüência, o MTE, através das Portarias nº 414 e nº 415, de 02/06/2000, instituiu duas comissões com o fim de proceder à Tomada de Contas Especial.

04.Ao mesmo tempo, o Tribunal de Contas da União - TCU, por intermédio de auditoria realizada pela 7ª SECEX (atualmente 5ª SECEX) – processo nº 003.473/2000-2 - Ministro Relator Walton Alencar - também, em razão de diversas representações, iniciou a investigação do fato noticiado.

05.Por sua vez, o Distrito Federal instituiu através do Decreto nº 21.122, de 07/04/2000, Comissão de Sindicância para apurar as denúncias das irregularidades mencionadas.

06.Posteriormente foi instituída pelo Decreto de 1º de Dezembro de 2000, publicado em 04/12/2000, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, página 24, e prorrogada pelo Decreto nº 21.937, de 01/02/2001, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujo objetivo restringia-se à apuração de responsabilidade funcional apontada pela Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto nº 21.122/2000.

07.Em decorrência das irregularidades preliminarmente identificadas pela Comissão, às quais revelavam mais que um mero desvio de conduta funcional, surgiu a necessidade de averiguar a responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas, diante de um efetivo dano causado ao erário, e o conseqüente dever de proceder a sua reparação.

08.Deste modo, foi editado o Decreto nº 22.066, de 10 de abril de 2001, que converteu a Comissão de Processo Administrativo em Tomada de Contas Especial (art. 1º) com o objetivo específico de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano nos contratos assinados desde 1996, em virtude das denúncias na aplicação de recursos do PLANFOR/FAT.

09.Determinou, ainda, o art. 7º do Decreto nº 22.066/2001, que todos os atos e procedimentos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar fossem integralmente ratificados pela nova Comissão instituída, garantindo a continuidade dos trabalhos iniciados em 04/12/2000, ainda em fase de investigação.

10.Assim, foram aproveitados os atos e os trabalhos da Comissão anterior, que já haviam sido divididos em cinco fases, na perspectiva de produzir melhores elementos para a conclusão final dos trabalhos apuratórios.

11.A primeira fase corresponde à análise da auditoria em todos os processos originais provenientes da Secretaria de Trabalho contratados, no período compreendido entre 1996 a 2000. Os processos encontram-se à disposição da Comissão, em uma sala isolada e protegida por policiais militares. Como resultante, foram produzidos, para cada entidade analisada, os pontos observados pela auditoria denominados fase I.

12.A segunda fase compreende a realização de vistorias em cada instituição, o preenchimento de um questionário denominado Relatório de Visita e o recolhimento da documentação referente a 14 itens exigidos pela Comissão, julgados indispensáveis para a verificação da regularidade na execução do projeto apresentado.

13.A terceira fase abrange a seleção e a autuação dos documentos enviados pelas instituições, bem como a sua análise pela auditoria para a apuração de possíveis irregularidades e a verificação da conformidade das despesas à previsão inicial. Nesta etapa produzem-se os pontos observados pela auditoria e as suas respectivas tabelas, denominados fase III.

14.A quarta fase compreende a oitiva dos responsáveis, tanto dos agentes públicos, quanto dos representantes das instituições contratadas, com o objetivo de esclarecer o que restou apontado pela auditoria no relatório da fase III, abrindo-se prazo de 30 dias para a apresentação de justificativa (defesa) dos pontos observados.

15.Por fim, a quinta fase constitui-se na elaboração do relatório final e o seu encaminhamento para o Tribunal de Contas e demais autoridades competentes.

16.A metodologia adotada pela Comissão atenta-se a precedentes judiciais (AMS nº 94.01.24785-4/DF – AMS 91.01.09971-3, do TRF 1ª Região e APC nº 104878/98 do TJDF) que vêm determinando a necessidade de oitiva dos acusados e a apresentação de defesa escrita nas Tomadas de Contas Especiais, sob pena de nulidade.

17.O princípio posto em prática pela Comissão, embora não usual, permite afirmar que há segurança jurídica nos procedimentos adotados em decorrência de seu critério ortodoxo e consistente, principalmente em razão da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos.

18.Considerando que no período compreendido entre 1996 e 2000, cerca de 170 instituições contrataram com recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, gerando aproximadamente 600 processos de contratação e pagamento, a Comissão determinou, em razão da complexidade e do volume de trabalho, o desmembramento dos apensos dos autos principais (010.000.331/2000), relativos a cada entidade individualmente considerada, constituindo-se, assim, em uma nova Tomada de Contas, derivada da principal, na busca de uma efetiva melhora na instrumentalização dos trabalhos e do compromisso com o resultado ante o interesse público.

HISTÓRICO

19.A Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, entidade religiosa, sem fins lucrativos, com sede no Guará/DF, e objetivo estatutário de “congregar seus membros em torno do culto de adoração a Deus, estudos da Bíblia Sagrada, pregação do evangelho, estabelecimento do Reino de Deus entre os homens e de criar e promover cursos profissionalizantes” na forma que dispõe o art. 4º, incisos I e V de seu Estatuto (fls. 942/957), celebrou o Contrato nº CFP 048/96, em 16/12/1996, com a Secretaria de Trabalho (fls. 969/972) para a prestação de serviços ao Distrito Federal.

20.O contrato teve por objeto a realização do Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional, objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96 – STb/DF, efetivando-se mediante a execução dos planos de cursos, planilha de detalhamento físico-financeiro e demais elementos que compõem as programações previstas no projeto apresentado pela instituição, constante às fls. 917/932.

21.O projeto previa a realização de curso profissionalizante na Ceilândia, em 14 semanas, na área de informática: IPD - Introdução a Processamento de Dados, MS/DOS, Windows e Word, que somados

às matérias de Habilidade Básica, Específica e de Gestão, totalizariam 90 horas/aulas, em 96 turmas, para 1.440 treinandos, com custo médio de R\$ 103,95 por aluno, tudo conforme planilhas de fls. 920/921 e Parecer Técnico de fls. 916.

22. Para a execução do serviço contratado, foi acordado o valor de R\$ 149.689,40, cujo pagamento seria de acordo com o Decreto nº 16.098/94, em duas parcelas, na forma que dispõe o contrato, mediante a apresentação da fatura devidamente atestada, sendo que a segunda e última parcela estavam condicionadas à ocorrência de todos os eventos finais de encerramento da programação (horas/aulas totais) de acordo com a cláusula 3.3 do Contrato nº CFP 048/96 (fls. 970). Os recursos procederiam do Convênio nº 008/96 firmado com o Ministério do Trabalho e que haviam sido incorporados ao orçamento do Departamento de Emprego - DEPEM/DF.

23. Determinava o item 3.4 do contrato (fls. 970) que as faturas deveriam ser atestadas pelo executor do instrumento mediante comprovação do cumprimento, pela contratada, de cada etapa do cronograma de eventos estabelecido pelo Departamento de Educação para o Trabalho - DET/DEPEM.

24. Instruído o processo, foi emitido, em 03/12/1996, Parecer Técnico nº 059/96 - DET, da lavra do Técnico José Luiz Ribeiro Gomes, mat. 23.671-3, opinando pela contratação da prestação de serviço e concluindo que: "da análise técnica proposta apresentada pela entidade e após visita, in loco, às instalações oferecidas constatou-se que a mesma dispõe da capacidade instalada, e competência técnico-pedagógica para realizar os cursos propostos, atendendo plenamente as exigências desta Secretaria" (fls. 916).

25. Na mesma data, 03/12/1996, o Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho - DET, Ademar Andrade Bertucci, por meio do O.I. nº 192/96 - STb/DET (fls. 915), solicita ao DAG/DEPEM providências para a elaboração do contrato com a instituição, indicando, ainda, José Luiz Ribeiro Gomes, como executor técnico do contrato.

26. Em 11/12/1996, o Chefe da Divisão de Administração Geral - DAG/DEPEM, José Antônio Veloso de Melo, encaminha expediente ao Diretor Geral do Departamento de Emprego - DEPEM (fls. 959), solicitando autorização para prosseguimento da aquisição dos serviços propostos uma vez que: "a natureza da instituição proponente, incumbida estatutariamente de ensino, sem fins lucrativos e de reconhecida reputação ético profissional, caracteriza a dispensabilidade da licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93".

27. O Diretor Geral do DEPEM, Raimundo Ferreira da Silva Júnior, em 16/12/1996, aprova a dispensa da licitação e com base nos artigos 38 e 39 inciso II do Decreto 16.098/94 autoriza a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho (fls. 964).

28. A instituição, em 18/12/1996, apresenta fatura na importância de R\$ 59.875,76, referente à primeira parcela correspondente à execução parcial do projeto (fls. 985), informando que os cursos estão sendo realizados no período de novembro/1996 a janeiro/1997, embora o contrato com a Secretaria do Trabalho tenha sido assinado somente em 16/12/1996 (fls. 972) e o seu extrato publicado no DODF em 23/12/1996 (fls. 973).

29. Ainda, em 18/12/1996, o executor técnico José Luiz Ribeiro Gomes, atesta a execução dos serviços constantes na fatura apresentada (fls. 985), sem a devida comprovação do cumprimento de cada etapa do cronograma, conforme determinação contratual e legal. Em 19/12/1996, o Diretor Geral do DEPEM, Raimundo Ferreira da Silva Júnior, autoriza o pagamento (fls. 985/verso) e a Ordem Bancária - OB é emitida em 16/01/1997 (fls. 988).

30. No dia seguinte ao depósito da primeira parcela em sua conta, 17/01/1997, a instituição apresenta a segunda fatura no valor de R\$ 89.813,64, (fls. 993) que somados ao valor recebido anteriormente representa o total de R\$ 149.689,40 ajustados com a Secretaria de Trabalho, e que segundo o item 3.3 do Contrato nº CFP 048/96 (fls. 970) é relativa à execução total das programações previstas, incluindo-se a ocorrência de todos os eventos finais de encerramento das programações.

31. Entretanto, por sua vez, a instituição informa que os cursos estão sendo realizados no período de janeiro a março de 1997, em contradição com o afirmado na fatura anterior. O executor técnico José Luiz Ribeiro Gomes atestou a execução do serviço (fls. 993), juntando um demonstrativo financeiro, limitado a repetir os itens constantes nas planilhas do projeto, com a destinação dos valores recebidos somente na primeira parcela, sem outras comprovações (fls. 994). O pagamento foi autorizado pelo Diretor-Geral do DEPEM no mesmo dia 17/01/1997 (fls. 993/verso). A Ordem Bancária - OB foi emitida em 18/03/1997 (fls. 1001).

32. Em 03/02/1997, o Diretor do DET, através do Memo nº 010/97 (fls. 989), apresenta a servidora Maria Antônia Silva de Arcaño, mat. nº 00245, como a nova executora técnica do contrato em substituição a José Luiz Ribeiro Gomes.

33. A nova executora, através do O.I. nº 112/96 STb/GAB solicita, em 11/03/1997, ao Chefe do DAG/DEPEM José Antônio Veloso de Melo, com aprovação do Diretor do DET, Ademar Andrade Bertucci, a liberação da segunda parcela do projeto da Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, conforme entendimentos verbais mantidos com o DAG/Setor de Contrato e Convênios, sob argumento de que a instituição "já realizou as metas estabelecidas na proposta apresentada, conforme fatura sem nº já enviada pela referida instituição" (fls. 991).

34. Os documentos contábeis de fls. 995/996, extraídos do SIAFEM, informam que a segunda parcela devida à instituição ficou retida a título de caução.

35. Observa-se que os autos originais (juntado às fls. 914/1025) nº 030.010.406/96 iniciam-se nas fls. 21, com o O.I. nº 192/96 - STb/DET, de 03/12/1996. Entretanto, folhas com a numeração de 01/22 são encontradas no final dos autos, dentro de outro processo (030.001.839/97) que se inicia com o O.I. nº 159/96 - STb/DET, do Diretor do DET, Ademar Andrade Bertucci, solicitando a contratação da Igreja evangélica missionária deus conosco em 13/11/96.

36. Observa-se neste novo processo, que foi incorporado aos autos originais 030.010.406/96, a íntegra do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF, de 29/04/1996, (fls. 1006/1019) e o Termo Aditivo ao Contrato nº CFP 048/96 cujo objeto "altera o estabelecido na Cláusula 3ª, item 3.2, do instrumento principal, relativamente à 2ª parcela, ficando estabelecido que a mesma será paga em forma de antecipação e, simultaneamente ao crédito do pagamento correspondente, será efetuada uma caução em dinheiro, em favor do GDF, à conta nº 800.482-8, agência 100, Banco 070 (BRB), no mesmo valor do crédito efetuado. A liberação da referida parcela estará condicionada a execução completa dos serviços contratados, devidamente atestada pelo Executor Técnico do Contrato" (fls.915).

37. Encontra-se, ainda, de relevante nos autos originais, a documentação da Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, necessária à habilitação do projeto, de onde se destaca às fls. 933, que a instituição promoveu alteração no seu estatuto social, publicado no DODF em 14/10/1996, para a inclusão do inciso V ao artigo 4º, autorizando a instituição a criar e promover cursos profissionalizantes.

DA AUDITORIA DA FASE I

38. Ainda na época que se tratava de uma Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, foi realizada, em 28/12/2000, auditoria nos autos originais nº 030.010.406/96, restando observados os seguintes pontos às fls. 03 dos autos nº 010.000.566/2001, desmembrado dos autos principais nº 010.000.331/2000:

1. Não há no processo documento comprobatório, como laudo de vistoria na infra-estrutura e nas instalações ou nos equipamentos adequados para a realização das ações planejadas - contrariando o disposto na alínea "e" do artigo 5º da Resolução nº 126 do CODEFAT¹.
2. Inexiste no processo comprovação de inquestionável reputação ético-profissional - inobservando-se o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
3. No processo não há informações nem documentos que comprovem a habilitação e a reconhecida experiência dos recursos humanos disponíveis - em desacordo com o disposto na alínea "e" do artigo 5º da Resolução nº 126/96 do CODEFAT².
4. O atesto foi assinado pelo executor do contrato sem documentos que comprovem terem sido ministrada as aulas do treinamento, como a listagem dos alunos e a respectivas frequências - ao contrário do que determina o parágrafo único do artigo 16 combinado com os incisos II e III do parágrafo único do artigo 56, todos do Decreto nº 16.098/94, além de expressa previsão contratual, disposta no item 3.4 do instrumento firmado entre as partes.
5. No processo não há documentos comprobatórios emitidos pelo executor do contrato quanto à supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, mediante emissão de relatórios ao término de cada etapa do treinamento - em oposição ao disposto no inciso II do artigo 13 do Decreto nº 16.098/94 combinado com o §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
6. Inexiste no processo documento relacionado com o acompanhamento, avaliação e com qualidade dos cursos ministrados pela entidade contratada - não se atendendo o item 3.2.2 do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 09/96 - STb/DF, de 29/04/1996.
7. Aditivo de 20/01/1997 para determinar que fosse feito depósito em caução da 2ª parcela, no valor de R\$ 89.813,64, na conta-corrente 800.428-6, agência 100 do BRB. - Com a adoção desta medida, a conta convênio deixou de auferir o rendimento que foi pago a entidade sobre o valor caucionado. Não há cópia do depósito, nem publicação do aditivo.

DAS PROVIDÊNCIAS DA FASE II

39. A Comissão oficiou (fls. 02), em 29/01/2001, a Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, para que recebesse os seus auxiliares técnicos para os esclarecimentos que constam de um questionário no Relatório de Visitas (fls. 04/07) e a apresentação de uma lista de 14 documentos (fls. 08), porquanto a documentação dos autos originais, auditada na Fase I, tornou-se insuficiente para formação de um juízo correto de valor acerca das denúncias de irregularidades que motivaram a criação da presente Tomada de Contas.

40. A Comissão foi recebida em 29/01/2001 pelo Pastor Daniel Lopes de Souza, presidente da Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, que assumiu a responsabilidade legal sobre o conteúdo das informações prestadas no relatório de visitas, bem como por entregar, no prazo indicado, as cópias solicitadas, na forma do documento de fls. 08.

41. De importante, nesta fase, cabe registrar a informação de que os cursos foram ministrados em 04 salas de aula alugadas na Ceilândia; que os executores técnicos não deram suporte e orientação necessários para o andamento do contrato, além de orientarem não ser necessário guardar documentos; que eram 360 alunos matriculados em quatro cursos, totalizando 1440 alunos; que nenhum outro curso foi ministrado antes da assinatura do contrato com a Secretaria do Trabalho e que o controle de frequência dos alunos era realizado por folha de frequência, existindo na instituição o comprovante.

42. A documentação da Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco foi enviada à Comissão em 06/02/2001, sendo autuada às fls. 009/616, e em seguida remetida à auditoria da Fase III para análise e manifestação.

DA AUDITORIA DA FASE III

43. Após a conversão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em Tomada de Contas Especial, a documentação enviada pela instituição à Comissão foi autuada como apenso 07 dos autos principais nº 010.000.331/2000, que posteriormente foi desmembrado formando os atuais autos nº 010.000.566/2001, sendo que dos documentos analisados pela auditoria, em 25/06/2001, restaram observados os seguintes pontos (fls. 619/621), além das tabelas de fls. 622/639:

1. Não consta controle de frequência dos alunos que foram matriculados. Conforme informação do

¹ Corrigido pela Auditoria da Fase III - fls. 617 dos autos 010.000.566/2001.

² Idem

coordenador da instituição, nas fls. 8 e 9 do apenso nº 07, os controles e cadastros referentes à concessão dos vales-transporte, fls. 163 a 525 do apenso nº 07, deveriam ser considerados como controle de frequência. Verificamos esses documentos, porém ressaltamos que, nos mesmos, não estão especificados os dias em que efetivamente houve aula.

2.Verificamos, por meio dos controles e cadastros referentes à concessão dos vales-transporte, que:

- a) das 96 turmas previstas, foram realizadas 18;
- b) dos 1.440 alunos previstos para treinamento, foram localizados registros de apenas 366. Porém, desses, 08 fizeram o curso em dois horários diferentes, caracterizando duplicidade de participação, assim restaram somente 358.

Além disso, os documentos citados não possibilitaram determinar a carga horária realizada, pois há ocorrência de entrega de vales-transporte por período e não dia-a-dia.

Vide tabela “CURSOS PREVISTOS/REALIZADOS”.

3.Não consta cadastro com nome, qualificação e endereço dos alunos. Apresentou apenas Relações de Alunos Matriculados-RAMs (fls. 026 a 092 do apenso nº 07), que não informam a qualificação do aluno. Nas RAMs, verificamos as seguintes falhas:

- a) algumas estão sem data e sem assinatura do responsável pela instituição;
- b) duas cópias da mesma listagem, sendo que em uma os nomes aparecem digitados e, em outra, alguns nomes foram acrescentados à mão (fls. 26/30, 32/34, 36/42, 38/40, 44/46, 48/50, 54/56, 62/66, 68/76, 70/74, 72/78, 83/85//87, 81/91);
- c) foi indicada uma mesma pessoa como contato para vários alunos (como exemplo, citamos às fls. 026, 028, 032, 036, 044, 048, 052, 058, 060).

4.Observamos que, do pessoal técnico-administrativo, os seguintes participaram do curso como alunos: Carlos Corsini, Daniel Farias Lopes, Dickison Farias Lopes e Marcos Pereira da Costa.

Vide tabelas “Relação de Alunos e Vales-Transporte (itens 50, 77, 85 e 251)” e “PESSOAL ADMINISTRATIVO”.

5.Não consta controle e registro de emissão dos certificados de conclusão dos cursos. Apresentou justificativa, na pág. 093 do apenso nº 07, que os certificados foram entregues na solenidade de encerramento dos cursos e que não tem relação comprobatória.

6.Não consta a relação de contratos firmados com professores, instrutores, coordenadores, gestores, etc. Há cópias de contratos, dentre as quais verificamos que o contrato firmado com o professor Marcelo Fernandez Dantas foi assinado em 01/06/96 (fl. 111 do apenso nº 07), porém o contrato da instituição com a STb foi celebrado em 17/12/96 (fls. 76 a 79 do proc. 030.010.406/96).

Além disso, verificamos que não há contrato de segurança Marcos Pereira da Costa, consta apenas um Recibo de Pagamento de Salário (fl. 590 do apenso nº 07). Vide tabelas “PESSOAL ADMINISTRATIVO” e “PESSOAL TÉCNICO”.

7.Não consta a tabela de remuneração dos profissionais contratados, existem apenas Recibos de Pagamentos, Demonstrativos e Recibo de Rescisão (fls. 130, 137 a 146, 148 a 150, 154 e 590 do apenso nº 07). Vide tabela “ENCARGOS – (Recibos de Pagamentos)”.

8.Não constam os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários. Notamos que, nos Recibos de Pagamentos, não estão informados os valores a serem recolhidos. Vide tabelas “ENCARGOS – (Recibos de Pagamentos)” e “ENCARGOS – (GRPS)”.

9.Não apresentou Alvará de Funcionamento para o local alugado especialmente para ministrar o curso, que foi realizado na QNM 04 Conj. A casa 47, Ceilândia Norte (fl. 13 do apenso nº 07). Apresentou cópia da Lei nº 1.350, de 27/12/96 (fl. 598 do apenso nº 07), que dispensa de alvará os templos religiosos, entre os quais o que funciona na QI 05 Bl B Lt 37 Lj. 01 Guará I.

10.Constam, nos autos, 03 guias de aquisição de vale-transporte, porém, em duas, não é possível identificar o adquirente (fls. 160 a 162 do apenso nº 07).

Também há controles e cadastros referentes à distribuição de vales-transporte (fls. 163 a 525, apenso nº 07), nos quais verificamos a concessão de vales-transporte em duplicidade.Foram constatados 134 alunos que receberam esses vales. Não foi possível obter o valor total referente a esses vales, tendo em vista que não constam, em alguns dos documentos, os valores unitários dos vales entregues aos treinandos. Vide tabelas “TRANSPORTE, SEGURO E OUTROS” e “RELAÇÃO DE ALUNOS E VALES-TRANSPORTE”.

11.Não consta discriminação dos documentos comprobatórios dos valores intitulados “OUTROS”, porém há cópias de documentos (fls. 573 a 587 do apenso nº 07), dentre os quais verificamos:

- a) existência de despesas não previstas no detalhamento financeiro do projeto (fls. 26 a 38 do processo nº 030.010.406/96);
- b) existência de NF relativa à aquisição de material permanente (fl. 578, apenso nº 7) em desacordo com o inciso III do artigo 6º da Resolução nº 126/96 do CODEFAT.

Vide tabelas “TRANSPORTE, SEGURO E OUTROS” e “MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DE CONSUMO, MANUTENÇÃO E MATERIAL PERMANENTE”.

12.Não consta relação do material didático adquirido, existem apenas comprovantes fiscais. Observamos que a NFS nº 2251 (fl. 589 do apenso nº 07) é relativa à aquisição de 400 apostilas, porém a Instituição formaria 1440 alunos. Cabe salientar que o valor dessa NFS é igual ao valor apresentado na rubrica “CONSUMO”, que compõe o demonstrativo financeiro do projeto (fl. 26 do processo nº 030.010.406/96).

Vide tabela “MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DE CONSUMO, MANUTENÇÃO E MATERIAL PERMANENTE”.

13.Não consta nenhum documento comprobatório da realização de cursos ministrados pela instituição anteriormente ao presente contrato. Segundo informação no Relatório de Visita (fls. 3 a 6 do apenso nº 07), somente este curso foi ministrado.

14.Os valores realizados, conforme documentação constante nos autos, divergem dos valores previstos no demonstrativo financeiro (fl. 26 do processo nº 030.010.406/96). O realizado comprova 63,19% do valor total do contrato.

Vide tabela “COMPARATIVO ENTRE A DESPESAS PREVISTA E REALIZADA”.

44.Constam ainda as tabelas dos Cursos Previstos/Realizados (fls. 622), Pessoal Administrativo (fls. 623), Pessoal Técnico (fls. 624), Material Didático, Material de Consumo, Manutenção e Material Permanente (fls. 625), Transporte, Seguro e Outros (fls. 626), Encargos – Recibos de Pagamento (fls. 627), Encargos – GRPS (fls. 628) e, por fim, a Tabela Resumo Geral (fls. 629), contendo os gastos com o pessoal, encargos previdenciários, material permanente, ISS retido e o comparativo entre a despesa prevista e realizada.

DAS OITIVAS DA FASE IV

45.Foram convocados para prestar declarações à Comissão: o Presidente da Igreja Evangélica Missi-

onária Deus Conosco, Pastor Daniel Lopes de Souza (fls. 640), o Executor Técnico, José Luiz Ribeiro Gomes (fls. 641), o Diretor do DET, Ademar Andrade Bertucci (fls. 642), o Diretor do DEPEM, Raimundo Ferreira da Silva Júnior (fls. 643 e 658) e o Diretor do DAG/DEPEM José Antônio Veloso de Melo (fls. 644).

46.A segunda executora técnica Maria Antonia da Silva Arcaño, mat. 00.245-3, não foi localizada, apesar das diligências expendidas pela Comissão. Conforme a sua ficha de Classificação Funcional, juntada às fls. 159 dos autos principais nº 010.000.331/00, foi empossada em 01/08/1996 para exercer cargo em comissão, tendo sido exonerada em 31/12/1998. Ainda, conforme ficha funcional, o seu endereço residencial na SQN 202 – Bloco I ap. 601 – Tel. 223.3433 é um imóvel funcional da Câmara dos Deputados, e os atuais moradores não sabem informações acerca de seu paradeiro.

47.A Comissão oficiou à Câmara do Deputados (Ofício nº 44 de 28/08/2001, fls. 616 dos autos principais), que por intermédio da Coordenação de Habitação – Seção de Convênios e Registro de Imóveis Funcionais, Ofício nº 72/01, de 29/08/2001, nada pôde esclarecer. Ademar Andrade Bertucci e José Antônio Veloso de Melo afirmam que a servidora, após a exoneração, retornou ao Estado do Pará, possivelmente para morar na cidade de Santarém.

48.O Diretor do DEPEM/DF Raimundo Ferreira da Silva Júnior, apesar de devidamente notificado (fls. 658) não compareceu para prestar declarações à Comissão. (fls. 664).

49.Na oitiva do Pastor Daniel Lopes de Souza, realizada em 28/06/2001 (fls. 646/648), restou consignado:

1. Que antes do curso contratado, a Igreja não havia ministrado outros cursos.
2. Que o Diretor do DET ofereceu ao declarante uma lista de cursos que poderiam ser ministrados, dentre os quais escolheu informática.
3. Que não era exigido do corpo técnico docente documento comprobatório para ministrar aulas.
4. Que foi o executor técnico José Luiz que indicou todo o corpo docente.
5. Que contratou para dar aula a 360 alunos e treinou efetivamente 360 alunos.
6. Que o valor unitário do custo do aluno era de R\$ 103,95.
7. Que recebeu R\$ 149.000,00 para treinar 360 alunos.
8. Que não se recorda se a alteração social na Igreja foi em decorrência do curso que dois meses depois seria ministrado pela entidade.
9. Que na fase de prestação de contas entregou à Secretaria do Trabalho o controle de frequência dos alunos assinados por estes.
10. Que o primeiro executor (José Luiz) foi afastado porque estava pressionando o declarante para que este lhe desse dinheiro.
11. Que foi perseguido após este episódio e por isso não teve o seu segundo projeto aprovado.
12. Que o curso era ministrado em várias turmas, quatro turmas em cada turno, mas não se recorda quantos alunos havia em cada turma.
13. Que foram entregues vales-transporte a todos os alunos independente de onde moravam.
14. Que a esposa do declarante, Sra.Lindalva, pertenceu ao corpo técnico do curso.
15. Que o declarante também atuava na direção do curso e recebia uma quantia mensal.
16. Que Daniel Farias Lopes é seu filho, que não se recorda qual função exerceu, mas era remunerada.
17. Que Dickson Farias Lopes, outro filho de declarante, era diretor do curso e exercia funções de administração.
18. Que foram remunerados com recursos do FAT a sua esposa e os seus dois filhos.
19. Que Carlos Corsini era um dos coordenadores do curso, o qual orientava os professores, embora não fosse professor, sendo que o declarante não sabia se ele tinha conhecimento de informática.
20. Que não sabe explicar porque todo corpo técnico também participou do curso como aluno, inclusive recebendo vale-transporte.
21. Que eram aproximadamente 30 computadores comprados com as doações de pessoas que freqüentavam a Igreja.
22. Que todos os computadores foram vendidos para várias pessoas, mas não se recorda quem comprou ou mesmo quem vendeu para a Igreja.
23. Que não se recorda quantos computadores havia por sala, mas eram 30 computadores para 04 salas.
24. Que diante da lista de fls. 630/639 disse não entender como o mesmo aluno pôde freqüentar o mesmo curso, com o mesmo professor, no mesmo horário, por duas ou três vezes.

50.O primeiro executor técnico do contrato José Luiz Ribeiro Gomes, foi ouvido no dia 02/07/2001, oportunidade em que registrou (fls. 654/656):

1. Que a primeira vez que foi ao local indicado pela Igreja, não encontrou condições técnicas para que o serviço fosse executado.
2. Que constatou que só havia um espaço que o Pastor estava alugando e ainda não havia nada.
3. Que ainda na fase de proposição, o representante da Igreja, Pastor Daniel, ofereceu uma camisa e depois um percentual caso fosse aprovado o projeto como estava no original.
4. Que foi oferecido ao declarante 10% sobre o valor de R\$ 1.500.000,00 correspondente ao valor total da primeira proposta apresentada ao DET.
5. Que antes de atestar a fatura o exame se restringia à análise documental, não fazendo parte do atesto o exame do local onde os cursos seriam executados.
6. Que não acompanhava os trabalhos, tais como frequência dos alunos e distribuição de vales-transporte.
7. Que não ia à sala de aula para verificar se os alunos estavam efetivamente freqüentando os cursos.
8. Que também não controlava a atividade dos instrutores.
9. Que não indicou instrutores para a Igreja.
10. Que reconhece que há divergências e irregularidade nos atestos das faturas.
11. Que há desconhecimento das datas porque em reunião com os diretores do DEPEM e do DET ficou ajustado que as faturas seriam atestadas antecipadamente em razão do exercício financeiro.
12. Que as faturas foram pagas antes da prestação dos serviços.
13. Que o declarante não tem conhecimento que só foram treinados 360 alunos dos 1440 contratados.

14. Que considera que o custo médio de R\$ 103,95 por aluno exorbitante.
15. Que foi o declarante que orientou o assessor do Pastor Daniel, chamado Sanderson, para que adequasse a proposta inicial de R\$ 1.500.000,00.
16. Que tem conhecimento de que foi afastado do cargo em virtude da denúncia do Pastor Daniel que disse que o declarante estava exigindo vantagem indevida.
17. Que o Diretor do DET quando soube da denúncia do Pastor, afastou o declarante, mas não abriu sindicância ou processo administrativo.
18. Que não sabe explicar o porquê de haver no projeto um total de 360 alunos e na planilha de fls. 25 dos autos originais, assinada pelo declarante, constar o total de 1440 alunos.
19. Que o declarante é professor formado em pedagogia e não era de sua responsabilidade elaborar planilha de custos.
20. Que reafirma que não era responsabilidade do declarante fazer controle dos alunos.
21. Que não fez o laudo comprobatório da infra-estrutura para a aprovação do curso.
22. Que à época disse ao Pastor Daniel que não havia qualquer condição de se realizar o curso.
23. Que nunca foi apresentada ao declarante a norma de execução orçamentária para orientar o seu trabalho.
24. Que não se lembra de ter recebido manual da Secretaria de Trabalho para a fiscalização dos contratos.
25. Que o declarante não sabia que ao término de cada etapa do curso tinha que fazer relatórios.

51. O Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho – DET, Ademar Andrade Bertucci, foi ouvido às fls. 650/652, em 29/06/2001, quando declarou:

1. Que cabia ao DET elaborar plano anual de formação profissional com informações do Ministério do Trabalho, participar das negociações na sua aprovação e gerenciar a execução dos programas.
2. Que a habilitação para a seleção dos projetos era de competência do DET.
3. Que após a aprovação do projeto, o processo de acompanhamento da execução era do DET.
4. Que caberia ao executor técnico sob orientação do DET realizar o acompanhamento da execução do contrato sob diferentes formas.
5. Que o executor técnico tinha independência para realizar as fiscalizações.
6. Que o executor técnico deveria prestar contas das visitas por ele realizadas e fazia todo o acompanhamento de execução para que a entidade pudesse receber o recurso.
7. Que o declarante recebia o atesto dos executores, acerca da realização de determinada fase, enviando em seguida ao DAG para pagamento.
8. Que não se recorda quando o executor técnico apresentava a fatura atestada se o declarante exigia outros documentos para atestar a execução dos serviços.
9. Que as entidades apresentavam uma prestação de contas na forma de um demonstrativo financeiro, sem anexos de comprovação dos gastos realizados.
10. Que o executor obedecia às normas que estavam em um manual.
11. Que não era atribuição do DET analisar documentos comprobatórios dos gastos.
12. Que o laudo de vistoria e infra-estrutura nas instalações e equipamentos adequados para a realização das ações planejadas era sempre feito pelo executor.
13. Que não sabe dizer porque não existe no processo comprovação de inquestionável reputação ético-profissional.
14. Que não sabe dizer porque não consta no processo informações nem documentos que comprovem a reputação e a reconhecida experiência dos recursos humanos disponíveis.
15. Que não sabe dizer porque não consta do processo documento relacionado com o acompanhamento, a avaliação e com a qualidade dos cursos ministrados pela entidade contratada.
16. Que a alternativa para assegurar os recursos do contrato e sua execução no ano seguinte era a formulação de um termo aditivo com cláusula de caução, de forma que a Secretaria do Trabalho só liberaria a caução na medida em que o programa fosse sendo executado.
17. Que atribui a um erro do executor José Luiz a diferença entre os 360 alunos previstos no projeto e os 1440 aprovados.
18. Que confirma ter sido procurado pelo Pastor Daniel denunciando que havia recebido pressões do executor José Luiz para recebimento de vantagem indevida.
19. Que diante de outras irregularidades constatadas (além dos vales-transporte, notas com gastos irreais) optou por garantir que os alunos já em processo de aprendizado não fossem penalizados, mantendo o monitoramento e fiscalização exaustiva e rigorosa.
20. Que em 1998 foi instaurado processo administrativo para verificar as irregularidades na execução deste projeto, tendo sido indiciado o declarante e o executor José Luiz, e ao final apenados.
21. Que o declarante não se recorda de ter dado a opção de curso ao Pastor Daniel, entretanto acha possível dado que havia uma grande demanda por cursos de informática.
22. Que não tinha conhecimento de que a Igreja alterou o seu estatuto dois meses antes de assinar contrato com a Secretaria de Trabalho, para inserir atividade de promoção de cursos profissionalizantes.
23. Que tem conhecimento que os vales-transporte eram distribuídos aos alunos e eram destes recolhidos, logo após a assinatura de recebimento e repassados para o caixa da Igreja.
24. Que havia orientação política da Secretaria de Trabalho de que os alunos tinham direito ao vale-transporte se precisassem ou não usar.
25. Que o declarante tomou a providência de determinar uma maior monitoração na execução do curso, através da executora Maria Antônia.
26. Que relatou o ocorrido a Raimundo Ferreira da Silva Júnior, Subsecretário e Diretor do DEPEM, como normalmente e periodicamente fazia.
27. Que não tinha conhecimento de que havia vários alunos matriculados na mesma turma, no mesmo horário e com os mesmos nomes.
28. Que nunca deu curso para executores, mas o DAG fazia reuniões regulares de orientação.
29. Que a primeira fatura atestada obedeceu às normas do Manual de Orientação que previam não necessariamente o pagamento pelo início do curso, mas pelas condições de sua realização: lista de alunos inscritos, lista de monitores contratados e gastos com material didático.
30. Que a segunda fatura ainda atestada pelo executor José Luiz está vinculada à figura da caução que garantiria a utilização de recursos do exercício anterior.

52. Por fim, foi realizada a oitava - fls. 661/663 - do Chefe do DAG/DEPEM José Antônio Veloso de Melo, que em resumo disse:

1. Que a sua competência era a execução financeira com relação às atividades do DEPEM.

2. Que os recursos provenientes do PLANFOR entravam no orçamento do DEPEM sendo por este executado.
3. Que a execução física era de responsabilidade do DET.
4. Que a execução financeira dos recursos pelo DAG se restringia ao empenho e pagamento, sendo que a liquidação ficava a cargo do DET.
5. Que a fatura era apresentada pela instituição ao executor do contrato para que este atestasse a execução dos serviços e posteriormente o DET encaminhava para o Diretor Geral do DEPEM, que era o ordenador de despesa, para autorizar o pagamento.
6. Que em 1996 houve uma reunião no Ministério do Trabalho com os grupos encarregados da execução física e financeiro do PLANFOR, surgindo um consenso que se iria executar o plano via dispensa de licitação com objetivo de favorecer a sua execução total.
7. Que em 1995 houve uma experiência na Secretaria de Trabalho com licitação de entidades para qualificação profissional, que não foi bem sucedida, por ter sido questionada judicialmente.
8. Que a documentação que interessava na fase pré-contratual era verificada pelo DET, que encaminhava para elaboração do projeto após ordem do Diretor - Geral do DEPEM.
9. Que para elaboração dos contratos o DAG verificava a documentação prevista em lei (Decreto nº 16098/94, Lei nº 4230/64, Lei nº 8.666/93 e as Resoluções do CODEFAT), além da Certidão de INSS, Certidão Negativa do FGTS e nada consta da Fazenda distrital, dentre outros.
10. Que ao declarante cabia apenas a verificação do parecer proveniente do DET, para elaboração do contrato, sem entrar no mérito dos termos do parecer aprovado pelo ordenador de despesas.
11. Que no ato de elaboração do contrato só se verificava as metas físicas do contrato, como número de alunos e quantidade de hora aula.
12. Que não era de competência do DAG observar se havia um erro entre o que foi proposto pela entidade e o que foi encaminhado no parecer técnico, especificamente quanto ao número de treinandos.
13. Que os pagamentos eram efetivados contra o atestado da execução do serviço na fatura correspondente, com posterior encaminhamento do ordenador de despesa, conforme a Lei de Execução Orçamentária vigente.
14. Que a liquidação não era de sua responsabilidade e é nesta fase que se fornece segurança ao administrador.
15. Que sobre data (17/01/97) do atesto da segunda fatura de fls. 99 dos autos originais, disse que embora tenha sido atestado o serviço que seria realizado entre janeiro e março de 1997, o dinheiro foi efetivamente caucionado, conforme nota de lançamento de fls. 101.
16. Que há nos autos atesto do executor técnico para a liberação da caução.

DAS JUSTIFICATIVAS DA FASE IV

53. Após as oitavas, todos os depoentes foram instados, por intermédio de um mandado de citação, a apresentarem justificativas no prazo de 30 dias, dos pontos observados pela auditoria, articulados em uma ata, abaixo transcrita, que acompanhou o mandado, oferecendo as suas razões tempestivamente:

1. Não há no processo qualquer documento comprobatório como laudo de vistoria na infra-estrutura e nas instalações e equipamentos adequados para a realização das ações planejadas.
2. Não há no processo comprovação de inquestionável reputação ético-profissional.
3. Não constam do processo informações ou documentos que comprovem a habilitação e a reconhecida experiência dos recursos humanos disponíveis.
4. O ATESTO foi assinado pelo executor do contrato, sem documentos que comprovem terem sido ministradas as aulas dos treinamentos, como a listagem dos alunos com as respectivas freqüências.
5. Não constam do processo documentos que comprovem a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, pelo executor, mediante a emissão de relatórios ao término de cada etapa do treinamento, conforme exigência do Decreto nº 16.098 de 29/11/94 e da Lei nº 8.666/93.
6. Não constam também quaisquer documentos relacionados ao acompanhamento, avaliação e com a qualidade dos cursos ministrados pela entidade contratada.
7. Consta do processo, termo aditivo datado de 20/01/97 para determinar que fosse feito o depósito da caução da 2ª parcela no valor de R\$ 89.813,64. Com a adoção desta medida, o rendimento sobre o valor caucionado não foi auferido. Não há cópia do depósito nem da publicação do aditivo.
8. Não consta controle de freqüência dos alunos que foram matriculados. Foram acostados aos autos apenas os controles referentes à concessão de vale-transportes. Entretanto, não há especificação dos dias em que houve aulas.
9. Das 96 turmas previstas, foram realizadas apenas 18. Dos 1.440 alunos previstos foram localizados apenas 366 alunos, havendo ainda, choque de horários caracterizando duplicidade de participação de alunos.
10. Não há, pela documentação apresentada, como determinar a carga-horária realizada.
11. Não consta cadastro com nome, qualificação e endereço dos alunos.
12. As RAMS (Relação de Alunos Matriculados) que foram apresentadas apresentam diversas falhas.
13. Foram participantes dos cursos os filhos do dirigente da instituição.
14. Não consta controle e registro de emissão de certificados de conclusão dos cursos.
15. Não consta a relação de contratos firmados com professores, instrutores, e outros, nem a tabela de remuneração dos profissionais contratados.
16. Não constam comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários.
17. Não existe cópia do Alvará de Funcionamento para o local alugado para ministrar o curso. Existe apenas a cópia da Lei nº 1350/96 que dispensa o alvará de templos religiosos que funciona em endereço diferente.
18. Consta 03 guias de aquisição de vale-transporte, nas quais, em 02 não é possível identificar os adquirentes. Há também a concessão de vales em duplicidade tendo em vista os controles e cadastros da distribuição.
19. Não consta discriminação dos documentos comprobatórios dos valores intitulados "outros".
20. Não consta relação do material didático adquirido, existem apenas os comprovantes fiscais.
21. Não consta nenhum documento comprobatório da realização de cursos ministrados pela instituição anteriormente ao presente contrato.
22. Os valores constantes do processo divergem dos previstos no demonstrativo financeiro. O que foi realizado, comprova apenas 63,19% do valor total do contrato.

54. A Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco apresentou, em 25/08/2001 justificativa de 15 páginas, sem a juntada de outros documentos, aduzindo, em síntese e preliminarmente que "em nenhum momento do libelo acusatório o agente repressor caracterizou especificamente qual a norma

foi a norma violada e as razões do ato administrativo. A análise da auditoria é um ato administrativo vinculado ao princípio da reserva legal e a imprecisão e a falta de clareza, quanto aos dispositivos legais que autorizam e embasam, nulificam todo o procedimento”.

55.No mérito, limitou-se a justificar os pontos observados pela auditoria somente na Fase III, não acompanhando a numeração e os pontos consolidados na ata que seguiu como parte integrante do mandado de citação.

56.Entretanto, em síntese, disse sobre os pontos enumerados no item 43 deste relatório o seguinte:

Ponto 01 - ausência de controle de frequência: falha que atribuiu ao instrutor.

Ponto 02 – diferença entre turmas previstas e realizadas e alunos previstos e treinados: foram 18 turmas, com 20 alunos por turma, totalizando 360 alunos para 06 cursos, com 10 computadores em cada curso, tendo que adequar a carga horária de 120 horas, em 03 turnos, à disposição dos alunos matriculados na rede de ensino oficial.

Ponto 03 – irregularidades nas RAM’s e ausência de cadastro: competia à Secretaria de Trabalho fazer as matrículas e a instituição a convocação. Os nomes inscritos à mão eram de pessoas da comunidade que procuravam o curso, ficando a análise da matrícula na responsabilidade da Secretaria de Trabalho.

Ponto 04 – pessoal técnico-administrativo do curso participando como aluno: não havia nenhum impedimento legal ou contratual que as pessoas que prestavam serviço de pessoal administrativo no horário compatível ao trabalho fizessem os cursos. Está dentro dos critérios adotados pela Secretaria de Trabalho.

Ponto 05 – ausência de controle e registro de certificado de conclusão: o controle não era exigido da instituição, sendo de responsabilidade da Secretaria de Trabalho que o assinava.

Ponto 06 – ausência da relação de contratos firmados com os instrutores ou contrato assinado 06 meses antes da aprovação do projeto pela Secretaria do Trabalho: Não procede, pois constam todos os contratos. O contrato, com data anterior, foi assinado com erro de datilografia.

Ponto 07 – ausência de tabela de remuneração dos profissionais contratados: Não era necessário nem exigido no contrato, sendo que a relação das remunerações já consta no projeto. Na prestação de contas todos os contratos e recibos foram apresentados.

Ponto 08 – ausência de comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários: os comprovantes foram apresentados e retidos pelo executor técnico. Observou que é instituição religiosa, portanto imune tributariamente.

Ponto 09 – ausência de alvará de funcionamento no local do curso: não apresentou porque não está obrigado por lei para tanto, por ser uma instituição religiosa, sob o pálio da extensão legal.

Ponto 10 – irregularidade na aquisição e distribuição de vales-transporte: possibilidade de ter ocorrido um equívoco ou uma cópia duplicada, dada a quantidade de alunos e do material apresentado na prestação de contas. Havia alunos que necessitavam de mais de um vale, por residirem em localidades distantes, tendo havido uma compensação por parte da Coordenação dos cursos, com concordância de alunos que cediam para outros, como prova de cordialidade, caridade e cidadania.

Ponto 11 – ausência de discriminação dos documentos intitulados outros e irregularidade nas demais despesas: O item outros beneficia a divulgação, encerramento de cursos, manutenção, reposição de material de informática, etc. A reposição do Kit multimídia não se tratou de aquisição de material permanente, mas de peça de reposição prevista na lei e no projeto.

Ponto 12 – ausência de relação de material didático adquirido e existência de apenas 400 apostilas para treinar 1440 alunos: A instituição inscreveu somente 360 alunos, para quatro cursos, adquirindo 400 apostilas para uma margem de sobra.

Ponto 13 – ausência de comprovação de cursos realizados anteriormente: a instituição nunca deu curso de informática, mas já ministrou cursos de bordado, costura, pintura e teologia.

Ponto 14 – valores realizados diferentes dos previstos: diferenças em razão das glosas que não foram discriminadas pela Comissão. Faltou ser contabilizada a aquisição do kit aluno (lápiz, caneta, borracha, disquete, caderno e apontador), cuja nota foi extraviada. Ocorreram, ainda, despesas não previstas no projeto.

57.Por fim, requer a acolhida da preliminar, com a “decretação de nulidade dos procedimentos adotados” e no mérito “a improcedência do libelo de auditoria, declarando-se a extinção da pretensão da Comissão de Tomada de Contas, bem como sua improcedência quanto ao crédito apontado no comunicado”.

58.Raimundo Ferreira da Silva Júnior, em 31/08/2001, apresentou a sua justificativa em 10 páginas, sem a juntada de outros documentos, oportunidade que solicitou, preliminarmente, que a Comissão considerasse a contextualização geral do Programa de Educação Profissional do Distrito Federal, estruturado em três eixos de atuação, avanço conceitual, articulação institucional e apoio a sociedade civil, depreendendo a formação de uma rede de educação profissional, amplamente discutido com setores da sociedade civil.

59.Restou consignado, ainda, nas considerações preliminares, que a Secretaria de Trabalho, visando a implantação do PLANFOR, em trabalho de planejamento prévio, permitiu o desenvolvimento de várias etapas técnicas e administrativas anteriores à contratação, tais como, cadastramento das instituições, capacitação de servidores públicos para atuar como gestores de programação de mãos de obra, visitas às instituições cadastradas para verificar in loco as condições ofertadas e as metodologias de ensino desenvolvidas, a checagem da regularidade institucional, técnica e administrativa.

60.Sobre os pontos observados pela auditoria, consolidados na ata que acompanhou o mandado de

citação (fls. 677/678), justificou, em suma, que:

Ponto 01 – ausência de laudo de vistoria na infra-estrutura e nas instalações e equipamentos: Os processos foram instruídos com “Parecer Técnico” subscrito por funcionário do DET, onde são relatadas as condições de desenvolvimento dos cursos, enquadramento da proposta no subprograma nacional ou local, manifestação sobre o enquadramento estatutário e regimental da entidade nos preceitos da do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e atesto, após análise técnica e visita às instalações, para determinar se a entidade tinha capacidade instalada para execução do objeto do Convênio.

Ponto 02 – ausência de inquestionável reputação ético-profissional: Seguindo as orientações do Parecer da PGR nº 5.054/97 a Secretaria do Trabalho/DEPEM modificou os procedimentos processuais para habilitação e contratação de entidades. Os novos procedimentos foram homologados pela Resolução nº 42/97 do Conselho do Trabalho, tendo como um dos elementos de “avaliação concreta” da reputação ético-profissional, a efetiva realização de programações contratadas em 1996.

Ponto 03 – ausência de documentos que comprovem a habilitação e a reconhecida experiência dos recursos humanos disponíveis: O DET dispunha de quadro de pessoal próprio composto por servidores da Carreira de Auxiliar, Técnico e Analista de Administração Pública, cujo ingresso se deu por concurso. Na época, a Secretaria desenvolveu várias atividades para a formação dos seus servidores.

Ponto 04 – o atesto foi assinado pelo executor do contrato sem documentos que comprovem terem sido ministradas as aulas: As programações foram realizadas, tendo sido encontrados pela Comissão 366 alunos. As demais divergências observadas nas funções do executor técnico, foram objeto de Sindicância instituída através da Portaria de 17/06/97, publicada no DODF nº 119, de 25/06/97.

Ponto 05 – ausência de supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do projeto e a emissão de relatório ao término de cada etapa: As atividades de supervisão e avaliação externa da programação foram objeto de contrato com a UnB. Relatórios foram produzidos e ofertaram elementos para correções gerenciais e controle.

Ponto 06 – não constam documentos relacionados com o acompanhamento, avaliação e a qualidade dos cursos: As atividades de avaliação externa e gestão institucional relacionada à execução do programa, foram objeto do contrato com a UnB.

Ponto 07 – termo aditivo para determinar que fosse feito o depósito em caução da segunda parcela: A prestação de contas da Secretaria para o Ministério do Trabalho foi devidamente aprovada. Não houve nos exames da prestação de contas, qualquer reclamação sobre o aferimento de rendimentos sobre recursos do convênio, não sendo de conhecimento do declarante este tipo de falha. A publicação de termo aditivo é passível de se verificar junto ao DODF e ao Setor de Contratos e Convênios da PRG.

Ponto 08 – ausência de controle de frequência dos alunos: Os controles relativos aos vales-transporte indicam o desenvolvimento das atividades contratadas. O atesto do executor nas faturas, os relatórios de supervisão e avaliação externa da Unb e os Relatórios Finais apresentados pelas entidades, demonstram a realização dos cursos.

Ponto 09 – diferença entre turmas previstas e realizadas, alunos previstos e encontrados e ainda duplicidade de participação de alunos: As divergências relacionadas à execução do contrato Igreja Evangélica foram objeto de Comissão de Sindicância constituída.

Ponto 10 – não há, pela documentação apresentada, como determinar a carga horária realizada: A Secretaria do Trabalho informatizou através de contrato realizado com o SERPRO todo o processo de inscrição para cursos e execução de turmas das instituições contratadas. Implantou o Sistema de Intermediação de Mão de Obra – SIMO, responsável pela produção de todas as informações referente a execução do Programa de Educação Profissional. O SIMO estava em funcionando quando o declarante deixou a Secretaria de Trabalho.

Ponto 11 – não consta cadastro com nome, qualificação e endereço dos alunos: O SIMO armazenou eletronicamente todos os dados necessários para a qualificação e identificação dos alunos.

Ponto 12 – as ram’s apresentam diversas falhas: Desconhece o fato.

Ponto 13 – foram participantes dos cursos os filhos do dirigente da instituição: O programa destinava-se aos requerentes ou beneficiários do Programa de Seguro-Desemprego, trabalhadores sob o risco de demissão, adolescentes infratores ou sob o risco social, autônomos e micro e pequenos empresários. Não há restrições legais relativas a filiação. Não houve transgressões das regras estabelecidas.

Ponto 14 – não consta controle e registro de emissão de certificados de conclusão: O DET manteve livro próprio de controle e registro de certificados de conclusão. A partir da implantação do sistema informatizado, esse processo passou a ser feito eletronicamente.

Ponto 15 – ausência da relação dos contratos firmados com professores e outros, além da tabela de remuneração dos profissionais contratados: De acordo com a Resolução nº 126 do CODEFAT cabia à Secretaria de Trabalho contratar com as entidades executoras, a efetivação dos planos de cursos, situados no parâmetro custo/hora/aula/aluno. Não era da nossa competência promover ingerências nas entidades executoras sobre política salarial e instrumentos de contratação de qualquer profissional.

Ponto 16 – ausência de comprovantes de encargos previdenciários: Desconhece o fato.

Ponto 17 – Ausência do alvará de funcionamento para o local destinado aos cursos: Desconhece o fato.

Ponto 18 – Irregularidades na aquisição e distribuição de vales-transporte: Desconhece o fato.

Ponto 19 – Não consta discriminação dos documentos comprobatórios dos valores intitulados outros: Desconhece o fato.

Ponto 20 - Ausência de relação de material didático: Desconhece o fato.

Ponto 21 – Não consta documentos que comprovem que a instituição deu outros cursos anteriormente ao contrato: Desconhece o fato.

Ponto 22 – o que foi realizado financeiramente comprova apenas 63,19% do valor total do contrato: Desconhece os aspectos metodológicos utilizados por essa Comissão para fundamentar tal afirmativa.

61. José Luiz Ribeiro Gomes apresentou as suas justificativas em 06/09/2001, com 03 páginas, sem juntar outros documentos, através da Defensoria Pública, uma vez que alegou diante da Comissão, que não tinha condições financeiras de contratar um advogado sem prejudicar o seu sustento.

62. Aduziu, em resumo, que foi executor técnico do contrato com a Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco a qual se comprometeu a realizar cursos profissionalizantes. Que por falta de pessoal, conforme foi declarado pelo Diretor do DET no seu depoimento à Comissão, ficou encarregado de vistoriar o local indicado pela entidade, comunicando ao seu superior, Ademair Bertucci, que não encontrou condições técnicas para que o serviço fosse realizado.

63. Que posteriormente devem ter ocorrido ajustes no projeto e na infra-estrutura, pois a entidade foi contratada sem licitação, não tendo feito mais nenhuma visita ao local, uma vez que não era a sua função.

64. Que era de responsabilidade do DET a verificação da reputação ético-profissional da entidade a ser contratada, bem como a habilitação, os recursos humanos disponíveis, a infra-estrutura do local, suas instalações e equipamentos.

65. Admite que atestou as faturas por serviços prestados, porém, antes, as faturas passavam por seus superiores. Não liberava verba para a entidade. Caso viesse a errar, outros departamentos analisariam o seu trabalho. Neste sentido, são as declarações de José Antônio Veloso de Melo ao afirmar que a fatura depois do executor era apresentada ao Diretor do DET e depois ao Diretor Geral do DEPEM para ordenar a despesa.

66. A diferença de alunos previstos para o curso e os que efetivamente foram treinados, não era de seu conhecimento. Alega que não tem curso superior ou técnico em contabilidade ou área afim, nunca tendo produzido planilhas a serviço do DET, embora tenha assinado às de fls. 22 e 25 dos autos originais.

67. Conclui afirmando que nunca indicou corpo docente à entidade, que não exigiu qualquer vantagem indevida, que não era sua função a emissão de vales-transporte.

68. Requer, por fim, que seja eximido de qualquer responsabilidade, “pois foi a desorganização do DET e a falta de curso preparatório para os executores que levaram a esta situação caótica”.

69. José Antônio Veloso de Melo apresentou, em 06/09/2001, a sua justificativa, contendo 05 páginas e juntando dois anexos: Regimento Interno do Departamento de Emprego do Distrito Federal – DEPEM/SINE – Decreto nº 15.741, de 23/06/1994 e Regimento Interno da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal – Decreto nº 16.528, de 29/12/1994.

70. Em considerações iniciais argumenta que “as execuções orçamentárias e financeiras para realização fins do Estado, são efetivadas pelas áreas meio das Unidades Gestoras, de forma vinculada a legislação aplicável, sob orientação padronizada dos respectivos órgãos centrais de orçamento e finanças, não havendo espaço discricionário para diferenciações na execução das fases das despesas relacionadas à natureza das obrigações de pagamento criada pelo Estado, nem tampouco cabendo qualquer tipo de função garantidora e/ou invasiva das competências atribuídas legalmente aos setores que atuam nas áreas fim da Unidade Gestora”.

71. Justifica os pontos observados pela auditoria, consolidados na ata que acompanhou o instrumento citatório (fls. 677/678), com os seguintes argumentos:

Ponto 01 - ausência de laudo de vistoria na infra-estrutura e nas instalações e equipamento: As suas atribuições são apenas as previstas nos artigos 4º a 7º do Decreto 15.741/94, onde não se incluem as especificações do ponto em questão. Não lhe cabia encaminhar, instruir, examinar ou analisar projetos, fazer verificações, emitir conclusões e/ou sugestões, planejar ou executar ações relacionadas à qualificação profissional, comentar e fazer qualquer tipo formal de juízo de valor sobre as competências ou outras áreas administrativas do DEPEM ou da Secretaria de Trabalho.

Pontos 02/06 - O mesmo argumento expendido no ponto 01.

Ponto 07 - termo aditivo para determinar que fosse feito o depósito em caução da segunda parcela: A execução financeira das programações do PLANFOR de 1996 encerrava-se em 26/01/1997. A Secretaria de Trabalho e o DEPEM decidiram pelo aditamento, em benefício da integral execução dos projetos contratados, para entidades que não concluíram até 26/01/97, caucionando o valor correspondente, sob a condição de liberação dos valores após a execução dos serviços pendentes. Não pode explicar porque não foi publicado o Termo Aditivo, pois se encontrava de férias no período.

Pontos 08/22 - Os mesmos argumentos expendidos no Ponto 01.

72. Em considerações finais aduz que as instruções processuais adotadas para a execução do PLANFOR iniciavam-se em outra Unidade Gestora, ou seja, a Secretaria do Trabalho, onde o DET identificava o serviço nos termos propostos no Plano de Trabalho, solicitava sua contratação, analisava a respectiva proposta, enquadrava na hipótese de dispensabilidade de licitação prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, submetia as suas conclusões ao titular da pasta e, em se obtendo a necessária aprovação, só então os autos seguiam para o DAG/DEPEM para as necessárias formalizações complementares requeridas pela legislação.

73. Por fim, esclarece que no DAG os autos eram conferidos quanto à presença dos elementos necessários para a ratificação da dispensa de licitação (art. 26 da Lei nº 8.666/93), emissão de Nota

de Empenho (art. 58 da Lei nº 4.320/64) e elaboração do termo de contrato (Padrão PRG/DF – art. 54 e 55, Lei nº 8.666/93), formalidades legais que compõem a rotina do setor de administração.

74. Ademair Bertucci, apresentou, em 06/09/2001, as suas justificativas, contendo 17 páginas e os seguintes documentos: Programa de Educação Profissional – 1996 (Informações para as Parcerias), Manual de Orientações para Análise de Projetos de Educação Profissional - 1996, Manual de Orientação – Cadastro de Instituições de Formação de Mão-de-Obra, Glossário de Educação Profissional, Perfil da clientela e Avaliação de Focos dos Programas – 1996, documentos relativos à defesa e oitava na Comissão de Sindicância que foi submetido, Resolução nº 97 do CODEFAT, Parecer nº 5.054/97 da PRG, Relatório da Oficina de Planejamento Estratégico Democrático STb/DET, Informe ao CODEFAT sobre o PLANFOR, além de vários ofícios e tabelas.

75. Requereu, preliminarmente, que a Comissão considerasse o quadro geral sobre o qual se desenvolveu o Programa de Educação Profissional no Distrito Federal, destacando-se as estratégias de atuação enquanto política pública, algo mais complexo do que a prestação de serviços públicos. Para tanto, os eixos estruturantes avanço conceitual, articulação institucional e apoio a sociedade civil, conferiu um caráter educativo distinto do adiestramento clássico, depreendendo a formação de uma rede de educação profissional, amplamente discutido com setores da sociedade civil. A constituição desta rede pretendia superar limitações quantitativas e qualitativas dos sistemas tradicionais de educação profissional.

76. A Secretaria do Trabalho assumiu neste caminho, a abertura às entidades isentas do processo licitatório, sobretudo depois de amargar a experiência de 1995, quando a licitação ocorreu nos conformes clássicos revelou-se a crueza do legal que esconde o imoral, oportunidade que as empresas de informática qualificaram uma única representante com custos absurdos que obrigavam a inviabilizar o processo. Entretanto, a essa abertura seguiram-se procedimentos para a contratação legal perante a Administração Pública, resultando em duas consultas a PRG e observações do DAG/STb sobre o Manual de Orientação de 1997.

77. A primeira consulta submeteu o manual Informe para Parcerias a PRG, cuja manifestação elogiosa, permitiu segurança sobre a orientação técnica adotada. Tal documento, contudo, não foi localizado. Da segunda consulta decorreu o Parecer nº 5.054/97, que embora seja orientador para os processos de 1997, baseia-se na prática de 1996 e a legítima e a aperfeiçoada.

78. A Avaliação Externa, projeto contratado junto a grupo de professores da UnB, realizou-se em 1996, com objetivos de garantir observação externa sobre o desempenho das instituições e oferecer elementos de correção do percurso, bem como avaliar o processo de gestão. As programações de cursos eram informadas à equipe de avaliadores que, em visitas aleatórias, subsidiavam os executores da Secretaria de Trabalho.

79. Sobre os pontos observados pela auditoria, consolidados na ata que acompanhou o mandado de citação (fls. 677/678), justificou, em resumo, que:

Ponto 01 – ausência de laudo de vistoria na infra-estrutura e nas instalações e equipamentos: Os processos foram instruídos com “Parecer Técnico” subscrito por funcionário do DET, onde são relatadas as condições de desenvolvimento dos cursos, enquadramento da proposta no subprograma nacional ou local, manifestação sobre o enquadramento estatutário e regimental da entidade nos preceitos da do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e atesto, após análise técnica e visita às instalações, para determinar se a entidade tinha capacidade instalada para execução do objeto do Convênio. Resposta idêntica às justificativas apresentadas por Raimundo Ferreira da Silva Júnior.

Ponto 02 – ausência de inquestionável reputação ético-profissional: Seguindo as orientações do Parecer da PGR nº 5.054/97 a Secretaria do Trabalho/DEPEM modificou os procedimentos processuais para habilitação e contratação de entidades. Os novos procedimentos foram homologados pela Resolução nº 42/97 do Conselho do Trabalho, tendo como um dos elementos de “avaliação concreta” da reputação ético-profissional, a efetiva realização de programações contratadas em 1996. Da mesma forma a resposta é idêntica às justificativas apresentadas por Raimundo Ferreira da Silva Júnior.

Ponto 03 - ausência de documentos que comprovem a habilitação e a reconhecida experiência dos recursos humanos disponíveis: O DET dispunha de quadro de pessoal próprio composto por servidores da Carreira de Auxiliar, Técnico e Analista de Administração Pública, cujo ingresso se deu por concurso. Na época, a Secretaria desenvolveu várias atividades para a formação dos seus servidores. Informações sobre a contextualização explicitam algumas situações em que se oferecem elementos sobre a habilitação de recursos humanos.

Ponto 04 - o atesto foi assinado pelo executor do contrato sem documentos que comprovem terem sido ministradas as aulas: Consultar o Manual de Orientação para as Parcerias, quanto às exigências para repasse de parcelas de recursos. As programações foram realizadas, tendo sido encontrados pela Comissão 366 alunos. As demais divergências, observadas nas funções do executor técnico, foram objeto de Sindicância instituída através da Portaria de 17/06/97, publicada no DODF nº 119, de 25/06/97.

Ponto 05 - ausência de supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do projeto e a emissão de relatório ao término de cada etapa: As atividades de supervisão e avaliação externa da programação foram objeto de contrato com a UnB. Relatórios foram produzidos e ofertaram elementos para correções gerenciais e controle. Cabe destacar que a Secretaria ampliou a equipe de técnicos do DET, requisitando servidores, qualificando outros e contratando profissionais do mercado, na forma do documento anexado sobre a reestruturação e definição de funções do DET.

Ponto 06 - não constam documentos relacionados com o acompanhamento, avaliação e a qualidade dos cursos: As atividades de avaliação externa e gestão institucional relacionadas à execução do programa, foram objeto do contrato com a UnB. Resposta Idêntica como no Ponto 01.

Ponto 07 - termo aditivo para determinar que fosse feito o depósito em caução da segunda parcela: A prestação de contas da Secretaria para o Ministério do Trabalho foi devidamente aprovada. Não houve nos exames da prestação de contas, qualquer reclamação sobre o aferimento de rendimentos sobre recursos do convênio, não sendo de conhecimento do declarante este tipo de falha. A publicação de termo aditivo é passível de se verificar junto ao DODF e ao Setor de Contratos e Convênios da PRG. Resposta idêntica como no Ponto 01.

Ponto 08 - ausência de controle de frequência dos alunos: Os controles relativos aos vales-transporte indicam o desenvolvimento das atividades contratadas. O atesto do executor nas faturas, os relatórios de supervisão e avaliação externa da Unb e os Relatórios Finais apresentados pelas entidades, demonstram a realização dos cursos, além dos dados disponibilizados pelo SIMO – Sistema de Intermediação de Mão-de-Obra, contratado junto ao SERPRO, para constituir ferramenta imprescindível nos controles das programações.

Ponto 09 - diferença entre turmas previstas e realizadas, alunos previstos e encontrados e ainda duplicidade de participação de alunos: As divergências relacionadas à execução do contrato Igreja Evangélica foram objeto de Comissão de Sindicância constituída. Resposta idêntica ao Ponto 01.

Ponto 10 - não há, pela documentação apresentada, como determinar a carga horária realizada: A Secretaria do Trabalho informatizou através de contrato realizado com o SERPRO todo o processo de inscrição para cursos e execução de turmas das instituições contratadas. Implantou o Sistema de Intermediação de Mão de Obra – SIMO, responsável pela produção de todas as informações referente a execução do Programa de Educação Profissional. O SIMO estava em funcionando quando o declarante deixou o DET – Resposta idêntica ao Ponto 01.

Ponto 11 - não consta cadastro com nome, qualificação e endereço dos alunos: O SIMO armazenou eletronicamente todos os dados necessários para a qualificação e identificação dos alunos. Resposta idêntica ao Ponto 01.

Ponto 12 - as ram's apresentam diversas falhas: Nada a comentar.

Ponto 13 - foram participantes dos cursos os filhos do dirigente da instituição: O programa destinava-se aos requerentes ou beneficiários do Programa de Seguro-Desemprego, trabalhadores sob o risco de demissão, adolescentes infratores ou sob o risco social, autônomos e micro e pequenos empresários. Não há restrições legais relativas a filiação. Não houve transgressões das regras estabelecidas. Resposta idêntica ao Ponto 01.

Ponto 14 - não consta controle e registro de emissão de certificados de conclusão: O DET manteve livro próprio de controle e registro de certificados de conclusão. A partir da implantação do sistema informatizado, esse processo passou a ser feito eletronicamente. Resposta idêntica ao Ponto 01.

Ponto 15 - ausência da relação dos contratos firmados com professores e outros, além da tabela de remuneração dos profissionais contratados: As contratações foram efetivadas com base no art. 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93. A Secretaria criou planilhas eletrônicas que tinham preenchimento obrigatório para a apresentação de propostas e permitiam a análise custo aluno e custo/hora/aula/aluno de todas as programações. A Secretaria de Trabalho não contratava os profissionais das programações, não cabendo ingerência sobre valores dos contratos pessoais.

Ponto 16 - ausência de comprovantes de encargos previdenciários: não mencionou este ponto, provavelmente por erro material, já que vinha copiando as respostas aduzidas por Raimundo Ferreira da Silva Júnior.

Ponto 17 - ausência do alvara de funcionamento para o local destinado aos cursos: Nada a comentar.

Ponto 18 - Irregularidades na aquisição e distribuição de vales-transporte: Nada a comentar.

Ponto 19 - não consta discriminação dos documentos comprobatórios dos valores intitulados outros: A Secretaria firmava com as entidades instrumento de contrato e não de convênio. O foco da contratação era custo/hora/aula/aluno e o objeto contratado. As rubricas servem como parâmetro para acompanhamento financeiro.

Ponto 20 – Ausência de relação de material didático: Nada a comentar.

Ponto 21 - não constam documentos que comprovem que a instituição deu outros cursos anteriormente ao contrato: Nada a comentar.

Ponto 22 - o que foi realizado financeiramente comprova apenas 63,19% do valor total do contrato: Nada a comentar.

Da Fundamentação

80.Determina o art. 1º do Decreto nº 22.066, de 10/04/2001, a instituição da presente Tomada de Contas Especial com objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, em virtude das denúncias de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

81.No magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, Tomada de Contas Especial é um processo excepcional de natureza administrativa que visa apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas. No dizer de Maria Helena Diniz⁴, é o exame ou verificação das contas prestadas por quem têm o dever de dá-las, para apurar o saldo. Trata-se, assim, de um instituto do direito administrativo, cuja natureza jurídica é preparatória para a ação civil de reparação ao erário a ser proposta pelo Estado.

82.O dever de prestar contas é uma obrigação instituída pelo parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, que estabelece que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie e administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária”.⁵

83.Por sua vez, determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 01, de 09/05/1994, do Distrito Federal⁶, que “diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Distrito Federal, na forma prevista pelo inciso VI do art. 6º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências, com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”.

84.O inciso VI do artigo 6º da mencionada Lei Complementar dispõe que estarão sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Distrito Federal “os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Distrito Federal, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, até o valor do repasse”.

85.No caso, após a instrução do processo, verifica-se que os fatos apurados pela Comissão encontraram irregularidades tanto de natureza formal como material. Observa-se tanto no processo de habilitação da instituição, como na execução do projeto, o que isoladamente já seria suficiente para identificar as responsabilidades dos agentes públicos, da entidade contratada e quantificar o dano.

86.Assim, por exemplo, antes da celebração do contrato, nota-se que não há nos autos, tanto no original de contratação e pagamento (030.010.406/96 – fls.914/1025), como no instruído pela Comissão (010.000.566/2001), comprovação da inquestionável reputação ético-profissional da Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, que justificasse a sua contratação por dispensa de licitação, na forma que dispõe o inciso XIII do artigo 24⁷ da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993⁸.

87.Não obstante a parcela de discricionariedade existente na interpretação do comando imperativo da mencionada norma, o certo é que ofende o princípio da moralidade administrativa, por exemplo, a alteração do Estatuto Social da Instituição, dois meses antes da celebração do contrato com a Secretaria de Trabalho, o que restou materialmente comprovado com os documentos juntados (fls. 933), que à época era de fácil constatação pelos responsáveis.

88.O Parecer nº 5.054/97 da PRG⁹ (fls. 841/847), que enfrentou especificamente o tema da dispensa da licitação das entidades contratadas para a execução do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT 08/96 – STb/DF, observou objetivamente que importa, de toda sorte, é que haja perfeita consonância dos fatos concretos com a hipótese legal da dispensa, de tal modo que, contrastados os pressupostos abstratamente indicados com os elementos circunstanciais, não haja dúvida ao interprete.

89.Dúvida, no caso da Igreja, era o que não poderia haver. É inegável diante do exame dos documentos juntados para habilitação no processo original, que a instituição não se subsumiria a hipótese legal prevista para a dispensa de licitação.

90.É de simplória constatação a ausência dos requisitos mínimos exigidos, mesmo diante de qualquer interpretação liberal da norma licitatória ou mesmo diante de uma permissão discricionária para atuação do administrador público. O próprio Pastor, fundador e responsável pela Igreja, ao ser indagado em seu depoimento de fls. 646/648, disse literalmente: “que antes do curso registrado nos autos, a entidade Igreja Missionária Evangélica Deus Conosco não ministrara nenhum curso”.

91.O citado parecer, preocupando-se, ainda, com os reflexos pragmáticos da interpretação do dispositivo analisado, alertava que: a fim de escapar das inevitáveis armadilhas que decorrem do elevado grau de subjetividade, deve o administrador, neste caso, pautar-se por parâmetros mínimos de consideração da inquestionável reputação ético profissional (...) cremos que tal requisito possa ser melhor avaliado mediante a apresentação de declarações, atestados e outros documentos que comprovem a qualidade dos serviços prestados pela instituição(...). Entretanto, não é a hipótese do presente caso.

92.Constatou-se, por óbvio, que não há declarações, atestados ou outros documentos que comprovem a inquestionável reputação ético-profissional da Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco. Entretanto, encontra-se às fls. 959 manifestação do Chefe do DAG, aprovada pelo Ordenador de Despesas, solicitando autorização para aquisição dos serviços, argumentando que “a natureza da instituição proponente, incumbida estatutariamente de ensino, sem fins lucrativos e de reconhecida reputação ético profissional, caracteriza a dispensabilidade da licitação nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93”.

93.O Chefe do DAG, em seu depoimento à Comissão (fls. 661/663) disse que a documentação que interessava na fase pré-contratual era verificada pelo DET, cabendo-lhe a elaboração do contrato sem adentrar no mérito dos termos do Parecer aprovado pelo Ordenador de Despesas. O Diretor do DET, por sua vez, depondo às fls. 650/652, admitindo que a habilitação para seleção dos projetos era de sua competência, assegura não saber porque não existe nos autos comprovação de inquestionável reputação ético-profissional da instituição.

⁴ Dicionário Jurídico – Ed. Saraiva – Volume 4 –1998 – p. 578.

⁵ Redação instituída pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

⁶ Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

⁷ Art. 24 – É dispensável Licitação: XIII – na contratação de instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético profissional.

⁸ Estabelece normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, inclusive no âmbito do Distrito Federal.

⁹ Da lavra do eminente Procurador Fernando Antônio Dusí Rocha.

94.As justificativas apresentadas não afastam a indevida dispensa da licitação no ato de contratação da Igreja, o que configura a irregularidade. Não se legitima a prática por ter no ano seguinte a administração modificado os procedimentos processuais para a habilitação, conforme justificativas do Diretor do DET e do DEPEM, ou mesmo, sob o argumento de que não eram uma de suas atribuições a análise do tema, embora tenha o Chefe do DAG se manifestado objetivamente nos autos sobre a dispensa.

95.Convém registrar que o artigo 10 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de bens e haveres, notadamente o ato de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente¹⁰.

96.Por outro lado, ainda exemplificando, verifica-se na execução do projeto, que após a celebração do Contrato CFP nº 048/96 entre a Secretaria de Trabalho e a Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, o Diretor do DET indicou como executor técnico do contrato o servidor José Luiz Ribeiro Gomes, para atender o determinado na Cláusula 10, que dispõe: “o Distrito Federal, por meio do Departamento de Emprego – DEPEM/DF, designará um Executor para o presente Contrato, ao qual compete as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal”.

97.Por sua vez, o Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, que normatiza a execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, prescreve no seu artigo 13, inciso II, que o executor, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução deverá apresentar relatórios quando do término de cada etapa, ou sempre que solicitado pelo contratante.

98.No mesmo sentido, dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ao determinar que a execução de um contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Ou, ainda, o seu parágrafo primeiro quando estabelece que o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

99.Apesar da determinação contratual e das disposições previstas de forma clara e objetiva no Decreto nº 16.098/94 e na Lei nº 8.666/93, o executor técnico José Luiz Ribeiro Gomes, ouvido na Comissão (fls. 654/656), disse que nunca lhe foi apresentada a Norma de Execução Orçamentária para orientar o seu trabalho, não sabendo que ao término de cada etapa tinha que fazer relatórios.

100.O Diretor do DET que admite (fls. 650/652) que era o responsável pela orientação do executor técnico no acompanhamento da execução do contrato, por fim não tomou nenhuma providência a respeito, bem como o Ordenador de Despesas que autorizou o pagamento (fls. 983/verso), embora não houvesse nenhum relatório do executor técnico.

101.Constata-se, portanto, que além da indevida contratação, pela incorreta dispensa no processo licitatório, a execução do contrato também não observou o mínimo determinado pela legislação. Diferentemente seria se tivesse havido uma contratação regular, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93. Bem como, o devido acompanhamento por parte da administração com a emissão de relatórios pelo executor técnico, nos termos do Decreto nº 16.098/94. Fornecendo, assim, definitivamente, segurança jurídica e convicção administrativa, a respeito da correta prestação do serviço prevista no Programa que o Estado aderiu de forma vinculada.

102.Os fatos apurados pela Comissão, no que tange aos pontos observados pela auditoria, articulados na ata (fls.677/678) que acompanhou o mandado de citação, não encontraram suporte nas justificativas apresentadas, observando-se, ainda, a ocorrências de inúmeras irregularidades.

103. Preliminarmente, cabe destacar que não prospera a argüição de cerceamento de defesa manifestada pela contratada Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, eis que a parte se defende dos fatos. Por essa razão, quando da citação (aviso), foram listados 22 (vinte e dois) itens que indicam clara e detalhadamente quais as irregularidades detectadas. Ressalte-se, em reforço, que para todos, foi oportunizado vista dos autos.

104.Conquanto não haja norma que determine em processo de tomada de contas especial a indicação dos dispositivos legais infringidos, cabe registrar quem dois momentos distintos, fases I e III (fls. 03 e 619/621), encontram-se estampados os relatórios da auditoria com o resumo dos fatos, e quando for o caso, a norma legal infringida e a responsabilidade de cada agente.

105.Com efeito, nenhuma nulidade há que possa macular o curso normal do processo, razão porque ficam rejeitadas as preliminares levantadas. Houve uma incessante preocupação da Comissão em resguardar o contraditório e a ampla defesa, na melhor forma das recentes decisões judiciais sobre os processos administrativos de tomada de contas especial.

106.No mérito, também nada fora acrescentado ante as irregularidades detectadas, no que concerne à cota de responsabilidade da contratada, como dos demais agentes.

107.Tanto no caso particular destes autos, como no geral, os procedimentos padecem da irregularidade formal de ausência de Plano de Trabalho de que dispõe art. 6º da Resolução nº 97/95 do CODEFAT, em consonância com o Projeto Básico de que trata o art. 6º, inciso IX c/c o art. 7º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

108.Conquanto a Igreja tenha apresentado (fls.922/932) um pretenso plano de trabalho, o que poder-se-ia chamar apenas de proposta, esta não supre a exigência de Projeto Básico, que, necessariamente, deveria ser elaborado pela administração segundo o interesse público objetivado, observando o que dispõe expressamente a Lei nº 8.666/93.

109.A partir do Projeto Básico com todos os parâmetros previamente fixados, aí sim que a contratada poderia vir aderir com sua proposta atendendo o ato convocatório da administração. Ao revés, constata-se que foi a administração quem anuiu com a proposta da contratada, cognominada de Plano de Trabalho.

110.Ora, é o contratante que define o objeto a ser contratado, a forma, onde, como e quando os serviços devam ser executados. Não é por outra razão que o artigo 7º da Lei nº 8.666/93 impôs uma seqüência exaustiva de procedimentos preparatórios. No mesmo sentido, o artigo 8º do citado diploma legal vem estabelecendo que a execução dos serviços deve ser programada em sua totalidade, previstos os seus custos atual e final, assim como exige a previsão dos prazos de execução.

111.A contratação de terceiros para execução de ações de qualificação profissional, pressupõe a existência de Plano de Trabalho (proposta) em consonância com o que dispõe a Lei de Licitações, na firme dicção do Art. 6º da Resolução 97/95 – CODEFAT, de 18 de outubro de 1995¹¹: “Art. 6º A execução das ações previstas nos Planos de trabalho, por terceiros, deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666/93, com atenção especial aos seguintes requisitos:”

112.Dessa forma, a administração antes de licitar e contratar deveria valer-se previamente de Projeto Básico, mas não o fez. De acordo com o inciso I do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, temos:

Art. 7º - As licitações para execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:
I – projeto básico;

113.Neste sentido, dispõe o artigo 6º, inciso IX que Projeto Básico é o “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:”.

114.Dessa forma, impunha-se à administração elaborar estudos técnicos por meio de levantamentos das necessidades do mercado, do público alvo, do grau de instrução compatível com a oferta de emprego, disponibilidade de recursos humanos para compor o corpo docente, existência ou não de entidades tecnicamente aparelhadas para ministrar os cursos etc., ainda que teoricamente viesse a se valer da dispensa de licitação como indevida e efetivamente o fizera sem o Projeto Básico, afrontando o disposto no art. 7º, § 9º, da lei de regência, que dispõe textualmente:

“Art. 7º - omissis.

...

§ 9º - O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

115.Disso não se ocupou a administração e, por conseguinte, desafiou o § 6º do multicitado art. 7º da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a nulidade dos atos e contratos por falta de Projeto Básico, bem como a responsabilidade do agente, ad litteram:

“§ 6º - A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa”.

116.Pela simples interpretação literal dos dispositivos acima transcritos, vê-se que está as escâncaras a ilicitude dos atos praticados pelos administradores, fundamentos pelos quais, impõe-se a responsabilização dos agentes qualificados ao final do presente Relatório.

117.Os fatos articulados nas justificativas não foram suficientemente eficazes para afastar as constatações apuradas pela Comissão durante a instrução processual.

118.Sobre o ponto nº 01 - a inexistência de qualquer documento comprobatório como laudo de vistoria na infra-estrutura e nas instalações e equipamentos adequados para a realização das ações planejadas – determinado pelo artigo 6º, alínea “b” da Resolução nº 97, de 18/10/95 c/c artigo 5º, alínea “e” da Resolução nº 126, de 23/10/96, todas do CODEFAT, os Diretores do DET e do DEPEM, disseram que o processo de contratação foi instruído com Parecer Técnico subscrito por funcionário do DET.

119.De fato, às fls. 916 encontra-se um parecer técnico subscrito por José Luiz Ribeiro Gomes, que posteriormente veio a ser indicado executor do contrato, no qual conclui que a instituição dispõe de capacidade técnica instalada e competência técnica pedagógica. Entretanto, em seu depoimento (fls. 654/656), disse à Comissão que não fez o laudo comprobatório da infra-estrutura para a aprovação dos cursos. Na oportunidade registrou, ainda, que havia comunicado ao Pastor que não havia qualquer condição de se realizarem os cursos, pois na primeira vez que esteve no local indicado pela Igreja não encontrou condições técnicas para que o serviço fosse executado.

120.Tal assertiva foi corroborada pelas justificativas apresentadas por José Luiz Ribeiro Gomes, às fls. 708/710, quando reafirmou que não encontrou condições técnicas para a realização dos serviços, não tendo feito mais nenhuma vistoria ao local após esta constatação.

121.Desta forma, temos que o próprio subscritor do parecer admite que não fez laudo de vistoria e que não foi mais à instituição após constatar a inexistência de condições técnicas para execução dos serviços. Em suma, evidencia-se a irregularidade, até porque o parecer técnico limita-se a uma vaga afirmação, desacompanhada de qualquer outro documento hábil para comprovar, nos termos das Resoluções do CODEFAT, a exigida experiência, especialização, competência gerencial e disponibilidade de infra-estrutura de instalações e equipamentos adequados às ações previstas.

¹⁰ Lei de Improbidade Administrativa, aplicada ao Distrito Federal por força do seu art. 1º.

¹¹ No mesmo sentido o artigo 5º, alínea “f” da Resolução 126/96 - CODEFAT

122.O ponto nº 02 que versou acerca da comprovação da inquestionável reputação ético profissional da Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, já nos reportamos nos itens 86/95 deste Relatório. As justificativas apresentadas não foram suficientes para elidir as conclusões apuradas pela Comissão. É patente a inquestionável falta de reputação ético profissional da Igreja contratada, revelada desde o início do processo de habilitação.

123. É cediço em direito constitucional que os atos do administrador público devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, C.F.). Por conseguinte, não pode ter guarida a pretensa tese defensiva de que procedimentos posteriores levados a efeito no exercício seguinte (1997) dariam legitimidade aos atos pretéritos. Isso porque, pelo princípio da legalidade, os atos e fatos administrativos de que trata esta TCE já estavam previamente disciplinados pelo comando constitucional especial, pela Lei Geral das Licitações, bem como pelas Normas de Execução Orçamentária, e Resoluções específicas do CODEFAT.

124.O comando inserto no inciso XXI do art. 37 da Lei Maior, diz que os serviços deverão de ser contratados pela via licitatória, em regra, e ainda faz prever na parte final do mesmo artigo a exigência de qualificação técnica para garantia das obrigações, in verbis:

“Art. 37 – omissis

...

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifou-se).

125.A precitada norma constitucional busca resguardar o interesse público de infortúnios, causados por maus administradores em consórcio com particulares insuficientemente preparados para lidar com a coisa pública. A qualificação técnica prevista pelo legislador constituinte é gênero que comporta duas espécies de capacitações, a saber: capacidade técnica profissional e capacidade técnica operacional.

126.A capacidade técnica profissional diz respeito ao corpo técnico da empresa, representado pelos empregados ou profissionais especializados adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, ao passo que a capacidade técnico-operacional tem por escopo verificar se a pretensa contratada é ou não capaz de atender as condições para realização da empreitada pretendida pela administração (art. 30, inciso II, Lei nº 8.666/93).

127.Os meios de comprovação da sobredita qualificação o legislador também indicou nos parágrafos 1º e 3º, também do art. 30, da lei de regência, quando aponta os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, como também por meio de certidões ou atestados de serviços similares.

128.De seu turno, a Resolução nº 97 - CODEFAT, de 18 de outubro de 1995, como regulamentação específica disciplinadora da qualificação profissional, expressamente faz prever a aplicação da Lei nº 8.666/93 para contratação de terceiros, conforme:

Art. 6º - A execução das ações previstas nos Planos de Trabalho, por terceiros, deverá obedecer aos disposto na Lei 8.666/93, com atenção especial aos seguintes requisitos:

- disponibilidade de recursos humanos qualificados e habilitados, para tal fim;
- disponibilidade de infra-estrutura de instalações e equipamentos adequados às ações previstas; e
- reconhecida experiência e competência no domínio dessas ações.

129.Do que se extrai dos autos consta, nenhuma das regras acima foi observada pelos agentes públicos, tendo em vista a ausência de qualificação técnica demonstrada de sobejo, quer pela prova objetiva material onde os estatutos da contratada foram alterados dois meses antes da contratação com o Distrito Federal ou pela inexistência de laudo técnico comprobatório da infra-estrutura, quer pela prova subjetiva consubstanciada na confissão do representante da contratada que em nenhum momento anterior a contratação com o Distrito Federal teria ministrado qualquer curso, muito menos na área de informática (fl. 646/648).

130.Quanto ao ponto nº 03, que aborda a inexistência de informações ou documentos que comprovem a habilitação e a reconhecida experiência de recursos humanos disponíveis, conforme dispõe o artigo 6º, alínea “a” e “b” da Resolução nº 97/95 c/c artigo 5º, alínea “e” da Resolução nº 126/96, todas do CODEFAT, os Diretores do DET e do DEPEM, limitaram-se a responder que a Secretaria dispunha de pessoal próprio, ignorando que as Resoluções do CODEFAT exigem experiência dos recursos humanos também para os terceiros a serem contratados pela Administração, na execução do Programa.

131.A falta de experiência do corpo técnico da instituição contratada é gritante. No depoimento de fls. 646/648, o Pastor Daniel afirma que um dos coordenadores do curso não era professor e nem sabia se tinha conhecimento de informática. Além do que, todo corpo técnico participou do curso como aluno, o que torna o fato inusitado. É patente a irregularidade observada.

132.O ponto nº 04 observa que o atesto foi assinado pelo executor técnico do contrato, sem documentos que comprovem terem sido ministradas as aulas dos treinamentos, como a listagem dos alunos com as respectivas frequências. Além dos itens 96/100 já articulados acima, aos quais nos reportamos, observa-se que o Diretor do DET em seu depoimento, fls. 650/652, não se recorda se o executor técnico exigia outros documentos para poder atestar a fatura, embora fosse de sua responsabilidade a orientação e o comando dos executores.

133.A justificativa de que as aulas foram efetivamente ministradas, porquanto a Comissão localizou 366 alunos, não resiste a uma explanação efunctória. O fato é que não houve por ocasião do atesto a exigência de outros documentos que comprovassem a realização do serviço prestado, o que configura a irregularidade apontada pela auditoria. Ademais, a Comissão não localizou 366 alunos. Trata-

se de uma suposição, partindo dos pressupostos que os documentos enviados pela Igreja estão aptos para demonstrar a existência dos alunos.

134.O ponto nº 05 diz respeito à inexistência de documentos que comprovem a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, pelo executor, mediante emissão de relatórios ao término de cada etapa do treinamento, conforme exigência do Decreto nº 16.098/94 e da Lei nº 8.666/93. Reportamo-nos aos itens 96/100, que já enfrentaram a questão, acrescentando que as justificativas dos Diretores do DET e do DEPEM consistiam na existência de relatórios produzidos pela UnB para as atividades de supervisão e avaliação.

135.Tais argumentos também não resistem a uma melhor análise. As exigências do Decreto nº 16.098/94 e da Lei nº 8.666/93 são de natureza cogente, não cabendo ao administrador interpretação ou substituição de seu comando normativo. Acompanhar e avaliar a realização e a qualidade dos cursos por terceiros, não era uma obrigação específica do executor técnico, mas, sim, de toda a Administração, conforme dispõe a Cláusula 3.2.2 do Convênio Mtb/SEFOR/CODEFAT 008/96 – STb/DF (fls. 1008). Assim, configura-se a irregularidade, porquanto a supervisão e o gerenciamento dos trabalhos do executor técnico era de responsabilidade do Diretor do DET e por fim também do Ordenador de Despesas, que não foi suprimida por uma eventual acompanhamento da UnB.

136.O ponto nº 06 que se refere à ausência de documentos relacionados ao acompanhamento e avaliação da qualidade dos cursos ministrados pela entidade contratada, diz respeito à Cláusula 3.2.2 do Convênio nº 008/96 acima citada. A justificativa de que houve o acompanhamento por parte da UnB, deveria ao menos ter sido comprovada. Não se tem conhecimento se a contratação da Universidade foi no mesmo exercício da execução do projeto pela Igreja. Deveria, também, ter sido juntada aos autos originais nº 030.010.406/96 (fls.914/1025), a comprovação da efetiva realização do trabalho de avaliação e acompanhamento por parte da UnB, atendendo-se, assim, ao que determina o Convênio.

137.O ponto nº 07 trata do termo aditivo para que fosse feito o depósito da caução da 2ª parcela, sendo que sobre o valor caucionado não foi auferido rendimento. O depoimento do executor técnico, fls. 654/656, confirma que as faturas foram pagas antes da prestação dos serviços. O histórico narrado nos itens 28/31 deste Relatório confirma o ocorrido. Por sua vez o Diretor do DET disse em seu depoimento, fls. 650/652, que a caução era uma forma alternativa de assegurar os recursos do contrato e sua execução no ano seguinte.

138.Nas justificativas, os Diretores do DEPEM e do DET alegam que a prestação de contas foi devidamente aprovada pelo Ministério do Trabalho. Fato que não corresponde inteiramente à verdade, porquanto conforme documento juntado às fls. 652/658 dos autos principais nº 010.000.331/2000, observa-se que a prestação foi aprovada com ressalvas.

139.Segundo o Chefe do DAG, o caucionamento foi fruto de um acordo entre a Secretaria de Trabalho e o DEPEM em benefício da integral execução dos projetos contratados das entidades que não concluíram até 26/01/1997. O executor técnico relatou em seu depoimento (fls. 654/656) que há desencontro das datas tendo em vista ajustes com os Diretores do DEPEM e do DET, para que a fatura fosse atestada, antecipadamente, em razão do exercício financeiro.

140. Ou seja, na melhor das hipóteses, o artifício contábil utilizado, pode, em tese, traduzir-se em ilícito penal, uma vez que foram atestadas faturas como se o serviço tivesse sido executado, fazendo-se inserir em documento público declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.¹²

141.Afora isso, o sobredito procedimento está eivado de vício insanável, porque contrário às condições do convênio com a União e às normas de execução orçamentárias. Pelo Convênio nº 08/96, item 12.2, está ajustado com a União que o prazo para a aplicação dos recursos do FAT será até 26 de janeiro do exercício subsequente, podendo ser inscrito em Restos a Pagar. Logo, nesta rubrica, só podem ser inscritas despesas realizadas até 31 de dezembro do exercício passado. Até 26 de janeiro o que era possível ser feito, importa dizer, era a liquidação da despesa empenhada até 31 de dezembro (art. 36 da Lei nº 4.320/64).¹³

142.Tanto assim o é que o art. 34 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, diz que o exercício financeiro coincide com o ano civil, bem como o art. 36 da mesma Lei considera como Restos a Pagar a despesa empenhada, mas não paga até 31 de dezembro.

143.Porém, por força do art. 50, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29/11/ 1994, no caso o empenho só poderia ser emitido até o dia 15 de dezembro de 1996, salvo se autorizado pelo Secretário de Fazenda, conforme às fls. 979.

144.Em assim sendo, a conduta dos agentes implicou em ofensa também ao art. 59 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que expressamente veda o pagamento antecipado de despesa e aos artigos 72 e 73, da mesma regulamentação, que tratam dos Restos a Pagar e do Cancelamento de Empenho.

145.Além de tudo, o termo aditivo não teve o seu extrato publicado, na forma do que determina o artigo 61, § único da Lei nº 8.666/93, para gerar os seus devidos efeitos.

146.O ponto nº 08 indica a ausência do controle de frequência dos alunos que foram matriculados. O executor no depoimento à Comissão (fls. 654/656) afirma que não era sua responsabilidade controlar a frequência dos alunos. A igreja, por sua vez, indica como responsável o instrutor. Os Diretores do DET e do DEPEM afirmam que os controles relativos aos vales-transporte, por si só, indicam o desenvolvimento das atividades contratadas.

¹² Art. 299 do Código Penal.

¹³ Normas Gerais de Direito Financeiro, aplicada ao Distrito Federal por força do seu artigo 1º.

147.No depoimento à Comissão (fls. 650/652), o Diretor do DET assegura ter conhecimento de que os vales-transporte eram distribuídos aos alunos e posteriormente recolhidos em benefício da caixa da Igreja.

148.Ora, por certo que o controle da frequência dos alunos matriculados deveria ser uma forma objetiva e correta de aferição da prestação do serviço contratado. O mínimo que poderia ser implementado consistiria na elementar e tradicional adoção da folha de frequência subscrita pelos instrutores, o que não foi feito.

149.Da desarmonia das respostas a esse quesito, fica patente o descaso para com o erário. Para tanto, basta aquilatar a resposta ofertada pela Igreja que aponta os instrutores por ela contratados como os responsáveis pela ausência de controle de frequência.

150.Ora, é motivo de rescisão contratual, nos termos do art. 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, o inadimplemento das cláusulas contratuais. Em circunstâncias que tais, insere-se também o mau uso dos escassos recursos públicos, quando não atendidos os requisitos mínimos de presteza, zelo e eficiência do que lhe é confiado, quer pelo terceiro contratado, quer por parte dos agentes do Estado. 151.No caso particular destes autos, é oportuno registrar que a contratada remunerou um coordenador-geral, dois coordenadores técnicos, um coordenador administrativo e duas secretárias ao custo total de R\$ 18.264,00 para gerir o contrato por 14 semanas, o que dá um custo médio mensal de R\$ 1.014,66, por pessoa.

152.Referida remuneração às expensas do erário equivale a 06 salários mínimos, correspondente ao piso salarial de profissionais de nível superior, que, em princípio, melhor estariam preparados para gerir os recursos da contratada.

153.No entanto, curiosamente, o Pastor como coordenador-geral, sua mulher e dois de seus filhos integravam o corpo administrativo da empreitada com as mais elevadas remunerações. Um dos filhos do pastor, de nome Dickson, auferiu o montante de R\$ 7.496,00 pelo suposto exercício do cargo de coordenador administrativo.

154.Logo, se havia corpo administrativo remunerado com recursos públicos (06 cargos), não havia motivos para se atribuir a outrem o descontrole da frequência dos treinandos, senão a própria inabilidade administrativa da contratada e que, por tal, deve responder pelos prejuízos causados ao erário.Tudo isso, porém, com a complacência dos agentes do Estado que deveriam zelar pelo bom uso dos recursos entregues à contratada.

155.Esse comportamento passivo torna os agentes solidariamente responsáveis com a contratada, em face da inadimplência verificada.

156.Diante de escandalosas irregularidades, não seria o controle de distribuição de vales-transporte que supriria a ausência da folha de frequência dos alunos. Um curso que não comprova a frequência de seus alunos, não pode postular credibilidade. Administradores que não cobram da instituição tão importante documento, com certeza não se isentam da responsabilidade. Este ponto demonstra, de forma cabal, como foi precariamente executado o projeto.

157.O ponto nº 09 se refere à diferença entre turmas previstas e realizadas, alunos previstos e encontrados e ainda duplicidade de participação de alunos. A Igreja, no depoimento do Pastor (fls. 646/648) admite que contratou para dar aula a 360 alunos e treinou efetivamente 360 alunos, por R\$ 149.689,40, confirmando que o custo do valor unitário do aluno era de R\$ 103,95. Entretanto a matemática conspira contra tal argumento. Para o treinamento de 360 alunos ao custo total de R\$ 149.689,40, o valor seria de R\$ 415,80 por aluno, ou seja, valor bem superior ao permitido pelas Resoluções do CODEFAT.

158.O alegado erro do executor técnico nas planilhas, o que já teria sido objeto de processo administrativo, não justifica a execução do projeto por um valor absurdamente maior que o permitido. Muito menos a ausência de providências efetivas por parte do administrador em apurar, na época, o dano identificado. O valor deveria ter sido adequado, e se já recebido pela Igreja, no mínimo solicitada a devolução do dinheiro.

159.A hipótese comportaria na época a instauração de Tomada de Contas Especial, a teor do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94. Se em sede de processo administrativo disciplinar fora constatada pela autoridade administrativa competente irregularidade contra o erário, sendo que manteve-se silente, é patente que a autoridade concordou e desafiou as normas acima citadas.

160.No que tange ao ponto nº 10, ou seja, impossibilidade de determinar a carga horária realizada pela documentação apresentada à Comissão, a auditoria esforçou-se no sentido de aproveitar o controle de distribuição de vales-transporte, na ausência de outro documento hábil para comprovar a carga horária. Observa-se, entretanto, que não restou nenhuma possibilidade de fazê-lo. Seja pela irregularidade na distribuição dos vales, que não tinham nenhum critério, seja porque se referia a um período e não ao dia a dia, restando impedida qualquer tentativa de sua comprovação.

161.O Ponto nº 11 é relativo a ausência de cadastro com nome, qualificação e endereço dos alunos. Segundo a Igreja, na justificativa apresentada às fls. 683/697, competia à Secretaria de Trabalho a realização das matrículas. Os Diretores do DET e do DEPEM afirmam que estava tudo armazenado eletronicamente. Contudo, embora aceitável, em princípio, tal argumento, torna-se impossível uma instituição fazer controle de frequência sem os dados cadastrais dos alunos. Se a matrícula fosse de responsabilidade da Secretaria, ao menos uma cópia deveria ter sido encaminhada à instituição para controle, e apresentada à Comissão com os demais documentos enviados. Se tal documento trata-se apenas das Relações de Alunos Matriculados – RAM's, não poderia haver as rasuras e as demais irregularidades introduzidas pela Igreja e constatadas pela auditoria.

162.O ponto nº 12 diz respeito às irregularidades encontradas nas Relações de Alunos Matriculados – RAM's. Conforme relatado no item anterior, irregularidades insanáveis foram encontradas nas RAM's,

o que acabaram por não ter sido devidamente justificadas.

163.O ponto nº 13 é referente à participação nos cursos dos filhos do dirigente da instituição. O Pastor Daniel, em seu depoimento de fls. 646/648, confirma que Lindalva (esposa), Daniel e Dickson (filhos) eram do corpo técnico do curso remunerados com recursos do FAT, mas que não sabe explicar porque participaram do curso como alunos, inclusive recebendo vales-transporte.

164.Esta situação reforça a desordem observada na execução do projeto. Conforme as justificativas, pode até não haver restrição legal a filiação. Contudo, beira a imoralidade e a torpeza. Aceitar tal situação e taxá-la de legal, traduz-se, pelo menos, na confissão de que havia na administração pública transigência com o desarranjo dos métodos pouco ortodoxos da administração dos cursos pela Igreja.

165.O ponto nº 14 observa a ausência de registro de certificado de conclusão. A Igreja afirma que era de responsabilidade da Secretaria e não era exigido da instituição o seu controle. Segundo os Diretores do DET e do DEPEM, havia um livro de registro na Secretaria, sendo, posteriormente, implantado um controle eletrônico. Sabe-se, entretanto, que a emissão de certificado de conclusão era mais um dos diversos elementos que ajudavam no controle e fiscalização da efetiva realização do serviço contratado. É lamentável que a instituição que alega ter dado os cursos, não saiba quem de fato o concluiu. Sem certificado não há como se checar os resultados pretendidos.

166.Além disso, vale destacar que não há nenhuma prova colacionada nas justificativas para demonstrar a existência de um suposto livro ou o indigitado controle eletrônico.

167.O ponto nº 15 anota a ausência da relação do contrato firmado com professores e outros, além da tabela de remuneração dos profissionais contratados. A justificativa apresentada pela Igreja é procedente. De fato, as cópias dos contratos constam às fls. 95/135. Do mesmo modo, a tabela de remuneração dos profissionais contratados encontra-se às fls. 136, embora não tenha data ou qualquer assinatura.

168.O ponto nº 16 registrou a ausência de comprovante de recolhimento de encargos previdenciários. Segundo a Igreja, os comprovantes foram apresentados e retidos pelo executor técnico. A singela alegação carece de comprovação fática. Mesmo que tal fato fosse correto, não poderia a instituição ter entregue os originais, sem a devida cautela de se assegurar com uma cópia.

169.Ademais, a argumentação de que se trata de instituição imune, não prospera, tratando-se de uma confusão material na interpretação do conteúdo de uma norma da Constituição¹⁴, que não se refere, em hipótese alguma, à contribuição social. Além do que, a imunidade está adstrita ao local do templo, em que se processa um culto. Não nos ocorre que a atividade de prestação de serviço de cursos de informática possa em algum tempo ter sido considerada uma atividade templária para os efeitos da imunidade.

170.Por outro lado, cumpre destacar que o art. 201, §11, da Constituição Federal, diz que os ganhos de qualquer natureza do empregado deve ser objeto de contribuição previdenciária. De seu turno, a Lei nº 8.666/93, no seu art. 71, estabelece que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato. Da mesma forma, é a Lei nº 8.212/91 quem disciplina o plano de custeio da seguridade social, no qual está inserida contribuição daqueles que com ou sem vínculo empregatício estão sujeitos ao regime de contribuição e, dentre eles, encontram-se as prestadoras de serviços, tal qual se dá no caso sob exame, que nada tem a ver com o ministério religioso.

171.Por sua vez, o Convênio nº 08/96, firmado entre a União e o Distrito Federal, fez prever a contribuição previdenciária nas hipóteses de qualificação profissional, quando executado por terceiro. De sorte que, se por um lado as instituições religiosas gozam de imunidade tributária em razão do ofício confessional, de outro cabe o recolhimento da contribuição previdenciária daqueles que lhes prestam serviços.

172.O ponto nº 17 indica a ausência de alvará de funcionamento para o local destinado aos cursos. A Igreja aduz não haver obrigatoriedade legal para tanto, por ser uma instituição religiosa. Sem embargo do discorrido no item anterior, verifica-se que a prestação de serviço é uma atividade comercial como outra qualquer, sendo que o alvará para funcionamento é uma atividade de controle do Poder Público que não faz distinção de objetivo social. Não existe a alegada extensão legal, que não se presume e deve ser demonstrada. A ausência do alvará reforça mais uma vez como foi a pândega administração na execução do projeto. Não haviam as menores condições de funcionamento, fato já constatado pelo depoimento do executor técnico à Comissão (fls.654/656).

173.O ponto nº 18 diz respeito à irregularidade na aquisição e distribuição nos vales-transporte. Segundo a Igreja, no depoimento do Pastor às fls. 646/648, foram entregues vales-transporte a todos os alunos independente de onde moravam. O executor, por sua vez, admite às fls. 654/656 que não acompanhava a distribuição de vales-transporte. O Diretor do DET afirmou que a Secretaria de Trabalho orientou no sentido de que os alunos tivessem direito ao vale-transporte independente de suas necessidades. Concluiu asseverando que os vales eram distribuídos aos alunos e eram recolhidos, logo após, ao caixa da Igreja, como já descrito.

174.A contratada busca justificar a concessão de vale-transporte ao pessoal do corpo administrativo, ao fundamento de que não estavam impedidos de participar dos cursos. Desse argumento também se valeram os Diretores do DET e do DEPEM.

175.Essa alegação não sensibiliza, pois como já demonstrado, os integrantes do corpo administrativo receberam à época remuneração média não inferior a 06 seis salários mínimos, sendo que um dos filhos do Pastor Daniel chegou a auferir R\$ 7.496,00 ou sessenta salários mínimos, aproximadamente.

176.À toda evidência que tais pessoas não faziam jus a vale-transporte, mormente quando se tem em vista o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990¹⁵, cuja finalidade é a reciclagem profissional do trabalhador do seguro-desemprego. Com efeito, se é legal auferir altos ganhos e

¹⁴ Art. 150, Inciso VI aliena “b”.

participar dos cursos disputando espaço com quem se encontra desempregado ou subqualificado, por outro lado é imoral perceber vale-transporte por parte de quem tenha alta remuneração e detém o controle da sua distribuição (art. 37, C.F.).

177.A caridade e a cidadania invocadas na justificativa da Igreja para explicar a duplicidade dos vales não alcançam o fato de somente terem sido encontrados 134 alunos na lista dos que receberam, dentre eles os parentes do Pastor e sua equipe. Passa longe de um erro material, o que provavelmente vai se revestir nas graves declarações do Diretor do DET. Houve um abuso, e nada foi justificado. É mais uma das sérias irregularidades encontradas nestes autos.

178.O ponto nº 19 indica a ausência de discriminação dos documentos comprobatórios dos valores denominados “outros”. A justificativa da Igreja de que o item “outros” beneficiou a divulgação, o encerramento de curso, a manutenção e reposição de material de informática, etc, não explica a aquisição de material permanente. Não há nada no projeto que excepcione um “kit multimídia” como material de consumo.

179.Merece registro o fato de constar às fls. 932, na proposta considerada “Plano de Trabalho”, especificação de despesas, na conta “outros”, prevendo transporte para a festa de confraternização de abertura e encerramento, bebidas, doces e salgados, o que não se refere a ações de programação formativa, ao qual se vinculou os recursos públicos, na forma do item 3.2 da Resolução nº 97/95 e também na Resolução nº 126/96 do CODEFAT, em vigor na época da apresentação da proposta e da assinatura do contrato.

180.Estas despesas não voltadas para programas formativos, perfazem total de R\$ 2.970,00, e serão glosadas quando da quantificação do dano ao erário.

181.O ponto nº 20 observa a ausência da relação de material adquirido. A Igreja, que admitiu ter adquirido 400 apostilas para cada curso, não explicou porque o valor apresentado na nota fiscal é idêntico ao da rubrica “consumo”. Ou seja, utilizou toda a destinação para a aquisição de apostilas, como se não tivesse outras despesas de consumo. Tal fato demonstra, também, a falta de controle administrativo, pois a relação de material adquirido é mais um dos itens que forneceriam subsídios para um efetivo controle da administração.

182.O ponto nº 21 registra a ausência da comprovação de cursos realizados anteriormente. No depoimento do Pastor às fls. 646/648, conforme registrado no item 49.1 deste Relatório, admitiu que antes deste curso a Igreja não havia ministrado nenhum outro. Ou seja, foi o primeiro curso, o que demonstra a falta de rigor na contratação, contradizendo as justificativas apresentadas, que além de tudo não foram acompanhadas de documentos comprobatórios.

183.Tal fato desafia o inciso XXI, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal; o artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93; e as da Resolução nº 97/95 e 126/96 do CODEFAT.

184.O ponto nº 22 anota a diferença entre o previsto e o realizado nas despesas do projeto. A alegação da Igreja de que o kit aluno, composto de lápis, caneta, borracha, disquetes, caderno e apontador, cuja nota fiscal foi extraviada é o bastante para justificar a diferença encontrada pela auditoria, é precária e inverossímil. Despesas não previstas no projeto, deveriam, ao menos, ser comprovadas, por notas fiscais ou outro documento hábil para este fim (art. 53, §3º do Decreto nº 16.098/94). Não há justificativa para esta irregularidade.

185.A Cláusula Sete do Contrato (fls. 971) que disciplina as penalidades tornou-se inexecutável e sem valor jurídico, pois não há possibilidade de implementar a multa por falta de previsão do quantum no instrumento do Contrato, conforme determina expressamente artigo 86 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa no contrato é cláusula necessária, que não poderia ter sido suprimida, a teor do artigo 55, inciso VII da Lei nº 8.666/93.

186.Ademais, durante a instrução processual, as partes fizeram entre si sérias acusações, expostas nos depoimentos do Pastor Daniel (fls. 646/648), José Luiz Ribeiro Gomes (fls. 654/656) e Ademar Bertucci (fls. 650/652), de que teria havido tentativas de concussão e de corrupção ativa. Tais fatos não devem deixar de ser examinados, quando oportuno, pelo Ministério Público, porquanto, ainda, não afetados pela prescrição.

DA METODOLOGIA APLICADA NOS CÁLCULOS PELA AUDITORIA

187.A metodologia adotada consiste em lançar em tabelas os dados extraídos da confrontação dos documentos apresentados pela instituição, diante da solicitação efetuada na Fase II pela Comissão, com o determinado no contrato celebrado com a Secretaria, no Convênio nº 008/96 que deu origem aos recursos, nas Resoluções do Conselho Deliberativo do FAT e do Conselho de Trabalho do DF, nos Manuais e outras legislações vigentes à época da assinatura do contrato.

188. As tabelas podem sofrer ajustes dependendo dos documentos disponibilizados pelas instituições, os quais, embora sejam referentes ao mesmo tipo de controle e/ou despesa, nem sempre contêm os mesmos dados. Essas tabelas subsidiam a elaboração dos “Pontos Observados” dessa fase, de acordo com a análise dos seguintes itens:

1. Item: alunos, turmas e cargas horárias.

1.1. Objetivo – comparar os quantitativos de alunos, turmas e respectivas cargas horárias dos cursos previstos no projeto inicial da instituição com os efetivamente executados.

1.2. Tabelas: - “Cursos Previstos / Realizados” e “Relação de Alunos”.

1.3. Descrição – os números previstos de alunos, turmas e cargas horárias são retirados do Detalhamento Físico-Financeiro constante do projeto inicial da instituição. Os números realizados são retirados, preferencialmente, dos controles de frequência ou documento equivalente. Na ausência desses, são utilizados outros documentos entregues pela instituição que possibilitem, mesmo com

ressalvas, quantificar total ou parcialmente os dados requeridos.

Para a quantificação dos alunos, é realizada filtragem a fim de eliminar alunos em duplicidade, ou seja, quando estão em mais de uma turma do mesmo curso, mais de uma vez na mesma turma de um curso ou em cursos diferentes, porém cujas turmas eram nos mesmos horários e períodos.

1.4. Base legal – contrato da instituição com a Secretaria.

2. Item: profissionais contratados.

2.1. Objetivo – Relacionar os recursos humanos utilizados (corpo docente e administrativo), a quantidade de horas trabalhadas, os encargos retidos e o total da folha de pagamento, e verificar a adequação desses com os cursos previstos no projeto inicial.

2.2. Tabelas – “Pessoal Administrativo”, “Pessoal Técnico” e “Encargos – (Recibos de Pagamentos)”.

2.3. Descrição – os dados são retirados das relações dos contratos firmados com os profissionais contratados, ou dos próprios contratos quando constantes nos autos e dos demonstrativos/recibos de pagamentos. O cruzamento das informações desses documentos visa demonstrar a adequação das horas contratadas com as trabalhadas. Também é cruzado o valor retido da Seguridade Social, informado nos demonstrativos e recibos de pagamentos, com o valor resultante da aplicação da alíquota mínima exigida por lei (8% para os profissionais com vínculo empregatício e 15% para os profissionais autônomos). Foram utilizadas as alíquotas mínimas a fim de simplificar a análise em virtude do volume de contratos a serem analisados. Eventuais distorções devem ser encaminhadas ao órgão de fiscalização competente. Ainda, é relacionado o valor IRRF retido, informado nos demonstrativos e recibos de pagamentos, porém o mesmo não é testado devido ao volume de informações (dependentes, deduções, etc.) necessárias para esse cálculo. Além disso, é calculado o somatório dos valores pagos aos contratados.

2.4. Base legal – Lei nº 8.212/91 e alterações (Seguridade Social), Lei Complementar nº 84/96 (Seguridade Social) e contrato da instituição com a Secretaria.

3. Item: encargos.

3.1. Objetivo – verificar se houve recolhimento para a Seguridade Social, testando a correção dos valores citados nos campos “Segurados” e “Empresa” da então Guia Recolhimento da Previdência Social - GRPS.

3.2. Tabelas – “Encargos – (GRPS)”

3.3. Descrição – os dados são extraídos das GRPS, sendo cruzados os valores informados nos campos “Segurados” e “Empresa” com os valores resultantes da aplicação das alíquotas mínimas exigidas por lei (Campo “Segurados”: 8% sobre o valor informado no campo “Salário de Contribuição - Empregados”, Campo “Empresa”: 21% sobre o valor informado no campo “Salário de Contribuição - Empregados” mais 15% sobre o valor informado no campo “Salário de Contribuição – Empregadores/Autônomos”). Foram utilizadas as alíquotas mínimas a fim de simplificar a análise em virtude do volume de contratos a serem analisados. Eventuais distorções devem ser encaminhadas ao órgão de fiscalização competente. Além disso, é calculado o somatório dos valores constantes nos campos “Segurados” e “Empresa”.

A correção do valor total de cada GRPS não foi testada, uma vez que, na sua composição, estão inclusos valores cuja correção não é prioritária para a análise dessa contratação (recolhimentos a entidades de classe, multas e deduções).

3.4. Base legal – Lei nº 8.212/91 e alterações (Seguridade Social), Lei Complementar nº 84/96 (Seguridade Social) e contrato da instituição com a Secretaria.

4. Item: material (didático, consumo e permanente) e manutenção.

4.1. Objetivo – verificar a adequação dos materiais, didático e de consumo, adquiridos e serviços prestados ao objeto do contrato em análise e se houve aquisição de material permanente.

4.2. Tabelas – “Material Didático, Material de Consumo, Manutenção e Material Permanente”.

4.3. Descrição – os dados são extraídos das notas fiscais e recibos de aquisição de materiais e/ou prestação de serviços, sendo verificada a adequação das despesas ao objeto do contrato. São considerados, para a análise, como materiais didáticos os utilizados para execução dos cursos (incluindo cópias), como material de consumo os de uso constante e contínuo (combustíveis, produtos de limpeza, de expediente etc) e como materiais permanentes os de maior duração e que compõem o acervo patrimonial da instituição (incluindo equipamentos de informática). Os serviços de manutenção foram considerados desde que relacionados com os equipamentos e as instalações necessárias para a execução dos cursos e junto com esses foram incluídos os materiais de uso eventual, caracterizando conserto/manutenção. A aquisição de materiais permanentes é vedada por não ser despesa de custeio. Além disso, é calculado o somatório dos valores despendidos com material didático, material de consumo, manutenção e material permanente, sendo que, esse último, é totalizado somente para demonstrar a despesa indevida.

4.4. Base legal - contrato da instituição com a Secretaria, resoluções e manuais vigentes à época.

5. Item: transporte.

5.1. Objetivo – verificar se as aquisições de vales-transporte e serviços de locação de veículos estão adequadas ao objeto do contrato, bem como, quando possível, cruzar os dias de aulas frequentados pelos alunos com a quantidade de vales entregue.

5.2. Tabelas – “Transporte, Seguro e Outros” e “Relação de Alunos e Vales-Transporte”.

5.3. Descrição – os dados são extraídos das guias, notas fiscais e recibos de aquisição de vales-transporte ou de locação de veículos, sendo verificada a adequação dos períodos de aquisição/locação com os de execução dos cursos, bem como se a locação abrange o percurso condizente com o de habitação da clientela para o de realização dos cursos. Além disso, é calculado o somatório dos valores despendidos com transporte.

5.4. Base legal - contrato da instituição com a Secretaria, resoluções e manuais vigentes à época.

6. Item: seguros.

6.1. Objetivo – verificar se os alunos tiveram cobertura de seguro contra riscos pessoais durante o período de realização dos cursos.

6.2. Tabelas – “Transporte, Seguro e Outros”.

6.3. Descrição – os dados são extraídos dos recibos ou apólices de seguros, sendo verificado o período

¹⁵ Lei que instituiu o FAT e o Seguro Desemprego.

e o número de alunos segurados com os de execução dos cursos. Além disso, é calculado o somatório dos valores despendidos com seguros.

6.4. Base legal – contrato da instituição com a Secretaria, resoluções e manuais vigentes à época.

7. Item: outras despesas.

7.1. Objetivo – verificar a adequação das despesas que não se encaixaram em material didático/consumo, material permanente, manutenção, transporte e seguros ao objeto do contrato. Também é verificada a conformidade dessas despesas com as previstas na rubrica “Outros” no detalhamento constante no projeto inicial (quando existir esse detalhamento).

7.2. Tabelas – “Transporte, Seguro e Outros”.

7.3. Descrição – os dados são extraídos das notas fiscais e recibos de aquisição de materiais e/ou prestação de serviços, sendo consideradas as adequadas ao objeto contratado. Além disso, é calculado o somatório dos valores despendidos com outras despesas.

7.4. Base legal – contrato da instituição com a Secretaria, resoluções e manuais vigentes à época.

8. Item: consolidação dos valores previstos/realizados.

8.1. Objetivo – comparar os recursos previstos com os realizados, verificando se os valores informados dos encargos estão dentro dos parâmetros legais e se houve aquisição de material permanente.

8.2. Tabelas – “Resumo Geral”

8.3. Descrição - os dados são extraídos de todas as tabelas confrontando os valores realizados com os previstos, sendo verificado também se os cálculos dos encargos (previdenciários e fiscais) estão dentro dos parâmetros mínimos legais. A aquisição de materiais permanentes é vedada por não ser despesa de custeio e sim de investimento, não sendo considerada na composição do custo realizado. O valor realizado do item “Pessoal e Encargos” é o resultado do somatório do valor bruto gasto com pessoal, com o ISS retido pela Secretaria e com os valores do INSS patronal (empresa). Além disso, é calculado o somatório dos valores previstos e realizados. O percentual realizado demonstra o custo que a instituição teve na realização dos cursos, conforme documentação apresentada e aceita na análise da Comissão, porém esse percentual não reflete a execução dos cursos contratados (correção do número de alunos, cursos, turmas etc).

8.4. Base legal – contrato da instituição com a Secretaria, resoluções, manuais e legislações vigentes à época.

Observações gerais quanto ao lançamento de dados nas planilhas. Não são considerados os valores dos documentos fiscais e recibos nos seguintes casos:

- Documentos sem o nome instituição no campo “razão social”, uma vez que podem ter sido realizados por qualquer pessoa física ou jurídica;
- Documentos sem data ou ilegíveis, por não ser possível verificar a adequação desse ao contrato;
- Despesas com materiais e manutenção realizadas fora do período de vigência do contrato.

d) Quando a instituição exerce outra atividade concorrente com o objeto contratado, as despesas que englobam os custos total da instituição (energia elétrica e telefone, por exemplo) são aceitas com ressalvas, por não ter tido o devido rateio;

e) Quanto às despesas com pagamento de pessoal, uma vez que as contratantes têm um prazo para pagar os profissionais, são aceitos os documentos referentes ao período desde o início do contrato até o fim do mês seguinte ao de realização dos cursos, quando especificado, ou até o fim do mês seguinte ao de vigência do contrato. São considerados, também, os encargos relativos a esse período.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

189.Em atendimento ao exigido pelo artigo 3º inciso IX da Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os responsáveis pelos fatos apurados pela Comissão, descritos neste Relatório são:

·Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco – (Entidade Contratada) - pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73890899/0001-39, hoje com sede na CLS 213, Bloco C Loja 22 - Brasília/DF, podendo o seu responsável, Pastor Daniel Lopes de Sousa, ser encontrado na Quadra 03 Conjunto U casa 74 – Guarará I/DF - telefone 567.4375.

·José Luiz Ribeiro Gomes – (Executor Técnico) - brasileiro, solteiro, nascido em 05/02/1958, filho de Sebastião José e Arlete Ribeiro Gomes, professor da Secretaria de Educação, mat. 23.671-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.961.371 – 20, residente e domiciliado na CRS 513 Bloco C ap. 201 – Brasília/DF – telefone 445.1497.

·Ademar Andrade Bertucci – (Diretor do DET) – brasileiro, casado, nascido em 15/04/1942, filho de Clementino Andrade Bertucci e Maria Preto Cardoso, servidor público do Distrito Federal aposentado, hoje assessor da Cáritas Brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.965.827-68, residente e domiciliado na SQN 108 Bloco A ap. 305, Brasília/DF – telefone 274.5108.

·José Antônio Veloso de Melo – (Chefe do DAG) – brasileiro, casado, nascido 08/07/1951, filho de José Veloso de Melo e Neuza Basílio de Melo, Analista de Finanças e Controle da Subsecretaria de Auditoria de Fazenda do Distrito Federal, mat. 44.426-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.296.936-87, residente e domiciliado na SHIN QL 02 Conjunto 04 casa 14 Lago Norte, Brasília/DF, telefone 468.4362.

·Raimundo Ferreira da Silva Júnior – (Diretor do DEPEM) – brasileiro, casado, nascido em 02/05/1969, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Adaltina Araújo da Silva, servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal, residente e domiciliado na Quadra 01 Conjunto I casa 416 – Setor Norte, Gama/DF – telefones 384.7175 e 911.6319.

·Maria Antonia Silva Arcanjo – (Executora Técnica) – matrícula nº 00.245-3, brasileira, filha de João Rafael Arcanjo e Francisca Maria Silva Arcanjo, inscrita no CPF/MF nº 183.904.982-00, anteriormente residente e domiciliada na SQN 202, Bloco I, aptº 601, Brasília – DF, telefone 223-3433¹⁶.

DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO

190.Conforme se depreende das tabelas elaboradas pela Auditoria dos Cursos Previstos/Realizados (fls. 622), Pessoal Administrativo (fls. 623), Pessoal Técnico (fls. 624), Material Didático, Material de Consumo, Manutenção e Material Permanente (fls. 625), Transporte, Seguro e Outros (fls. 626), Encargos – Recibos de Pagamento (fls. 627), Encargos – GRPS (fls. 628) e, por fim, a Tabela Resumo Geral (fls. 629) abaixo reproduzida, contendo os gastos com o pessoal, encargos previdenciários, material permanente, ISS retido e o comparativo entre a despesa prevista e realizada, o dano seria de R\$ 55.106,81.

DESPESA DE CUSTEIO				
ESPECIFICAÇÕES	PREVISTO	REALIZADO	DIFERENÇA	% (Realizado)
Pessoal e Encargos	59.950,80	48.516,17	(11.434,63)	80,93
Material Didático/Consumo	32.120,00	32.352,40	232,40	100,72
Manutenção	2.300,00	1.380,00	(920,00)	60,0
Transporte	38.016,00	8.109,20	(29.906,80)	21,33
Seguro	1.029,60	986,70	(42,90)	95,83
Outros	16.273,00	3.238,12	(13.034,88)	19,90
Custo Total	149.689,40	94.582,59	(55.106,81)	63,19

191.Neste caso, seria considerado regular o contrato assinado em 16/12/1996 no valor de R\$ 149.689,40, fazendo-se as observações quanto aos custos não comprovados devidamente, representando, assim, a realização de apenas 63,19% do que efetivamente deveria ter sido aplicado na realização dos cursos.

192.Entretanto, ajustando os custos horas/aula, conforme planilha de 90 horas apresentada pela Igreja (fls. 931), às disposições contidas nas Resoluções nº 97/95 e nº 126/96, ambas do CODEFAT, e, ainda, considerando que o projeto previa somente 360 alunos, conforme foi repetidas vezes alegado, conclui-se que o custo não poderia ter ultrapassado o valor de R\$ 81.000,00, representando uma diferença de R\$ 68.869,40, para atingir o valor do que foi efetivamente recebido pela Igreja contratada (R\$ 149.689,40).

193.Ou seja, a alteração nas planilhas, modificando o quantitativo de treinandos de 360 para 1440, foi feita com o propósito de dissimular o custo unitário por aluno de R\$ 415,80 (valor real) para R\$ 103,95 (valor declarado), sendo que o limite não poderia ultrapassar os R\$ 225,00 (valor previsto).

194.Deste modo, verifica-se que a diferença encontrada, já adequada aos parâmetros das Resoluções do CODEFAT, é substancialmente superior à primeira planilha calculada pela auditoria, que considerou para efeitos de cálculo das despesas previstas/realizadas, o recebimento do valor de R\$ 149.689,40. Assim, a quantificação do dano ao erário, se todos os 360 alunos tivessem efetivamente sido treinados, perfaz o total da tabela que se segue:

¹⁶ Não há outros dados na Folha de Classificação Funcional. Vide itens 46 e 47.

QUADRO DE PARÂMETRO LIMITE

Cursos	Habilidade (b1 – b2)	Carga Horária (c)	Nº Alunos (c)	Custo Informado (c)	Custo Parâmetro (a)	Diferença	Diferença %
IPD	HB=R\$ 2,00	06	360	R\$ 149.689,40	R\$ 4.320,00		
MS – DOS	HE=R\$ 2,50	78			R\$ 70.200,00		
Window/ Word	HG=R\$ 3,00	06			R\$ 6.480,00		
TOTAL		90	360	R\$ 149.689,40	R\$ 81.000,00	R\$ 68.689,40	84,20%

Observações:

(a) Parâmetros exigidos pelos itens 3.4 do art. 1º da Resolução nº 97/95 e art. 6º da Resolução nº 126/96 do CODEFAT.

Fórmula: nº de aluno X carga horária X custo por aluno hora

(b1) Custo por aluno/hora.

(b2) HB – Habilidade Básica;

HE – Habilidade Específica;

HG – Habilidade Geral.

(c) Dados extraídos das fls. 931.

(d) Valores sem correção monetária

195. Entretanto, em acréscimo, deve-se registrar que a auditoria observou que, de fato, só foram encontrados na documentação apresentada pela Igreja 358 alunos. Assim, para adequar o cálculo do dano ao que consta na tabela de fls. 622, é necessário acrescer dois valores unitários de R\$ 225,00 (valor previsto), totalizando a mais R\$ 450,00, perfazendo o dano encontrado em R\$ 69.139,40.

195. Como as despesas de transporte para confraternização, bebidas, doces e salgadinhos não se referem às ações de conteúdo programático previstas pelas Resoluções do CODEFAT¹⁷, necessário se faz glosar o valor de R\$ 1.607,12, ou seja, 1,9841% do total possível dos R\$ 81.000,00, correspondente aos R\$ 2.970,00 das despesas propostas na tabela de fls. 932, totalizando o dano ao erário, em R\$ 70.746,52, conforme tabela abaixo.

QUADRO DE PARÂMETRO EXECUTADO

Cursos	Habilidade (b1 – b2)	Carga Horária (c)	Nº Alunos (c)	Custo Informado (c)	Custo Ajustado (a)	Diferença	Diferença %
IPD	HB=R\$ 2,00	06	358	R\$ 149.689,40	R\$ 4.296,00		
MS – DOS	HE=R\$ 2,50	78			R\$ 69.810,00		
Window/Word	HG=R\$ 3,00	06			R\$ 6.444,00		
SUBTOTAL		90	358	R\$ 149.689,40	R\$ 80.550,00	R\$ 69.139,40	85,83%
DIFERENÇA CONTA “OUTROS” (D)						R\$ 1.607,12	
TOTAL						R\$ 70.746,52	87,83%

Observações:

(a) Parâmetros exigidos pelos itens 3.4 do art. 1º da Resolução nº 97/95 e art. 6º da Resolução nº 126/96 do CODEFAT.

Fórmula: nº de aluno X carga horária X custo por aluno hora

(b1) Custo por aluno/hora.

(b2) HB – Habilidade Básica;

HE – Habilidade Específica;

HG – Habilidade Geral.

(c) Dados extraídos das fls. 931.

(d) Vide item 3.2 da Resolução nº 97/95 do CODEFAT

(e) Valores sem correção monetária

DA CONCLUSÃO

Por fim, conclui a Comissão de Tomada de Contas Especial que os fatos apurados comprovam a irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT no contrato CFP nº 048/96, celebrado em 16/12/1996, entre a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal e a Igreja Evangélica Missionária Deus Conosco, identificando como responsáveis a instituição contratada, José Luiz Ribeiro Gomes, Ademar de Andrade Bertucci, José Antônio Veloso de Melo e Raimundo Ferreira da Silva Júnior e quantificando o dano em R\$ 70.746,52, que corrigido pelo INPC, até 18/10/2001, na forma que dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 394, de 26/07/2001 e aplicado o juro de mora conforme dispõe art. 20 da Lei Complementar nº 01/94 e Enunciado nº 35 do TCDF c/c o art. 1062 do Código Civil e §3º do art. 1º do Decreto 22.626, de 07/04/1933, perfaz o total de R\$ 115.530,82 a ser reparado ao erário na forma da lei (vide tabela de fls. 1030).

Dada a natureza peculiar da presente Tomada de Contas Especial, encaminhamos os autos ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, na forma da Resolução nº 102/98 do TCDF, para a Certificação de Auditoria e posterior remessa dos autos ao E.Tribunal de Contas do Distrito Federal, sugerindo que sejam enviadas cópias ao E.Tribunal de Contas da União, Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda e Ministério do Trabalho.

Por conterem os fatos apurados indícios, em tese, da prática de ilícitos penais, recomendamos a remessa de cópias ao Ministério Público do Distrito Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 18 de outubro de 2001
 Paulo César Chagas
 Presidente
 Fernando Antônio Calmon Reis
 Membro
 Fernando Antônio Nerez Ferraz
 Membro
 Geraldo Martins Ferreira
 Membro
 Corpo Técnico da Comissão

Carmem Lúcia Gomes Sarpi
 Eva Cristina Menezes Pereira
 João Marcos Moreira Texeira
 Jovanka de Carvalho Malheiros
 Julinha Batista Borges
 Liseane Eigenheer Bertoni
 Maria Raquel de Almeida Zeferino
 Marilza Duarte David Ladeia
 Mercílio dos Santos
 Valci Alves da Silva
 Valéria Maria de Carvalho

¹⁷ Item 3.2.2 da Resolução nº 97/95 e Incisos II e III do art. 6º da Resolução nº 126/96.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 31 de outubro de 2001

PROCESSO N.º : 080.010.064/2001
INTERESSADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : Realização de Concurso Público

Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666 de 21.06.93, a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24, do citado Diploma legal, em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, referente a realização de concurso público para o preenchimento de 2.892 (duas mil oitocentas e noventa e duas) vagas para a Carreira de Magistério do Distrito Federal, ficando ajustado que, para a cobertura total dos custos decorrentes da prestação de serviços, a contratada fará captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, não implicando ônus algum para a contratante.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 526, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA N.º		526		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO							28.638
04.122.0100.2574		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref.:004948	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		34.90.15	100	28.638			28.638
190112/00001	11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ							10.300
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref.:004046	0079	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ		31.90.92 31.90.93	100 100	2.100 4.200			6.300
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref.:005081	0039	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS		34.90.30	100	4.000			4.000
190115/00001	11.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA							51.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref.:004039	0059	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA		31.90.08 31.90.13	100 100	15.000 36.000			51.000
190116/00001	11.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO							4.100
04.126.0100.2371		AÇÕES DE INFORMÁTICA							
Ref.:004262	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA		34.90.39	100	4.100			4.100
190120/00001	11.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE							14.000
04.122.0100.2449		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref.:004505	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		34.90.30	100	5.000			5.000
13.392.1300.2450		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref.:004506	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS		34.90.39	100	9.000			9.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA							361.300
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS							
Ref.:004618	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS		34.90.39	100	211.300			211.300

Ref.:005595	0008	REALIZAÇÃO DO EVENTO "DIA DO EVANGELICO" - LEI Nº 893/95	34.50.39	100	150.000	150.000
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				66.300
12.122.0100.2381		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004284	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.32 34.90.36	100 100	2.700 56.400	59.100
12.361.2100.2232		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref.:004577	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.14	132	7.200	7.200
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				15.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005233	0017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.16	100	15.000	15.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				210.000
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005021	0019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.11 31.90.13 31.90.16	100 100 100	192.000 17.000 1.000	210.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				900.000
15122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005412	0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.13	100	900.000	900.000
22010300001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				300.000
06.122.0100.2687		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref.:005350	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	130	300.000	300.000
220104/0001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				6.000
06122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005096	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	100	6.000	6.000

ANEXO II R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A C R É S C I M O

ANEXO À PORTARIA Nº 526

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			593.000
08.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref.:004755	0014	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.32	100	593.000
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			27.860
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
Ref.:900728	0003	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	34.90.30	132	27.860
220104/0001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			775.000
09.272.0001.9025		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref.:005102	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL,	31.90.03	130	775.000
330101/00001	33.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE			4.000

08.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.:005125	0084	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	34.90.48	100	4.000	4.000
200080					TOTAL	1.399.860

ANEXO III

R\$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 526

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			28.638
04.122.0100.2574	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004948	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		28.638	28.638
190112/00001	11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			10.300
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004046	0079	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ		6.300	6.300
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref.:005081	0039	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS		4.000	4.000
190115/00001	11.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			51.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004039	0059	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA		51.000	51.000
190116/00001	11.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO			4.100
04.126.0100.2371	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.:004262	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA		4.100	4.100
190120/00001	11.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE			14.000
04.122.0100.2449	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004505	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		5.000	5.000
13.392.1300.2450	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref.:004506	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS		4.000	9.000
				5.000	
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			361.300
13.392.1300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref.:004618	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS		150.000	211.300
				61.300	
Ref.:005595	0008	REALIZAÇÃO DO EVENTO "DIA DO EVANGELICO" - LEI Nº 893/95		150.000	150.000
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			66.300
12.122.0100.2381	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004284	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		59.100	59.100
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref.:004577	0001	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL		7.200	7.200
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			15.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005233	0017	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO		15.000	15.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			210.000
18.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005021	0019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		210.000	210.000

190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				900.000
15122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005412	0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.16	100	900.000	900.000
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				300.000
06.122.0100.2687		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref.:005350	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	130	300.000	300.000
220104/0001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				6.000
06122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005096	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	6.000	6.000
200081					TOTAL	1.966.638

ANEXO I V R\$ 1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA Nº 526

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			593.000	
08.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004755	0014	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	34.90.39	100	593.000	593.000
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			27.860	
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
Ref.:900728	0003	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	34.90.10	132	27.860	27.860
220104/0001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			775.000	
09.272.0001.9025		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:005102	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL,	31.90.01	130	775.000	775.000
330101/00001	33.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE			4.000	
08.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:005125	0084	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	34.90.39	100	4.000	4.000
200081					TOTAL	1.399.860

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3- SUREC/SEFP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Suspende novas autorizações de uso de Emissores de Cupom Fiscal – ECF que possuem a Função Acréscimos IOF não parametrizável.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 391 do Decreto nº 18.955, de 22/12/97, os artigos 111 e 118 da Portaria nº 799/97, de 30/12/97, resolve:

1. Suspende, no âmbito do Distrito Federal, novas autorizações de uso dos equipamentos fiscais abaixo especificados devido os mesmos apresentarem a Função Acréscimos IOF, não parametrizável, o que contraria os artigos 36 e 37 do Dec. 18.955 de 22 de dezembro de 1997:

1.1 EQUIPAMENTOS:

MARCA	TIPO	MODELO	SOFTWARE BÁSICO		CÓDIGO SITAF
			VERSÃO	PARECER	
DARUMA	ECF-IF	ECF-IF FS 500	1.00	86/99	20-01-030
DARUMA	ECF-IF	FS 318	V1.00	119/98	20-01-028
DARUMA	ECF-IF	FS345	V1.10	72/00	20-01-032
DARUMA	ECF-IF	FS 368	V1.00	120/98	20-01-029
DARUMA	ECF-IF	FS 395	V1.00	118/98	20-01-027
EAGLE	ECF-IF	PRINTER 2000 II ECF-IF	03.10	24/00	07-01-006
EAGLE	ECF-IF	PRINTER 2002 II ECF-IF	VER03.00	07/99	07-01-005
OLIVETTI	ECF-IF	PR 4/FSW	1.0	36/99	29-01-002
SWEDA	ECF-IF	IF S-7000 I	1.0	57/98	21-01-015
SWEDA	ECF-IF	IF S-7000 II	1.0	59/98	21-01-017
SWEDA	ECF-IF	IF S-7000IE	1.0	58/98	21-01-016
SWEDA	ECF-PDV	S-2070	1.0	60/98	21-02-012
UNISYS	ECF-PDV	BEETLE 4/61-MF	15.10	31/99	24-02-006
UNISYS	KIT ECF-PDV	BEETLE 4/61-MF	15.10	32/99	24-02-007

1.2. FABRICANTES:

MARCA	FABRICANTE	CNPJ
DARUMA	Daruma Telecomunicações e Informática S/A	45.170.289/0001-25
EAGLE	Eagle Hardware & Software Comércio e Representações Ltda.	00.138.624/0001-70
OLIVETTI	Olivetti do Brasil S.A.	60.502.291/0001-48
SWEDA	Sweda Sistemas Eletrônicos da Amazônia Ltda.	33.432.527/0001-44
UNISYS	Unisys Brasil Ltda.	33.426.420/0009-40

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO N.º 4- SUREC/SEFP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Define normas para uso de Emissores de Cupom Fiscal – ECF que possuem a Função Acréscimos IOF parametrizável.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 391 do Decreto nº 18.955, de 22/12/97, os artigos 111 e 118 da Portaria nº 799/97, de 30/12/97, resolve:

1. Definir que, no âmbito do Distrito Federal, novas autorizações de uso dos equipamentos fiscais abaixo especificados, que apresentam a Função Acréscimos IOF parametrizável, somente seja autorizado com tal função inabilitada para uso
2. Definir que os equipamentos fiscais com possibilidade de parametrização já autorizados para uso tenham a Função Acréscimos IOF desabilitada quando da primeira intervenção.

MARCA	TIPO	MODELO	SOFTWARE BÁSICO		CÓDIGO SITAF
			VERSÃO	PARECER	
SWEDA	ECF-IF	ECF-IF S-9000I	1.1	57/00	21-01-022
SWEDA	ECF-IF	ECF-IF S-9000IE	1.1	58/00	21-01-023
SWEDA	ECF-IF	ECF-IF S9000II	1.1	59/00	21-01-024
SWEDA	ECF-IF	ECF-IF S9000IIE	1.1	60/00	21-01-025
SWEDA	ECF-MR	ECF MR 2571	B	66/00	21-03-012
URANO	ECF-IF	URANO/1EFC	4.00	62/00	25-01-029
URANO	ECF-IF	ZPM/1EF	4.00	61/00	25-01-030
ZPM	ECF-IF	ZPM/1EFC	4.00	63/00	28-01-030
ZPM	ECF-IF	ZPM/1EFM	4.00	64/00	28-01-032

3. FABRICANTES:

MARCA	FABRICANTE	CNPJ
SWEDA	Sweda Sistemas Eletrônicos da Amazônia Ltda.	33.432.527/0001-44
URANO	Urano Indústria de Balanças e Equipamentos Eletrônicos Ltda	88.979.042/0001-67
ZPM	Zpm Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Repr. Ltda.	00.908.118/0001-12

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 77/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.002509/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa CASA NATACCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAAN QUADRA 02 – LOTE 1325 - BRASÍLIA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.423.997/002-42 e no CNPJ/MF sob o nº 60.884.053/0004-97, neste ato representada por seu Procurador. ARMANDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na SQS Quadra 308 – bloco “H” – Apto 403 – Brasília-DF., portador da Carteira de Identidade nº 16.400.401-4 – SSP/SP., e CPF/MF nº 087.237.388-63, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999 e Portaria nº 384/2001, de 03 de agosto de 2001, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações: a.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto com as mercadorias de que trata o Convênio CONFAZ 76/94;

b.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c.referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1.o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2.no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3.no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4.no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5.no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a.aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA– A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético,

todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – NO ATO DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS, AS INFORMAÇÕES NELES CONTIDAS DEVERÃO SER GRAVADAS EM UM ARQUIVO TIPO TEXTO, CONTENDO SEPARADORES CR+LF PARA OS REGISTROS E MESMO LEIAUTE REFERENCIADO NO CAPUT PARA TRANSFERÊNCIA POR MEIO DA INTERNET AOS COMPUTADORES DA SEF UTILIZANDO O SERVIÇO FILE TRANSFER PROTOCOL – FTP PARA O ENDEREÇO DOMAIN NAME SERVER – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 6 de agosto de 2001
GERALDO EUDOXIO CÂNDIDO DE LIMA
 Subsecretario da Receita-Substituto

CASA NATACCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
ARMANDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR – CPF Nº 087.237.388-63
 Procurador

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
 Nº 79/2001 – SUREC/SEFP
 (PROC. Nº 00040.002669/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSB 08 – LOTE 06 – LOJA 03 – TAGUATINGA SUL - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.420.535/001-56 e no CNPJ/MF sob o nº 04.337.205/0001-18, neste ato representada por sua Sócia Srª. HEDA VALIM PEREIRA DE SÁ ANDRADE, portadora da Carteira de Identidade

nº 1.160.655 – SSP/DF. e CPF/MF nº 634.814.721-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto com as mercadorias de que trata o Convênio CONFAZ 76/94;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

c. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

d. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exerça sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 6 de agosto de 2001
 GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA
 Subsecretario da Receita - Substituto

DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA
 HEDA VALIM PEREIRA DE SÁ ANDRADE – CPF 634.814.721-53
 Sócia

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
 Nº 80/2001 – SUREC/SEFP
 (PROC. Nº 00040.002473/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa

F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SIA TRECHO 03 – LOTES 2010/2020 – ED. ARGON – 3º ANDAR – SALA 310 - BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.421.191/002-72 e no CNPJ/MF sob o nº 09.268.517/0001-30, neste ato representada por seu Sócio Sr. ARNALDO DANTAS MAIA, brasileiro, casado, residente à Rua Leonildo Francisco de Oliveira, nº 563 – Bairro dos Ipês – João Pessoa - PB, portador da Carteira de Identidade nº 91.542 – SSP/PB e CPF/MF nº 020.716.574-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações: d.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto com as mercadorias de que se trata o Convênio CONFAZ 76/94;

e.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

f.referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

6.o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo. 7.no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

8.no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

9.no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

10.no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

e.aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

f.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da

venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 6 de agosto de 2001
GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA
 Subsecretario da Receita - Substituto

F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA
ARNALDO DANTAS MAIA – CPF/MF 020716574-20
 Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
 Nº 84/2001 – SUREC/SEFP
 (PROC. Nº 00040.002776/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho

de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa TOTALCENTER REFRIGERAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHC/SUL COM. RES. QD. 508 BLOCO “B” Nº 61/65, LOJAS 03 / 04 - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.422.185/001-90 e no CNPJ/MF sob o nº 04.426.273/0001-53, neste ato representada por seu Sócio Sr. FÁBIO MICHELS, residente e domiciliado à SQN 208 BL. G APTº 205 - DF, portador da Carteira de Identidade nº 110.9621 SSP-DF. e CPF/MF nº 513.009.071/34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações: a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado: a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da

venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 31 de agosto de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

TOTALCENTER REFRIGERAÇÃO LTDA
FÁBIO MICHELS - CPF/MF nº 513.009.071/34
Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 90/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.002455/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho

de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa PREMIUM COMERCIAL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 09 LOTES 07 A 10 TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.412084/001-86 e no CNPJ/MF sob o nº 01.361.221/0001-58, neste ato representada por seu procurador Sr. PAULO DIVINO CÉSAR BRAGA, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 011.899 – CRC/GO e CPF/MF nº 439.458.301-25, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações: a.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1.o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4.no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5.no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituída ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Durante os primeiros doze meses de vigência deste Termo de Acordo de Regime Especial, a ACORDANTE compromete-se a recolher mensalmente, a título de ICMS próprio, o valor mínimo equivalente a 1.048,5434 (HUM MIL E QUARENTA E OITO INTEIROS E CINCO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO) MILÉSIMOS DE UFIR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período (s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a.aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial. PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 31 de agosto de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

PREMIUM COMERCIAL LTDA
PAULO DIVINO CESAR BRAGA – CPMF/MF 439.458.301-25
Procurador

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 91/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.002894/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu

titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa DELTAMAR HIDRÁULICA, FERRAGENS E TRANSPORTE LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNM 06 CONJUNTO ‘B’ LOTE 22, CEILÂNDIA NORTE - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.356.576/002-00 e no CNPJ/MF sob o nº 00.669.365/0002-94, neste ato representada por seu Sócio Sr. ITAMAR RODRIGUES BRÁULIO, residente e domiciliado à QNN 3 CJ I LOTE 04 CEILÂNDIA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 388.562 – SSP-DF. e CPF/MF nº 090.564.326-72, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações: a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2.no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3.no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4.no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5.no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Durante os primeiros doze meses de vigência deste Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se a recolher mensalmente, a título de ICMS próprio, o valor mínimo equivalente a 651,4989 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM INTEIROS E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE MILÉSIMOS) de UFIR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período (s) subsequente (s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA– A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 31 de agosto de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

DELTAMAR HIDRÁULICA, FERRAGENS E TRANSPORTE LTDA
ITAMAR RODRIGUES BRÁULIO - CPF/MF nº 090.564.326-72
Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 92/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.001968/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu

titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa ECOPLAST COMÉRCIO DE CONTEINERES PLÁSTICOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHCG QD 712 BLOCO F LJ 39, NORTE CLR BRASÍLIA-DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.419.785/002-63 e no CNPJ/MF sob o nº 03.851.944/0002-41, neste ato representada por seu Sócio Sr. RENATO LEMOS SILVEIRA, residente e domiciliado à RUA 1 N.º 800 QD B6 LT 69/73 AP. 301, SETOR OESTE GOIÂNIA – GO, portador da Carteira de Identidade nº M-1656111 – SSP-MG. e CPF/MF nº 625460076/53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações: a.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c.referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1.o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2.no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3.no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4.no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5.no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da

venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 31 de agosto de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

ECOPLAST COMÉRCIO DE CONTEINERES PLÁSTICOS LTDA
RENATO LEMOS SILVEIRA - CPF/MF nº 625460076/53
Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 98/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.003453/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho

de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa COMBRASIL – CIA BRASIL CENTRAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 02 LOTES 460/480/500, SETOR LESTE INDUSTRIAL GAMA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.414.872/002-51 e no CNPJ/MF sob o nº 01.022.318/0011-08, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. PAULO VICENTE BERNARDES, residente e domiciliado à AV. MIGUEL JOÃO Nº 365 APTO 1102 – ANÁPOLIS - GO, portador da Carteira de Identidade nº 521.635 – SSP-GO. e CPF/MF nº 101.901.801/10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1.º campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2.º campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3.º campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4.º campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5.º campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da

venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 8 de outubro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

COMBRASIL – CIA BRASIL CENTRAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA
PAULO VICENTE BERNARDES - CPF/MF nº 101.901.801/10
Diretor-Presidente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 99/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.003216/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº.

20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa EQUIPE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SOF/SUL – QUADRA 14 CONJUNTO B Nº 02 – GUARA/BRASILIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.424.724/002-15 e no CNPJ/MF sob o nº 78.636.149/0002-30, neste ato representada por seu Procurador, Sr. MARCOS ANTONIO PESSOA OLIVEIRA, residente e domiciliado à RUA DR. MOACIR ARCOVERDE, Nº 745, CONJUNTO AQUILES STENGHEL – LONDRINA - PR, portador da Carteira de Identidade nº 3.945.945– SSP-PR. e CPF/MF nº 683.647.689-72, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações: d.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias do Conv. 76/94;

e.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem do signatário deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente,

se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento e, ainda, do valor adicionado correspondente ao percentual de 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), aplicado sobre as parcelas anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas.

PARÁGRAFO QUARTO– Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será apostado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA NONA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização – GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 15 de outubro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

EQUIPE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
MARCO ANTONIO PESSOA OLIVEIRA – CPMF 683.647.689-72
Procurador

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 100/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.003449/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SIA TRECHO 02 LOTE 2030 – GUARÁ - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.423.282/002-71 e no CNPJ/MF sob o nº 73.977.597/0006-07, neste ato representada por seu Procurador Sr. MARCOS SHIGUEO YOKOTA, residente e domiciliado à QND 12 BLOCO A AP. 201 – TAGUATINGA - DF, portador da Carteira de Identidade nº 839.2669– SSP-SP. e CPF/MF nº 017.531.078-57, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações: a.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias do Conv. 76/94;

b.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento e, ainda, do valor adicionado correspondente ao percentual de 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), aplicado sobre as parcelas anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será apostado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA NONA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado

pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via – SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização – GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 15 de outubro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
MARCOS SHIGUEO YOKOTA CPF/MF 017.531.078-57
Procurador

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 101/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.003358/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa BRASLÂMPADA DISTRIBUIDORA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na AV. CENTRAL BLOCO 1127/26 LOTE 1130 LOJA 02, NÚCLEO BANDEIRANTE - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.415.623/001-57 e no CNPJ/MF sob o nº 04.078.645/0001-06, neste ato representada por seu Sócio Sr. ARIIVALDO JOSÉ DE SOUZA, residente e domiciliado à SQSW 101 BLOCO F AP. 102, BRASÍLIA-DF, portador da Carteira de Identidade nº 1188620- SSP-GO. e CPF/MF nº 349.152.221/87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto as mercadorias do Conv. 76/94;

b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias

que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadram.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escritura fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

g.aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

h.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento e, ainda, do valor adicionado correspondente ao percentual de 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), aplicado sobre as parcelas anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será apostado no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA NONA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização – GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 15 de outubro de 2001

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

BRASLÂMPADA DISTRIBUIDORA LTDA
ARIOVALDO JOSÉ DE SOUZA CPF/MF nº 349.152.221/87
Sócio

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 99-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Não incidência do ITBI na incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º. Alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso I, do artigo 3º e §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.006.514/97, declarou:

Não incidir o Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos

– ITBI – na transferência dos imóveis abaixo listados assim caracterizada:
Adquirente :

Transmitentes : ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ – 01.875.781/001-20
MÁXIMA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ – 02.618.924/0001-81
Natureza da Transação : CISÃO PARCIAL
Imóveis :SCRN 716 BLOCO 4 LOTE 04 EC 4B PAG 02 TRECHO HI-03 DO SH/SUL, BRASÍLIA-DF

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 126-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

Cancelamento de Ato Declaratório.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso II do artigo 3º e §§ 3º e 4º, da Lei nº 11/88 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.006866/97, declara:

CANCELADO o Ato Declaratório nº 209/97 – DAT/SUREC/SEFP, de 10 de junho de 1997, publicado no DODF Nº 111, de 13.06.97, página 4245.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 184 -CEESP/GETRI/SUREC/SEFP DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Cessação do benefício de isenção do ICMS nas operações de fornecimento de Serviços de Telecomunicações e de Energia Elétrica de uso particular de funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS 158/94) e, considerando o que consta do processo nº 040.000043/2000 declara:

Excluídos dos respectivos Atos Declaratórios, os telefones e o medidores abaixo especificados, que não estão sendo mais utilizados pelos Funcionários da Carreira Diplomática da Embaixada da Argélia, a partir das respectivas datas indicadas:

FUNCIONÁRIO	ENDEREÇO	TELEFONE	MEDIDOR	ATO DECLARATÓRIO	FIM DA ISENÇÃO
MOHAND OUAMAR KADJII	SQS 307 BL H AP 603	443-1441	48399 (ID. CEB 23.405-2)	135/2000	16.11.1999
SALAH LOUMACHI	SQS 109 BL B AP 606	443-7267	389896	588/98	04.04.2000

Este Ato Declaratório só terá validade após publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 267-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, com base no item 44 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955, de 22.12.97 (Convênio ICMS 35/99, alterado pelos Convênios ICMS nºs 71/99, 93/99,29/00 84/00 e 85/00) e tendo em vista o que consta do processo nº 042.002215/00, declara:

Junto à CVP- COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA que CLARIS ALVES DE ALBUQUERQUE, CPF nº 301.381.321-00, residente na QR.304,CJ.08,C.23-SAMAMBAIA-DF, está autorizada a adquirir um veículo automotor nacional com até 127 HP de potência bruta (SAE), com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, a interessada deverá comprovar junto à CÉLULA DE CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS, da Gerência de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, localizado no SIA TRECHO 06, LOTES 130/140, 2º ANDAR, SALA 204 – BRASÍLIA – DF, a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no laudo de perícia médica, expedido pelo DETRAN/DF, isto por meio de:

- 1) Adaptação(ões) original(ais) de fábrica;
 - a) Nota Fiscal de aquisição do veículo.
 - 2) Adaptação (ões) não-original (is) de fábrica;
 - a) Nota Fiscal do material utilizado na(s) adaptação (ões) efetuada (s), no caso de o material não ter sido fornecido pelo beneficiário;
 - b) Nota Fiscal de Serviço da(s) adaptação (ões) efetuada(s), no caso de o material ter sido fornecido pelo beneficiário;
 - c) Nota Fiscal de aquisição do material, na hipótese do item anterior;
- Ressalta-se que a adquirente do veículo deverá recolher o imposto com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição, na hipótese de (subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 19.955/97):
- a) transmitir o veículo, a qualquer título, antes de decorridos 3 (três) anos da data da aquisição, à pessoa que não faça jus ao benefício;
 - b) modificar as características do veículo para retirar-lhe o caráter especial;
 - c) empregar o veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;
 - d) descumprir a legislação concessória do presente benefício, inclusive quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria SEFP nº 379, combinado com as já enumeradas anteriormente.
- O presente benefício é válido até 31 de maio de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 31 de julho de 2002 (Convênio ICMS nº 84/00, item 44.7).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 300 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentado/pensionista.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, referente ao respectivo imóvel, o aposentado/pensionista, abaixo relacionado, constante do processo nº 044.000.341/99:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
EUNICE PACHECO PIRES	ST. OESTE QD. 14 LT 49 – GAMA/DF	17423287

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 304-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

Cessação de Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003482/01, declara:

1)Excluído do Ato Declaratório nº 135/97-DAT/SR/SEFP, de 30.04.97, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 85, de 07.05.97, o veículo de placa JEB 2731. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 29.08.2001, data da alienação do veículo, sob pena de utilização do benefício por pessoa não merecedora do mesmo.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 305-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Cessação de Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002982/01, declara:

2)Excluído do Ato Declaratório nº 123/2001-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 27.03.01, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 65, de 04.04.01, o veículo de placa JED 2992. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 25.07.2001, data da alienação do veículo, sob pena de utilização do benefício por pessoa não merecedora do mesmo.
3)Excluído do Ato Declaratório nº 136/99-DAT/SUREC/SEFP, de 17.03.99, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 59, de 26.03.99, o veículo de placa JFK 2998. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 30.07.2001, data da alienação do veículo, sob pena de utilização do benefício por pessoa não merecedora do mesmo.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 306 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentado/pensionista.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso IX, do art. 12, do Decreto 16.100 de 29.11.94, declara:

Isenta de 50% do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 1999, o aposentado/pensionista, abaixo relacionado, no tocante ao respectivo imóvel:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
049000151/99	ALVINA SOARES DE JESUS	VILA JOSÉ QD. 38 CJ. K LT. 8 BRAZLÂNDIA-DF	45158045

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 310-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965 e ainda considerando o que consta do processo nº 040.002464/2001, declara:

YANNES ACHMAD, Funcionário Administrativo da Embaixada República da Indonésia, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo aos exercícios de 1994, 1995 e 1996, incidente sobre o veículo de sua propriedade, VW/SANTANA, ano de fabricação 1986, Placa JFE 5887, placa anterior BX 5627.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 10, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

PROCESSO : 040.010.790/97
INTERESSADO : ZV INVESTIMENTOS LTDA.
ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido reconhecimento de não incidência do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão dos imóveis situados no Bloco D da Quadra 111 (cento e onze), do Setor Comercial Local Norte, constantes da relação abaixo, tendo em vista a caracterização da atividade preponderante de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88.

Loja nº 17	Sala nº 203
Loja nº 25	Sala nº 204
Loja nº 31	Sala nº 205
Loja nº 35	Sala nº 206
Loja nº 37	Sala nº 207
Loja nº 39	Sala nº 208
Loja nº 67	Sala nº 209
Loja nº 105	Sala nº 210
Loja nº 201	Sala nº 211

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 32, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

PROCESSO : 040.009.211/97
INTERESSADO : FRANCAP – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos

de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão dos imóveis situados na QI 08 Lotes 49 e 51, Setor Industrial, Taguatinga-DF, tendo em vista a caracterização da atividade preponderante de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 40, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001

PROCESSO : 040.006866/97
INTERESSADO : ARP – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ASSUNTO : NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, na transmissão do imóvel: SHIS, QI 03, Conjunto 04, Casa nº 25 - Brasília – DF, tendo em vista a impossibilidade de análise da atividade preponderante de que trata o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88, pela ausência de receitas.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

JOSÉ HABLE

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO N.º 178/2001-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 18 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 28.09.2001, de isenção do ICMS, onde se lê: “Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de serviços de telecomunicações e energia elétrica para Funcionários da Carreira Diplomática – alteração no quadro de reciprocidade”, leia-se: “Cessação do benefício da isenção do ICMS nas operações de fornecimento de serviços de telecomunicações e de energia elétrica para funcionário da Carreira Diplomática”.

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO CHEFE (*)
Em 23 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea b, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 860, de 13/04/95, resolve:

Indeferir o Pedido de Parcelamento, referente ao ICMS, para o contribuinte abaixo nominado, tendo em vista o descumprimento a notificação para apresentação de documentação necessária.

Processo	Interessado	CF/DF	Tributo
043.002.370/2000	Luiz Gustavo Ferreira Moraes Rego	03.793.377/0001-33	ICMS

Cumprir esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 205 de 24/10/2001, página 5.

DESPACHO DO CHEFE (*)
Em 23 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea b, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 860, de 13/04/95, resolve:

Indeferir o Pedido de Parcelamento, referente ao Auto de Infração de ICMS, para o contribuinte abaixo nominado, tendo em vista por falta de amparo legal e interesse do interessado.

Processo	Interessado	CF/DF	Tributo
040.001.035/2001	Metal Arte Comércio e Indústria de Esquadrias	07.333.150/001-48	ICMS

Cumprir esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 209 de 30/10/2001, página 38.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DE ENSINO**

INSTRUÇÃO Nº 2/SUBIP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza em caráter provisório o funcionamento de Educação de Jovens e Adultos em escolas classe.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 item XVII do Regimento Escolar da Secretaria de Educação e o artigo 3º §2º do Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, considerando a necessidade de regulamentar a vida escolar de alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos em escolas classe, resolve:

I - Autorizar o funcionamento do Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos na Escola Classe 306 Norte vinculada à Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto.

II - A autorização refere-se ao período de 01/01/2000 a 31/12/2000.

III - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

INSTRUÇÃO Nº 3/SUBIP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza em caráter provisório o funcionamento de 2ª e 3ª séries do Ensino Médio em Centro de Ensino Fundamental.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 item XVII do Regimento Escolar da Secretaria de Educação e o artigo 3º §2º do Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, considerando a necessidade de regulamentar a vida escolar de alunos matriculados nas 2ª e 3ª séries do Ensino Médio em Centro de Ensino Fundamental, resolve:

I - Autorizar o funcionamento de 2ª e 3ª séries do Ensino Médio no Centro de Ensino Fundamental 02 do Gama.

II - A autorização em pauta refere-se ao período de 01/01/2000 a 31/12/2000.

III - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

INSTRUÇÃO Nº 4/SUBIP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza em caráter provisório o funcionamento de 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental em escolas classe.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 item XVII do Regimento Escolar da Secretaria de Educação e o artigo 3º §2º do Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, considerando a necessidade de regulamentar a vida escolar de alunos matriculados nas 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental em escolas classe, resolve:

I - Autorizar o funcionamento de 7ª e 8ª séries nas Escolas Classe Casa Grande, Ponte Alta do Norte, Engenho das Lajes e Sargento Lima vinculadas à Gerência Regional de Ensino do Gama.

II - A autorização refere-se ao período de 01/01/2000 a 31/12/2000.

III - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

INSTRUÇÃO Nº 5/SUBIP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza em caráter provisório o funcionamento de Educação de Jovens e Adultos em escolas classe e centros de ensino fundamental.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 item XVII do Regimento Escolar da Secretaria de Educação e o artigo 3º §2º do Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, considerando a necessidade de regulamentar a vida escolar de alunos matriculados em escolas classe e centro de ensino fundamental, resolve:

I - Autorizar o funcionamento do Segundo e Terceiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos respectivamente nas Escolas Classe Casa Grande e Centro de Ensino Fundamental 13 vinculados à Gerência Regional do Gama.

II - A autorização refere-se ao período de 01/01/2000 a 31/12/2000.

III - Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004962/99, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Sagrado Coração de Maria, localizado no SGAN Quadra 702, conjunto “C”, Brasília-DF, e mantido pela Sociedade Civil Casas de Educação-SCCE, registrando que o referido instrumento legal contém 108 artigos e 22 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007087/1997, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio De Sagres II, localizado na QNM 33 – Área Especial – Módulo “B”, Ceilândia-DF e mantido pelo Centro Educacional Brasileirinho Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 146 artigos e 38 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007246/1999, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar da Pré-Escola jardim ABC, localizada na Quadra 27, Conjunto “B”, lotes 03, 04 e 05, Paranoá-DF e mantida por Ivaneide Gomes da Silva e Cia Ltda - ME, registrando que o referido instrumento legal contém 47 artigos e 12 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007186/1999, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial “L”, Ceilândia-DF e mantido pela Fundação Bradesco, registrando que o referido instrumento legal contém 188 artigos e 37 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005227/2000, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Equipe Ensino Médio, localizado no CNB 12, lotes 11/12, salas 207/208, Shopping Top Mall, Taguatinga-DF e mantido pelo Equipe Ensino Médio Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 119 artigos e 20 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 104, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 07384, concedida à entidade CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de janeiro de 2002, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2001. (Processo nº 101.000.712/84).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 105, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA – CENOL – CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 281/97, concedida à entidade OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA – CENOL – CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de janeiro de 2002, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2001. (Processo nº 030.009.422/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 106, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO EMIVAL DE APOIO À COMUNIDADE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 346/99, concedida à entidade ASSOCIAÇÃO EMIVAL DE APOIO À COMUNIDADE, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de janeiro de 2002, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2001. (Processo nº 030.003.165/99).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 107, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a revalidação da inscrição da entidade GRUPO FORÇA PARA VENCER.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 198/92, concedida à entidade GRUPO FORÇA PARA VENCER, pelo prazo de cinco anos, a contar de 01 de janeiro de 2002, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2001. (Processo nº 030.003.285/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 108, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade VICE-PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Não conceder inscrição à entidade VICE-PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS NO BRASIL, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2001, devidamente exarada no Processo nº 100.001.019/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 31 de outubro de 2001

Processo: 113.004727/2001
Interessado: GERGEP
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a favor da FUNAM – Fundo Único de Meio Ambiente.

Processo: 113.004728/2001
Interessado: GERGEP
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais), a favor da FUNAM – Fundo Único de Meio Ambiente.

Processo: 113.004725/2001
Interessado: GERGEP
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), a favor da FUNAM – Fundo Único de Meio Ambiente.

Processo: 113.004726/2001
Interessado: GERGEP
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), a favor da FUNAM – Fundo Único de Meio Ambiente.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo nº : 030.000.051/2001
Interessado : SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Assunto: Renovação de assinatura DODF.

À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, objetivando a renovação de assinatura semestral para fornecimento de 41 (quarenta e um) exemplares diários do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, para o período de 27.08.2001 a 26.02.2002.

Em 24 de outubro de 2001

Processo nº : 030.003.899/2001
Interessado : JOEL LOPES MORAIS
Assunto: Pagamento de multa de trânsito

À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, objetivando o pagamento de multa de trânsito aplica em veículo oficial desta BELACAP.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A**

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.206/2000
Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transporte
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO

a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transporte para uso dos empregados desta Sociedade no mês de novembro/2001, conforme à seguir:

Empresa	Valor (R\$)
Banco de Brasília S/A - BRB	17.663,00
Viação Anapolina Ltda	1.581,60
Rápido Planaltina Ltda	205,80
Taguatinga Transporte e Turismo Ltda	351,40
Viação Santo Antonio	612,00

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de maio de 2001

Processo n.º : 030.000.420/2001
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto: Serviços de telefonia fixa
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A., objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, no mês de abril/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR R\$
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM S/A	00369	3.500,00

Em 18 de setembro de 2001

Processo n.º : 030.001.385/2001
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto: Serviços de esgotamento da caixa da bomba de recalque de esgoto
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa da licitação em favor da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, objetivando atender despesas com serviços de esgotamento de câmara de coleta de esgoto para a Estação Rodoferrviária, conforme demonstrativo abaixo, realizadas no mês de setembro/2001. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24 inciso VIII da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

FAVORECIDO	NE	VALOR R\$
CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB	00649	4.421,44

Em 27 de setembro de 2001

Processo n.º : 030.000.454/2001
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto: Fornecimento de energia elétrica
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com o fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário desta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas aos meses de julho e agosto/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR R\$
Companhia Energética de Brasília - CEB	00589	200,00
Companhia Energética de Brasília - CEB	00681	200,00

Em 24 de outubro de 2001

Processo n.º : 030.000.737/2001
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto: Acesso a rede GDF - NET
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da TELEBRASÍLIA - BRASILTELECOM S.A., objetivando atender despesas com o serviço de acesso à Rede GDF - NET por esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas aos meses de julho, agosto, setembro e outubro/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
TELEBRASÍLIA - BRASIL TELECOM S.A.	00530	24/07/2001	587,85
TELEBRASÍLIA - BRASIL TELECOM S.A.	00580	21/08/2001	587,85
TELEBRASÍLIA - BRASIL TELECOM S.A.	00660	19/09/2001	587,85
TELEBRASÍLIA - BRASIL TELECOM S.A.	00726	24/10/2001	587,85

Processo n.º : 030.000.427/2001
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto: Fornecimento de energia elétrica
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da

licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoferrviária desta Secretaria, conforme demonstrativo abaixo, no meses de junho, julho e agosto/2001. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	DATA	VALOR R\$
Companhia Energética de Brasília -CEB	00639	12/09/2001	31.000,00
Companhia Energética de Brasília -CEB	00680	27/09/2001	13.500,00

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DURANTE O 3º TRIMESTRE DE 2001

O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido na Lei nº 1036, de 21 de março de 1996, e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 17.388, de 28 de maio de 1996, torna público a seguir um relatório sintético sobre as atividades desenvolvidas no 3º trimestre de 2001, pela Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito.

I. POLÍCIA CIVIL

1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA ADMINISTRATIVA

A. RECURSOS HUMANOS

1) Efetivo Policial Civil

O efetivo da Polícia Civil, no final do 3º trimestre era de 4827 (quatro mil oitocentos e vinte e sete) Policiais Civis.

a) Distribuição do efetivo por categoria funcional

CATEGORIA	QUANTIDADE
DELEGADO DE POLÍCIA	342
PERITO CRIMINAL	172
PERITO MÉDICO-LEGISTA	63
AGENTE DE POLÍCIA	3059
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	391
PAPIOSCOPISTA POLICIAL	266
AGENTE PENITENCIÁRIO *	534
TOTAL	4827

Obs: *A categoria de Agentes Penitenciários lotados na SESP exerce atividades, exclusivamente, no sistema penitenciário.

b) Distribuição dos efetivos por Unidades/Departamentos

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Gabinete da Direção Geral	95
Coordenação de Polícia Circunscricional	1909
Coordenação de Polícia Especializada	846
Coordenação de Polícia Técnica	619
Departamento de Administração Geral	235
Divisão de Inteligência Policial	*0
Corregedoria Geral de Polícia	86
Unidades de Operações Especiais	**79
Academia de Polícia Civil	55
Serviço de Armas Munições e Explosivos	12
CEPOL	68
Assessoria Jurídica	8
Assessoria de Comunicação Social	7
Serviço de Planejamento e Informações	11
TOTAL	4030

*Efetivo incluso no Departamento de Adm. Geral - DAG

** Efetivo da Divisão de Operações Especiais - DOE

c) Outros destinos

DESTINOS	QUANTIDADE
Cedidos para órgãos do GDF	134
Cedidos para Governo Federal	20
Cedidos para TJDF	8
Cedidos para MPDF	0
Cedidos para o Judiciário	8
Cedidos para Câmara Legislativa do DF	23
Cedidos para Congresso Nacional	2
Licença para Atividade Sindical/Classista	14
Licença para Atividade Política	7
COSIPE	581
TOTAL	797
TOTAL GERAL	4827

2) Cursos e Estágios

a) Curso de Formação

CURSO	CORPO DISCENTE		
	PCDF	OUTROS	TOTAL
Formação de Perito Criminal	35		35
Formação de Médico Legista	31		31
Formação de Papiloscopista	58		58
Formação de Escrivão de Polícia	146		146
Formação de Agente Penitenciário	340		340

b) Curso de Especialização e Aperfeiçoamento

(1) Na PCDF

CURSO	CORPO DISCENTE		
	PCDF	OUTROS	TOTAL
Treinamento para multiplicadores na prevenção ao uso indevido de drogas (2 turmas de 30)		60	60
Treinamento de manuseio de pistola .40 S&W	30		30
Reação policial para situações críticas (6 turmas de 35)	210		210
Técnicas de investigação de crimes violentos	PCDF-PF-PMDF		39
Informática aplicada (2 turmas de 12)	24		24
Windows e Star Office (2 turmas de 30)	60		60
Técnicas de Identificação veicular e documental	30		30
Curso de Instrutores de técnicas de entrada e abordagem em locais de risco	25		25

(2) Fora da PCDF - Não houve

c) Estágio - Não houve

B.RECURSOS MATERIAIS

1) Edificações Públicas

a) Obras concluídas no trimestre

Reforma do prédio do Inst. de Criminalística

b) Obras em andamento no trimestre

Reforma do prédio da Direção Geral – (Instalações Elétricas)

c) Obras empenhadas no trimestre - Não houve

d) Obras licitadas no trimestre - Não houve

2) Viaturas e Equipamentos

a) Situação da frota de viaturas

SITUAÇÃO DA FROTA			
MÊS	DISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	TOTAL
JULHO	720	104	824
AGOSTO	723	101	824
SETEMBRO	709	119	828

b) Aquisições no trimestre

(1) Viaturas adquiridas

ADQUIRENTE	QUANTIDADE - MARCA/MODELO
Pelo FUNDEF/SESP	Não houve
Pela PCDF	Não houve

(2) Viaturas empenhadas

ADQUIRENTE	QUANTIDADE - MARCA/MODELO
Pelo FUNDEF/SESP	02 Motocicletas tipo "Trio", zero Km 01 Pick-up cabine dupla – Ford Ranger

(3) Viaturas Licitadas

ADQUIRENTE	QUANTIDADE - MARCA/MODELO
Pelo FUNDEF/SESP	Não houve
Pela PCDF	Não houve

(4) Equipamentos e mobiliários adquiridos

ADQUIRENTE	QUANTIDADE - TIPO DO EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO
Pelo FUNDEF/SESP	4 Máquinas de serra para crânio, Sismatec 20 Micrômetros em aço inox com leituras digitais 10 Máquinas fotográficas digitais, Sony 25 Máquinas fotográficas digitais, M/Kodak DC 3400 Sistema de segurança de controle de acesso Hub-mini, 8 portas rj45, Marca Alliad Telesyn 200 Gavetas/ individuais datiloscópias em aço, Movap 300 Gavetas p/ arquivamento de charge-out, Movap 120 Cadeiras giratórias com braços, Runapel 120 Mesas p/ microcomputador Pela PCDF 20 Micrômetro em aço inox, Mitooyo 3 Balanças eletrônicas de precisão, Gehaka 40 Paquímetros em inox com leitor digital, Digimess 30 Bússolas magnéticas, YCM 1 Aparelho de Raio X, CRX, mod. DM 8 Máquinas fotográficas, reflex, Nikon 5 Lentes angulares 28mm, F/2.8, intercambiável c/ maq. Pentax 5 Lentes zoom 70-210mm, intercambiável c/ maq Pentax

	1 Mesa de reprodução com tampo variável de 50x50cm até 100x100cm
	5 Iluminadores com lâmpada de 300w e ventilador, Mirage
	5 Iluminadores com lâmpada de 12w, 100w, Mirage
	93 livros jurídicos
	20 Livros "Enciclopédia Nossa Gramática
	8 Livros Técnicos
	9 Mesas de madeira em "L"

(5) Equipamentos e mobiliários empenhados

ADQUIRENTE	QUANTIDADE - TIPO DO EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO
Pelo FUNDEF/SESP	04 máquinas de serra p/ crânio, Sismatec 20 Micrômetros em aço inox, com leitor digital, leitura em milímetros e polegadas 01 Conj. de equipamento p/ limpeza de estojo de munição 01 Conj. de acessórios p/ prensa Rolex I e rolex III p/ calibre .40 Relógio datador-numerador de processo, marca IRCE Máquina fragmentadora de papéis, portátil, elétrica, marca Dahle Hansa Máquina Chanceladora, assinadora, carimbadora e autenticadora de documentos, marca Widmer Grampeador industrial, marca Carbox Máquina de solda elétrica 250 A, marca Bambozi Gerador a gasolina, marca Suzuki Sinalizador visual para fixação no teto de veículo, marca Orchid Hub-mini, 8 portas, rj45, marca Alliad Telesyn.
Pela PCDF	Não houve

(6) Equipamentos e Mobiliários Licitados

ADQUIRENTE	QUANT. - TIPO DO EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO
Pelo FUNDEF/SESP	Não houve
Pela PCDF	Não houve

2. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA OPERACIONAL

A. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA POLÍCIA TÉCNICA

1) Instituto de Criminalística

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Laudos expedidos	4718
Perícias externas realizadas	8756
Perícias internas realizadas	2878
Perícias laboratoriais realizadas	9085

2) Instituto de Medicina Legal

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Perícias no vivo realizadas	9626
Perícias no morto realizadas	696
Perícias laboratoriais realizadas	920
Laudos expedidos	10322

3) Instituto de Identificação

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Identificação civil	39503
Identificação criminal	4589
Pesquisas papiloscópicas realizadas	38192
Fragmentos papiloscópicos/necropapiloscópicos coletados	30481
Retratos falados confeccionados	154
Laudos papiloscópicos/necropapiloscópicos expedidos	255

4) Divisão de Pesquisa de DNA Forense

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Extrações de DNA	673
Amplificações de DNA	1393
Número de coletas realizadas	276
Número de vestígios criminais recebidos	324
Laudos criminais expedidos	71
Laudos de paternidade expedidos	64

B. ATIVIDADES OPERACIONAIS REALIZADAS PELAS DELEGACIAS

CIRCUNSCRICIONAIS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Operações realizadas	448
Rondas	1953
Prisões em flagrante	1544
Termos Circunstanciados	5363

Prisões por mandado	295
Ocorrências em investigação	53435
Ocorrências solucionadas	9013
Armas apreendidas	765
Ordens de Serviços expedidas	2772

C. ATIVIDADES OPERACIONAIS REALIZADAS PELAS DELEGACIAS

ESPECIALIZADAS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Operações realizadas	405
Rondas	494
Prisões em flagrante	297
Prisões por mandado	494
Ocorrências em investigação	19674
Ocorrências solucionadas	1328
Diligências efetuadas em homicídios	7468
Diligências efetuadas em latrocínio	94
Fiscalização em oficinas	14
Armas apreendidas	138
Ordens de Serviços expedidas	1215
Proced. De Apuração de Ato Infracional	809
Mandados de Busca e Apreensão cumpridos	313
Termo Circunstanciado	1288

D. ATIVIDADES OPERACIONAIS REALIZADAS PELA DIVISÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – DOE

Apoio às Delegacias Policiais e outros Órgãos: 163

Apreensão de armas de fogo: 13

Apreensão de drogas: 2

Localização de veículos furtados / roubados: 13

Flagrantes: 18

Mandado de Prisão: 8

Mandado de busca e apreensão: 7

Operações Realizadas: 3

Patrulhamento (operações noturnas): 92

Ordens de serviço: 75

E. ATIVIDADES OPERACIONAIS REALIZADAS PELA DIVISÃO DE OPERAÇÕES AEREAS – DOA

Apoio às Delegacias Policiais e outros Órgãos: 08

Apoio ao Gabinete do Governador: 07

Apoio a outros órgãos do GDF: 05

COSIPE/SSP: 03

Vôos de instrução / manutenção / re-cheque de pilotos: 08

Gabinete da Direção Geral da PCDF: 02

3. EFETIVOS EMPENHADOS E VIATURAS EMPREGADAS NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS POR REGIÕES ADMINISTRATIVAS

DELEGACIAS CIRCUNSCRICIONAIS/REGIÕES ADMINISTRATIVAS	NÚMERO DE DELEGACIAS POLICIAIS	NÚMERO DE POSTOS POLICIAIS	EFETIVO POLICIAL	VIATURAS EM CONDIÇÕES DE USO
RA I – BRASÍLIA	02	05	209	32
RA II – GAMA	02	0	152	25
RA III – TAGUATINGA	03	0	234	39
RA IV – BRAZLÂNDIA	01	0	55	11
RA V – SOBRADINHO	01	0	82	12
RA VI – PLANALTINA	01	0	92	15
RA VII – PARANOÁ	01	0	71	11
RA VIII – N. BANDEIRANTE	01	0	68	13
RA IX – CEILÂNDIA	04	03	285	39
RA X – GUARÁ	01	0	75	15
RA XI – CRUZEIRO	01	01	76	18
RA XII – SAMAMBAIA	01	0	86	21
RA XIII – SANTA MARIA	01	0	81	18
RA XIV – SÃO SEBASTIÃO	01	0	63	14
RA XV – REC. DAS EMAS	01	0	65	8
RA XVI – LAGO SUL	01	01	71	12
RA XVII – RIACHO FUNDO	01	0	70	9
RA XVIII – LAGO NORTE	01	0	51	11
RA XIX – CANDANGOL.	0	0	0	0
DISTRITO FEDERAL	25	10	1886	323

Observação: A população da RA XIX – CANDANGOLÂNDIA está sendo atendida pela

11ª DP (RA VIII) – NÚCLEO BANDEIRANTE

B. DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

UNIDADES POLICIAIS	EFETIVO POLICIAL	VIATURAS EM CONDIÇÕES DE USO	EM DE
Divisão de Apoio Administrativo e Carceragem	103	14	
Delegacia de Repressão ao Roubo	43	15	
Delegacia da Criança e do Adolescente	70	09	
Delegacia de Homicídios	43	12	
Delegacia de Captura e Polícia Interestadual	44	06	
Delegacia de Defraudações e Falsificações	51	17	
Delegacia de Roubo e Furtos de Veículos	77	16	
Serv. de Cadastro de Roubo e Furto de Veíc.	30	01	
Delegacia de Repressão ao Latrocínio	28	10	
Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes II	33	10	
Delegacia do Consumidor	35	09	
Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes	52	21	
Delegacia Especial de Atendimento à Mulher	61	10	
Delegacia de Ordem Tributária	38	09	
Delegacia de Repres. a Pequenas Infrações	44	04	
Del. de Proteção à Criança e ao Adolescente	39	07	
Delegacia do Meio Ambiente	31	09	
TOTAL	822	179	

Observação: As delegacias especializadas, localizadas na RA I – BRASÍLIA, têm como circunscrição todo Distrito Federal, abrangendo todas as Regiões Administrativas.

C. UNIDADES DE POLÍCIA TÉCNICA

UNIDADES	EFETIVO POLICIAL	VIATURAS EM CONDIÇÕES DE USO
Instituto de Criminalística	228	13
Instituto de Identificação	251	15
Instituto Medicina Legal	115	16
Divisão de DNA Forense	20	2
TOTAL	614	46

Observação: As unidades de polícia técnica, localizados na RA I – BRASÍLIA, prestam serviço em todo território do Distrito Federal, abrangendo todas as Regiões Administrativas.

D. UNIDADES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

UNIDADES	EFETIVO POLICIAL	VIATURAS
Div. Oper. Áreas	20	02
Div. Oper. Especiais	79	09
TOTAL	99	11

Observação: A Unidades operacionais especiais, localizada na RA I – BRASÍLIA, atuam em toda a área do Distrito Federal, abrangendo todas as Regiões Administrativas.

4. ATIVIDADES CARTORIAIS REALIZADAS PELAS DELEGACIAS CIRCUNSCRICIONAIS, ESPECIALIZADAS E CORREGEDORIA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Inquéritos instaurados	4075
Inquéritos relatados	3142
Correções reais em autos de inquéritos	8558
Pesquisas e informações sobre antecedentes criminais	360

5. ATIVIDADES DO CENTRO PILOTO DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DO MUSEU DE ARMAS DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

Ao Centro Piloto de Prevenção ao Uso de Drogas

Numero de visitantes ao Museu de Drogas: 2477

Número de palestras sobre a prevenção ao uso de drogas: 156

Palestras Internas: 81

Ouvintes: 6124

Palestra Externas: 75

Ouvintes: 8170

Quantitativo de cursos ministrados: 02

Museu de Armas

Número de visitantes ao Museu de Armas: 7000

6. ATUAÇÃO DO PROGRAMA IDENTIDADE SOLIDÁRIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteiras de Identidade expedidas: 2429

7. OCORRÊNCIAS DE CRIMES REGISTRADAS, POR ÁREAS CIRCUNSCRICIONAIS

REGIÕES ADMINISTRATIVAS/ DELEGACIAS CIRCUNSCRICIONAIS	Quantitativo de registros do 3º trim. de 2000	Quantitativo de registros do 3º trim. de 2001	Percentagem comparativa de (+)aumento ou de (-)diminuição dos registros
RA I – 1ª, 2ª DP	7165	9052	26,34
RA II – 14ª e 20ª DPs	2182	2641	21,04
RA III – 12ª, 17ª e 21ª DPs	4944	5326	7,73
RA IV – 18ª DP	652	736	12,88
RA V – 13ª DP	1590	1703	7,11
RA VI – 16ª DP	1696	2193	29,30
RA VII – 6ª DP	732	912	24,59
Ras VIII e XIX – 11ª DP	1112	1279	15,02
RA IX – 15ª, 19ª, 23ª e 24ª DPs	4188	4950	18,19
RA X – 4ª DPs	2135	2481	16,21
RA XI – 3ª DP	672	814	21,13
RA XII – 26ª DP	1819	2052	12,81
RA XIII – 33ª DP	868	806	-7,14
RA XIV – 30ª DP	767	728	-5,08
RA XV – 27ª DP	1295	1440	11,20
RA XVI – 10ª DP	647	727	12,36
RA XVII – 29ª DP	570	633	11,05
RA XVIII – 9ª DP	382	527	37,96
TOTAL	33416	39000	16,71

8. OCORRÊNCIAS DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS REGISTRADAS, POR ÁREAS CIRCUNSCRICIONAIS

REGIÕES ADMINISTRATIVAS/ DELEGACIAS CIRCUNSCRICIONAIS	Quantitativo de registros do 3º trim. de 2000	Quantitativo de registros do 3º trim. de 2001	Percentagem comparativa de (+) aumento ou de (-) diminuição dos registros
RA I – 1ª, 2ª DP	284	341	20,07
RA II – 14ª e 20ª DPs	127	134	5,51
RA III – 12ª, 17ª e 21ª DPs	312	296	-5,13
RA IV – 18ª DP	45	41	-8,89
RA V – 13ª DP	91	82	-9,89
RA VI – 16ª DP	91	98	7,69
RA VII – 6ª DP	20	41	105,00
Ras VIII e XIX – 11ª DP	103	81	-21,36
RA IX – 15ª, 19ª, 23ª e 24ª DPs	193	213	10,36

RA X – 4ª DP	156	147	-5,77
RA XI – 3ª DP	45	46	-2,22
RA XII – 26ª DP	76	103	35,53
RA XIII – 33ª DP	59	85	44,07
RA XIV – 30ª DP	39	40	2,56
RA XV – 27ª DP	26	50	92,31
RA XVI – 10ª DP	63	52	-17,46
RA XVII – 29ª DP	37	36	-2,70
RA XVIII – 9ª DP	28	33	17,86
TOTAL	1795	1919	6,91

9. ASPECTOS RELEVANTES A CONSIDERAR

No final do trimestre a situação dos presos nas Delegacias era a seguinte:

ÓRGÃO	PRESOS A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA	CONDENADOS REGIME			PRESOS PROVISÓRIOS
		FECHADO	ABERTO	SEMI-ABERTO	
CPE	385	17	0	6	362
CPC	34	1	0	0	33
TOTAL	419	18	0	6	395

II . POLÍCIA MILITAR

1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA ADMINISTRATIVA

A. RECURSOS HUMANOS

1) Efetivo Policial Militar

Ao final do 3º trimestre de 2001, o efetivo da Polícia Militar do DF era de 14.820 (quatorze mil oitocentos e vinte) Policiais Militares.

1) Distribuição do efetivo

a) Distribuição do efetivo por categoria funcional

CATEGORIA	QUANTIDADE
OFICIAIS	914
ASPIRANTES	86
CADETES *	59
SUBTENENTES	124
SARGENTOS	1.873
CABOS	2.338
SOLDADOS 1ª CLASSE	9.269
SOLDADOS 2ª CLASSE *	157
TOTAL	14.820

Obs: * Efetivos não disponíveis para o emprego nas atividades operacionais da tropa, tratando-se de alunos de curso de formação profissional.

b) Distribuição dos efetivos por Unidades/Departamentos

(1) Distribuição por Unidades Operacionais com responsabilidade de área.

RA	CIDADE	UNIDADES	EFETIVO
		CP	195
		CPTran	36
I	BRASÍLIA	CPR-1	24
		1º BPM	459
		3º BPM	572
		7ª CPMInd	229
II	GAMA	9º BPM	467
III	TAGUATINGA	CPR-2	37
		2º BPM	652
IV	BRAZLÂNDIA	9ª CPMInd	229
V	SOBRADINHO	13º BPM	359
VI	PLANALTINA	14º BPM	338
VII	PARANOÁ	10ª CPMInd	145
VIII	N. BANDEIRANTE	12ª CPMInd	240
IX	CEILÂNDIA	8º BPM	637
X	GUARÁ	4º BPM	345
XI	CRUZEIRO	11ª CPMInd	155
XII	SAMAMBAIA	11º BPM	531
XIII	SANTA MARIA	14ª CPMInd	313
XIV	SÃO SEBASTIÃO	17ª CPMInd	148
XV	RECANTO DAS EMAS	18ª CPMInd	216
XVI	LAGO SUL	15ª CPMInd	183
XVII	RIACHO FUNDO	19ª CPMInd	161
XVIII	LAGO NORTE	(1)	
XIX	CANDANGOLÂNDIA	(2)	
TOTAL			6.671

Obs.: (1) Área de responsabilidade do 3º BPM – Asa Norte

(2) Área de responsabilidade da 12ª CPMInd – Núcleo Bandeirante

(2) Distribuição por Unidades Operacionais Especializadas

UNIDADE	ATUAÇÃO	EFETIVO
5º BPM	Segurança de Embaixadas	332
6º BPM	Segurança de Estabelecimento de Ensino	875
7º BPM	Policimento de Trânsito	478
RPMon	Policimento Montado	385
BOPE	Policimento de Choque	729
CPRv	Policimento Rodoviário	391
CPFlo	Policimento Florestal e de Mananciais	274
3ª CPMInd	Guarda do Complexo Penitenciário	417
4ª CPMInd	Policimento do Congresso Nacional	281
16ª CPMInd	Policimento Metroviário	378
20ª CPMInd	Policimento Judiciário	198
TOTAL		4.738

Obs: As Unidades Especializadas efetuam Policiamento Ostensivo, de acordo com a sua missão, em todas as localidades do Distrito Federal.

(3) Distribuição por Unidades Administrativas e de Apoio

UNIDADE	EFETIVO
GCG – Gabinete do Comandante Geral	65
AG – Ajudância Geral	79
C P M – Corregedoria da Polícia Militar	81

CIAD - Centro de Informação e de Administração de Dados	32
C I – Centro de Inteligência	98
E M - Estado-Maior	52
DP – Diretoria de Pessoal	134
DIP – Diretoria de Inativos e Pensionistas	37
DIF – Diretoria de Finanças	37
DAL – Diretoria de Apoio Logístico	51
DS – Diretoria de Saúde	94
DE – Diretoria de Ensino	27
Pol – Policlínica	293
C O - Centro Odontológico	94
CSM – Centro de Suprimento e Manutenção	216
APM – Academia de Polícia Militar	*276
CFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	*409
TOTAL	2.075

Obs: * Computados os alunos do CFO, CEFS e CSP

(4) Outros Destinos

UNIDADES	EFETIVO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR	518
GABINETE MILITAR DO VICE-GOVERNADOR	101
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PR	320
FUNÇÃO MILITAR (destinos diversos)	43
FUNÇÃO CIVIL (destinos diversos)	9
AFASTAMENTOS DIVERSOS (licenças, presos)	345
TOTAL	1.336
TOTAL GERAL	14.820

3) Cursos e Estágios

a) Curso de Formação

(1) Em andamento na Corporação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DA PMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
01. CFO – Curso de Formação de Oficiais – 1º ano / APMB	16	3	19
02. CFO – Curso de Formação de Oficiais – 2º ano / APMB	34	4	38
03. CFCD – Curso de Formação de Cabos a Distância	257	0	257

(2) Concluídos na Corporação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DA PMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
01. CFS – Curso de Formação de Sargentos Combatentes e Especialistas	218	0	218
02. CEFS – Curso Especial de Formação de Sargentos Combatentes	190	0	190

(3) Em andamento fora da Corporação - Não houve

(4) Concluídos fora da Corporação - Não houve

b) Curso de Aperfeiçoamento e Especialização

(1) Em andamento na Corporação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DA PMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
01. Curso Superior de Polícia	15	0	15
02. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos	45	0	45
03. CPGTRAN – Curso de Especialização em Policiamento e Gerenciamento de Trânsito	23	0	23
04. Curso de Especialização em Policiamento de Trânsito II	43	0	43
05. III Curso de Capacitação de Motociclista Policial Militar	30	0	30
06. Curso de Policiamento Montado II	17	0	17

(2) Concluídos na Corporação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DA PMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
01. Curso de Patrulhamento Tático Móvel – PATAMO	65	0	65
02. Curso de Policiamento Montado I	6	0	6
03. Curso de Adestramento Canino	18	0	18
04. Curso de Atualização Profissional	7	0	7
05. Curso de Policiamento Montado	6	0	6
06. Curso de Especialização em Radiopatrulhamento II	35	0	35
07. Curso de Rádio Operador	40	0	40
08. Curso de Capacitação de Motociclista Policial Militar	30	0	30
09. Curso de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário	15	0	15

10. Curso de Operações de Choque	48	0	48
11. Curso de Atualização Profissional	3	0	3

(1) Em andamento fora da Corporação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DA PMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
01. Curso de Especial para Mecânicos de Aeronaves	3	0	3
02. Curso de Pilotagem de Motociclista em Situação de Risco	3	0	3
03. Curso de Auxiliar de Enfermagem	10	0	10
04. Técnico em Higiene Dental	2	0	2
05. Curso de Especialização em Gestão de Serviço de Saúde	4	0	4
06. Curso Intermediário de Inteligência	1	0	1
07. Curso de Procedimentos de Inteligência – Vertente de Operações	1	0	1
08. Curso de Cidadania e Educação para o Trânsito	2	0	2
09. Curso de Formação de Facilitadores de Aprendizagem	3	0	3

(4) Concluídos fora da Corporação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DA PMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
01. Curso Superior de Polícia	1	0	1
02. Curso de Negociador de Reféns	1	0	1
03. Curso de Medicina Legal	1	0	1
04. Curso de Controle de Conflitos e Situação de Crise	1	0	1
05. Curso de Estatística e Análise Criminal	2	0	2
06. Curso de Policiamento Ostensivo	4	0	4
07. Curso de Direção Defensiva e Segurança de Dignitários	2	0	2
08. Curso de Local de Crime	2	0	2
09. Curso de Primeira Resposta para Emergência em Produtos Perigosos	1	0	1
10. Curso de Planejamento de Negociação	1	0	1
11. Curso de Gestão e Gerenciamento de Segurança Pública	2	0	2
12. Curso de Entorpecentes	2	0	2
13. Curso de Polícia Comunitária	2	0	2

d) Estágio

(1) Em andamento na Corporação - Não houve

(1) Concluídos na Corporação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DA PMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
01. Estágio de Patrulhamento Policial de Alto Risco	21	0	21

(1) Em andamento fora da Corporação - Não Houve

(4) Concluídos fora da Corporação

CIDADE/ESTADO	CURSO	QUANTITATIVO DE ALUNOS PM
Rio de Janeiro/RJ	Estágio de Viatura Automóvel e de Armamento	1
Brasília – ADETUR	Estágio de Orientação ao Turista	14

A. RECURSOS MATERIAIS

1) Edificações Públicas

a) Obras concluídas - Não houve

b) Obras em andamento - Não há

c) Projetos Previstos Para o Exercício de 2001

1. Construção de Companhias de Polícia Militar Independente padrão:

- 7ª CPMInd, no SAFN;

- 10ª CPMInd, no Paranoá;

- 11ª CPMInd, no Cruzeiro;

- 14ª CPMInd, em Santa Maria;

- 18ª CPMInd de Recanto das Emas;

- Sede de CPMInd do Lago Norte;

2. Outras Construções

- 1ª fase da construção do hospital da PMDF;

- Construção do anexo II do QCG;

- Construção do 5º BPM, no SAFN e;

- Reforma e ampliação da Instalações do CFAP.

- Construção de Complexo para implementação da REMONTA da PMDF no RPMon.

2) Viaturas e Equipamentos

a) Aquisições

(1) Viaturas Adquiridas

(a) JULHO- Sem Alteração

(b) AGOSTO- Sem Alteração.

(c) SETEMBRO- Sem Alteração

(2) Equipamentos Adquiridos

(a) JULHO

- Coletes a prova de balas nível II

- Pistolas .40 S&W, marca taurus

- Cartuchos e granadas fumígena munição química

(b) AGOSTO- Sem Alteração

(c) SETEMBRO- Sem Alteração

(3) Viaturas Empenhadas - Não houve

b) Situação da frota

Durante o período, a situação da frota de viaturas apresentou a seguinte evolução:

MÊS	DISP	INDISP	SITUAÇÃO/ FROTA
			DESCRIÇÃO
JULHO	531	401	DE VIATURA PARA O 11º BPM GM CORSA PREF. 55.210 a 55.224 ANSFERÊNCIA DE VIATURA DO 2ºBPM PARA A 9ª CPMind GM CORSA PREF.55.610 e 55.611 DO 8º PARA 9ª CPMind FIAT UNO PREF. 55.349 e 55.350 DO 3º BPM PARA 18ª CPMind GM CORSA PREF. 55.625 e 55.626 DA 18ª PARA O 3º BPM GM ASTRA PREF. 55.1063 e 55.1064 DO 1º BPM PARA 10ª CPMind GM CORSA PREF. 55.600 FORD F. 1000 PREF.55.800 DA 10ª CPMind PARA O 1º BPM GM ASTRA PREF. 55.1060 e 55.1061 DO 1º BPM PARA O 11º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.187 DO 2º BPM PARA 11º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.102 DO 4º BPM PARA 11º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.191 DO 6º BPM PARA 11º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.395 DO 8º BPM PARA 11º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.315 DO 13º BPM PARA 11º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.134 DO 14º BPM PARA O 11º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.149 DA 11ª CPMind PARA O 11º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.172 DA 14ª CPMind PARA O 11º BPM HONDA 125 XLR PREF. 44.341 DA 18ª CPMind PARA O 11º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.360 DO EM PARA DP FIAT UNO PREF. 11.407 DA 7ª CPMind PARA O 14º BPM FIAT UNO PREF. 55.959

AGOSTO	512	480	ANSFERÊNCIA DE VIATURA DO 1º BPM PARA 10ª CPMind GM CORSA PREF. 55.600 GM CORSA PREF. 55.957 DO CPTRAN PARA CPRv MB. SPRINTER PREF. 55.254 DO CPTRAN PARA O 7º BPM MOTO HONDA PREF. 44.294 STRIBUIÇÃO DE VIATURA PARA CFAP TRATOR VALMET PREF. 33.408 e 33.409 PARA 9º BPM GM CORSA PREF. 55.233 a 55.241 e 55.243 HONDA XLR 125 PREF. 44.432 PARA 1º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.439 PARA 2º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.438 PARA 3º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.437 PARA 4º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.436 PARA 5º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.435 PARA 6º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.434 PARA 8º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.433 PARA 11º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.429
--------	-----	-----	---

			PARA 13º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.431 PARA 14º BPM HONDA XLR 125 PREF. 44.430 PARA RPMon HONDA XLR 125 PREF. 44.917 PARA 3º CPMInd HONDA XLR 125 PREF. 44.419 PARA 7º CPMInd HONDA XLR 125 PREF. 44.420 PARA 9º CPMInd HONDA XLR 125 PREF. 44.421 PARA 10º CPMInd HONDA XLR 125 PREF. 44.422 PARA 11º CPMInd HONDA XLR 125 PREF. 44.423 PARA 12º CPMInd HONDA XLR 125 PREF. 44.424 PARA 14º CPMInd HONDA XLR 125 PREF. 44.425 PARA 16º CPMInd HONDA XLR 125 PREF. 44.412 PARA 18º CPMInd HONDA XLR 125 PREF. 44.427 PARA 19º CPMInd HONDA XLR 125 PREF. 44.428 PARA DP HONDA XLR 125 PREF. 44.440 PARA AG HONDA XLR 125 PREF. 44.441 PARA DAL HONDA XLR 125 PREF. 44.415 PARA DIP HONDA XLR 125 PREF. 44.416 PARA CORREGEDORIA HONDA XLR 125 PREF. 44.418 PARA 4º CPMInd HONDA XLR 125 PREF. 44.414 PARA CPRv HONDA XLR 125 PREF. 44.413
--	--	--	---

SETEMBRO	515	478	DISTRIBUIÇÃO DE VIATURA PARA 14º CPMInd GM CORSA PREFIXO 55.257 a 55.263 DE VIATURA DO EM PARA CP FIAT TEMPRA PREFIXO 55.339 DO CPR I PARA EM GM CORSA PREFIXO 55.693 DO CPR II PARA CP FIAT UNO PREFIXO 55.396 DO 1º BPM PARA O 5º BPM GM CORSA PREFIXO 55.598 DO 2º BPM PARA O 5º BPM GM CORSA PREFIXO 55.622 DO 4º BPM PARA O 5º BPM GM CORSA PREFIXO 55.642 e 55.643 DO 1º BPM PARA 9º CPMInd GM CORSA PREFIXO 55.605 DO 2º BPM PARA 9º CPMInd GM CORSA PREFIXO 55.617 DA 15º CPMInd PARA 9º CPMInd FIAT UNO MILLE PREFIXO 55.377 DA 11º CPMInd PARA 17º CPMInd FIAT UNO MILLE PREFIXO 55.380
----------	-----	-----	--

2. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA OPERACIONAL

A. OCORRÊNCIAS POLICIAIS ATENDIDAS, POR ÁREAS OPERACIONAIS DE POLICIAMENTO

REGIÕES ADMINISTRATIVAS/UNIDADES POLICIAIS MILITARES	Quantitativo de registros do 3º trim. de 2000	Quantitativo de registros do 3º trim. de 2001	Percentagem comparativa de (+) aumento ou de (-) diminuição dos registros
RA I – 1º e 3º BPM, 7º CPMInd	3.415	3.058	-10,45
RA II – 9º BPM	1.018	1.102	8,25
RA III – 2º BPM	2.862	2.445	-14,57
RA IV – 9º CPMInd	391	380	-2,81
RA V – 13º BPM	880	1.022	16,14
RA VI – 14º BPM	846	1.099	29,91
RA VII – 10º CPMInd	501	420	-16,17
RA VIII e RA XIX – 12º CPMInd	579	411	-29,02
RA IX – 8º BPM	1.662	2.008	20,82
RA X – 4º BPM	1.183	723	-38,88
RA XI – 11º CPMInd	589	319	-45,84
RA XII – 11º BPM	1.117	1.499	34,20
RA XIII – 14º CPMInd	1.014	725	-28,50
RA XIV – 17º CPMInd	216	232	7,41

RA XV – 18º CPMInd	608	730	20,07
RA XVI – 15º CPMInd	288	298	3,47
RA XVII – 19º CPMInd	308	308	0,00
TOTAL	17.477	16.779	-3,99

B. OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO ATENDIDAS POR ÁREAS

OPERACIONAIS DE POLICIAMENTO

REGIÕES ADMINISTRATIVAS/UNIDADES POLICIAIS MILITARES	Quantitativo de registros do 3º trim. de 2000	Quantitativo de registros do 3º trim. de 2001	Percentagem comparativa de (+) aumento ou de (-) diminuição dos registros
RA I – 1º e 3º BPM, 7º CPMInd	859	846	-1,51
RA XVIII – 3º BPM			
RA II – 9º BPM	150	139	-7,33
RA III – 2º BPM	440	372	-15,45
RA IV – 9º CPMInd	42	30	-28,57
RA V – 13º BPM	110	102	-7,27
RA VI – 14º BPM	67	80	19,40
RA VII – 10º CPMInd	32	42	31,25
RA VIII e RA XIX – 12º CPMInd	140	83	-40,71
RA IX – 8º BPM	190	157	-17,37
RA X – 4º BPM	180	154	-14,44
RA XI – 11º CPMInd	90	81	-10,00
RA XII – 11º BPM	80	95	18,75
RA XIII – 14º CPMInd	42	63	50,00
RA XIV – 17º CPMInd	23	27	17,39
RA XV – 18º CPMInd	33	35	6,06
RA XVI – 15º CPMInd	115	85	-26,09
RA XVII – 19º CPMInd	25	17	-32,00
TOTAL	2.618	2.408	-8,02

MÉDIA DIÁRIA DE EFETIVO EMPENHADO DAS UNIDADES QUE COBREM TODO O DF

UNIDADES	OBS.	PPMM
6º BPM	(1)	623,9
3º CPMInd	(2)	126,7
16º CPMInd	(3)	138,3
BOPE	(4)	202,8
CPFlo	(5)	105,3
CPRv	(6)	94,1
RPMon	(7)	123,0

- Obs: (1) Responsável pelo policiamento escolar;
 (2) Fornece a guarda da PAPUDA e do Presídio do GAMA;
 (3) Responsável pelo policiamento do METRÔ;
 (4) Responsável pelo policiamento tático e de choque;
 (5) Responsável pelo policiamento florestal;
 (6) Responsável pelo policiamento rodoviário;
 (7) Responsável pelo policiamento montado.

3. EMPREGO DE EFETIVOS E VIATURA

EFETIVO EMPENHADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA (MÉDIA DIÁRIA DE EFETIVO, VIATURAS EMPREGADAS E OCORRÊNCIAS ATENDIDAS).

REGIÃO ADMINISTRATIVA	OBS.	PPMM	VIATURAS	OCORRÊNCIAS (1)
RA I – BRASÍLIA	(2)	768,3	34	41
RA II – GAMA		199,7	11	13
RA III – TAGUATINGA		255,9	17	30
RA IV – BRAZLÂNDIA		90,0	3	4
RA V – SOBRADINHO		98,0	9	12
RA VI – PLANALTINA		105,8	6	12
RA VII – PARANOÁ		47,8	4	5
RA VIII – N. BANDEIRANTE		62,6	4	4
RA IX – CEILÂNDIA		212,6	13	23
RA X – GUARÁ		97,8	8	9
RA XI – CRUZEIRO		52,5	6	4
RA XII – SAMAMBAIA		131,5	14	17
RA XIII – SANTA MARIA		92,5	8	8
RA XIV – SÃO SEBASTIÃO		44,4	3	2
RA XV – REC. DAS EMAS		67,4	5	8
RA XVI – LAGO SUL		48,7	3	4
RA XVII – RIACHO FUNDO		47,0	3	3
RA XVIII – LAGO NORTE	(3)			
RA XIX – CANDANGOL.	(4)			

- Obs.:(1) Não estão incluídas as ocorrências de nada constatado (14.15)
 (2) Inclui dados referentes ao 1º BPM, 3º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 7º BPM, 4º CPMInd, 7º CPMInd e 2º CPMInd.
 (3) Responsabilidade do 3º BPM.
 (4) Responsabilidade da 12ª CPMInd.

A. OPERAÇÕES DIVERSAS REALIZADAS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA

REGIÃO ADMINISTRATIVA	OBS.	TOTAL DE OPERAÇÕES
RA I - BRASÍLIA	(1)	165
RA II - GAMA	(2)	129
RA III - TAGUATINGA	(3)	24
RA IV - BRAZLÂNDIA	(4)	82

RA V - SOBRADINHO	-	105
RA VI - PLANALTINA	(5)	116
RA VII - PARANOÁ	(6)	45
RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	(7)	74
RA IX - CEILÂNDIA	(8)	134
RA X - GUARÁ	(9)	54
RA XI - CRUZEIRO	(10)	562
RA XII - SAMAMBAIA	(11)	30
RA XIII - SANTA MARIA	(12)	54
RA XIV - SÃO SEBASTIÃO	(13)	121
RA XV - RECANTO DAS EMAS	(14)	102
RA XVI - LAGO SUL	-	13
RA XVII - RIACHO FUNDO	(15)	70
RA XVIII - LAGO NORTE	(16)	
RA XIX - CANDANGOLÂNDIA	(17)	
TOTAL		1880

Obs.: (1) Inclui dados referentes ao 1º BPM, 3º BPM, 6º BPM e 7ª CPMInd

(2) Inclui dados referentes ao 6º BPM e 9º BPM

(3) Inclui dados referentes ao 2º BPM e 6º BPM

(4) Inclui dados referentes a 9ª CPMInd e 6º BPM

(5) Inclui dados referentes ao 14º BPM e 6º BPM

(6) Inclui dados referentes a 10ª CPMInd e 6º BPM

(7) Inclui dados referentes a 12ª CPMInd e 6º BPM

(8) Inclui dados referentes ao 8º BPM, 6º BPM e CPFlo

(9) Inclui dados referentes ao 4º BPM e 6º BPM

(10) Inclui dados referentes a 11ª CPMInd e 6º BPM

(11) Inclui dados referentes ao 11º BPM e 6º BPM

(12) Inclui dados referentes a 14ª CPMInd e 6º BPM

(13) Inclui dados referentes a 17ª CPMInd e 6º BPM

(14) Inclui dados referentes a 18ª CPMInd e 6º BPM

(15) Inclui dados referentes a 19ª CPMInd e 6º BPM

(16) Área de responsabilidade do 3º BPM (Asa Norte)

(17) Área de responsabilidade da 12ª CPMInd (N. Bandeirante)

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Nos meses de JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2.001 foram realizadas as seguintes atividades:

1. Continuidade ao Programa de Recuperação e Apoio ao Dependente Químico (PRADEQ), com 20 (vinte) Policiais Militares acompanhados (em média).

2. Continuidade ao Programa de Resgate a Auto-Estima e Valorização da Vida (PRAEV-VIDA), com 03 (três) Policiais Militares acompanhados (em média).

3. Grupo de Manutenção – Programa de atendimento aos Policiais em acompanhamento (PRA-DEQ), após a conclusão da 1ª fase, que é realizado todas as 2ª feiras durante seis meses. Atualmente existem 20 (vinte) Policiais Militares participando do referido Programa, nesta condição.

4. Internação em Comunidades Terapêuticas – no momento existem 11 (onze) Policiais Militares internados.

5. Reunião semanal com os familiares dos Policiais Militares assistidos pela AP, sendo realizadas 42 (quarenta e duas) reuniões.

6. Visitas Hospitalares, comunidades Terapêuticas e Residenciais num total de 05 (cinco).

III. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA ADMINISTRATIVA

A. RECURSOS HUMANOS

1) Efetivo de Bombeiros Militares

Ao final do 3º trimestre de 2001, o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do DF era de 6.421 (seis mil, quatrocentos e vinte e um) Bombeiros Militares.

a) Distribuição do efetivo por categoria funcional

CATEGORIA	QUANTIDADE
OFICIAIS	526
ASPIRANTES	17
CADETES *	36
SUBTENENTES	136
SARGENTOS	1244
CABOS	1043
SOLDADOS DE 1ª CLASSE	3400
SOLDADOS DE 2ª CLASSE *	19
TOTAL	6421

Obs.: * Efetivos não disponíveis para emprego operacional, tratando-se de alunos em curso de formação.

2) Distribuição do efetivo

a) Efetivo empenhado nas atividades operacionais por R. A.

RA	CIDADE	UNIDADE	EFETIVO
I	Brasília	1º BI, 1ª CRI, 2ª CRI, 5ª CRI e 15ª CRI	759
II	Gama	3ª CRI	131
III	Taguatinga	2º BI e 2º BBS	597
IV	Brazlândia	7ª CRI	100
V	Sobradinho	4ª CRI	88
VI	Planaltina	9ª CRI	93
VII	Paranoá	10ª CRI	71
VIII	N. Bandeirante	6ª CRI	87
IX	Ceilândia	8ª CRI	125
X	Guará	3º BI e 13ª CRI	344
XI	Cruzeiro	14ª CRI	60

XII	Samambaia	12ª CRI	100
XIII	Santa Maria	18ª CRI	91
XIV	São Sebastião	17ª CRI	51
XV	Rec.das Emas	20ª CRI	75
XVI	Lago Sul	11ª CRI	74
XVII	Riacho Fundo	21ª CRI	71
XVIII	Lago Norte	1ª BBS	187
XIX	Candangolândia	19ª CRI	55
TOTAL			3.159

a) Unidades Operacionais Especializadas

UNIDADE	ATUAÇÃO	EFETIVO
1ª CIGS	Guardas e Segurança	170
1ª CPCInf	Combate a Incêndio Florestal	89
2ª CPCInf	Combate a Incêndio Florestal	38
1ª CIEM	Emergência Médica	331
2ª CIEM	Emergência Médica	291
TOTAL		919

b) Unidades Administrativas e de Apoio

UNIDADE	EFETIVO
Quartel do Comando Geral	685
POLICLÍNICA	215
Centro de Manutenção	153
Centro de Suprimento de Material	51
Centro de Investigação e Perícia de Incêndios	39
Comando Operacional Leste	36
Comando Operacional Oeste	59
Centro de Assistência	37
Diretoria de Ensino	-
Academia de Bombeiro Militar	142
Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização	58
Centro de Treinamento Operacional	17
Centro de Altos Estudos, Comando e Direção de Estado Maior	13
Centro de Capacitação Física	40
Colégio D. Pedro II (DEL/16ª CRI)	88
TOTAL	1.633

d) Outros destinos

UNIDADE	EFETIVO
Câmara Legislativa do DF	*
Casa Militar do Governador	*
Casa Militar do Vice-Governador	*
Gabinete de Segurança Institucional – PR	*
Aspirante a Oficial BM	17
Cadetes	26
Agregados	347*
Adidos	233
Reversão	30
Sem função	25
Licença Especial – LE	12
Licença para Tratar de Interesse Particular – LTIP	5
Licença para Tratar de Saúde Própria – LTSP	14
Licença Maternidade – LM	1
TOTAL	710
TOTAL GERAL	6.421

Obs: (*) Militares agregados

3) Cursos e Estágios

a) Curso de Formação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DO CBMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
CFO 3º ANO	11	30	41
CFO 2º ANO	14	17	31
CFO 1º ANO	11	11	22

a) Curso de Altos Estudos, Aperfeiçoamento e Habilitação

CURSOS	CORPO DISCENTE		
	DO CBMDF	OUTROS ÓRGÃOS/ESTADOS	TOTAL
CSBM	06	06	12

b) Curso de Especialização

(1) Realizados na Corporação

CURSOS	CORPO DISCENTE		
	DO CBMDF	OUTROS ÓRGÃOS/ESTADOS	TOTAL
CPI	09	07	16
CTE-PH	22	02	24
CEMEF	10	04	14
CESEI	16	10	26
CMAUT	22	01	23

(1) Fora da Corporação

CURSO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	ENTE DO CBMDF
CURSO ESPECIALIZADO DE MECÂNICO DE AVIÃO E HELICÓPTERO	CEMAH-SP	03
CURSO DE INSTRUTOR DE ED. FÍSICA	PMSF	01
CURSO SUPERIOR DE INTELIGÊNCIA	ESG-RJ	01
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	UNIFOR-CE	02
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO	UFRJ-RJ	01
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENDONONTIA - NÍVEL MESTRADO	SÃO PAULO	01

B. RECURSOS MATERIAIS

1) Edificações Públicas

a) Obra Concluída - Não houve

b) Obras em andamento

OBRAS	LOCALIZAÇÃO
Igreja Evangélica	Complexo da ABM

c) Obras Paralisadas

OBRAS	LOCALIZAÇÃO
Museu Histórico	Complexo da ABM

2) Viaturas e Equipamentos

a) Aquisições

(1) Viaturas adquiridas - Não houve

(2) Equipamentos adquiridos - Não houve

b) Distribuição das Viaturas Operacionais por RA

RA	CIDADE	VIATURAS EXISTENTES	VIATURAS BAIXADAS	VIATURAS ATIVADAS	% ATIVADO
I	Brasília	18	15	3	16,67
II	Gama	8	4	4	50,00
III	Taguatinga	15	8	7	46,67
IV	Brazlândia	9	6	3	33,33
V	Sobradinho	3	1	2	66,67
VI	Planaltina	8	5	3	37,50
VII	Paranoá	4	2	2	50,00
VIII	N. Bandeirante	3	2	1	33,33
IX	Ceilândia	5	3	2	40,00
X	Guará	16	12	4	25,00
XI	Cruzeiro	3	1	2	66,67
XII	Samambaia	4	3	1	25,00
XIII	Santa Maria	4	3	1	25,00
XIV	São Sebastião	3	2	1	33,33
XV	Rec.das Emas	5	5	0	0,00
XVI	Lago Sul	2	0	2	100,00
XVII	Riacho Fundo	2	2	0	0,00
XVIII	Lago Norte	16	5	11	68,75
XIX	Candangolândia	1	1	0	0,00
TOTAL		129	80	49	37,98

c) Distribuição das Viaturas Administrativas por Unidade

UNIDADE	VIATURAS EXISTENTES	VIATURAS BAIXADAS	VIATURAS ATIVADAS
QCG	31	7	24
1º BI	7	2	5
CEFAP	1		1
2º CRI	1		1
4º CRI	2		2
5º CRI	2		2
9º CRI/1º CPCINF	1		1
10º CRI	1		1
11º CRI	2		2
16º CRI C.D.P. II	1		1
17º CRI	2		2
1º BBS	3	1	2
1º CRI	5		5
2º BI/2º CPCINF	8		8
3º CRI	5		5
7º CRI	3	1	2
8º CRI	3		3
12º CRI	4		4
18º CRI	3		3
20º CRI	1		1
1ª /2ª CIEM	7		7
CEMAN	18	1	17
POLICLÍNICA	3	1	2
ABM/CAECDÉM	7	1	6
CCEF	1		1
CSM	2		2
3º BI	7		7
6º CRI	7		7

13ª CRI	1		1
14ª CRI	1		1
19ª CRI	1		1
21ª CRI	3		3
1ª CIGS	5		5
CAP. MILITAR	2		2
C. ASSISTÊNCIA	2		2
2º BBS	2		2
TOTAL	155	14	141

2. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA OPERACIONAL

1) Efetivo empenhado e Viaturas empregadas atividades operacionais por Região Administrativa

RA	Efetivo	Empenhado	Viaturas Empenhadas
I - Brasília	759		3
II - Gama	131		4
III - Taguatinga	597		7
IV - Brazlândia	100		3
V - Sobradinho	88		2
VI - Planaltina	93		3
VII - Paranoá	71		2
VIII - N. Bandeirante	87		1
IX - Ceilândia	125		2
X - Guará	344		4
XI - Cruzeiro	60		2
XII - Samambaia	100		1
XIII - Santa Maria	91		1
XIV - São Sebastião	51		1
XV - Recanto das Emas	75		0
XVI - Lago Sul	74		2
XVII - Riacho Fundo	71		0
XVIII - Lago Norte	187		11
XIX - Candangolândia	55		0
TOTAL	3.159		49

2) ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS POR ÁREA OPERACIONAL

RA	CIDADE	UNIDADE	Quantitativo de registros do 3º trim. de 2000	Quantitativo de registros do 3º trim. de 2001	Porcentagem comparativa de (+) aumento ou de (-) diminuição dos registros
I	Brasília	1º BI, 1ª CRI, 2ª CRI, 5ª CRI e 15ª CRI	2815	2525	-10,30
II	Gama	3ª CRI	1415	1283	-9,33
III	Taguatinga	2º BI e 2º BBS	2495	5198	108,34
IV	Brazlândia	7ª CRI	768	301	-60,81
V	Sobradinho	4ª CRI	1110	1097	-1,17
VI	Planaltina	9ª CRI	1279	916	-28,38
VII	Paranoá	10ª CRI	482	856	77,59
VIII	N. Bandeirante	6ª CRI	726	811	11,71
IX	Ceilândia	8ª CRI	2088	810	-61,21
X	Guará	3º BI e 13ª CRI	1274	1433	12,48
XI	Cruzeiro	14ª CRI	387	480	24,03
XII	Samambaia	12ª CRI	690	732	6,09
XIII	Santa Maria	18ª CRI	840	905	7,74
XIV	São Sebastião	17ª CRI	596	360	-39,60
XV	Rec.das Emas	20ª CRI	622	287	-53,86
XVI	Lago Sul	11ª CRI	418	669	60,05
XVII	Riacho Fundo	21ª CRI	254	42	-83,46
XVIII	Lago Norte	1º BBS	493	451	-8,52
XIX	Candangol.	19ª CRI	498	94	-81,12
-	Região do Entorno	-	731	684	-6,43
TOTAL			19981	19934	-0,23

1) ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS POR MODALIDADE DE EVENTO

TIPO DE EVENTO	Quantitativo de atendimentos do 3º trim. de 2000		Quantitativo de atendimentos do 3º trim. de 2001		Porcentagem comparativa de aumento (+) ou de diminuição(-) dos registros	
	DF	Região Entorno	DF	Região Entorno	DF	Região Entorno
Incêndios	354	16	420	20	18,64	25,00
Incêndio Florestal	158	27	1403	22	787,97	-18,52
Salvamento	406	49	485	38	19,46	-22,45
Acid. Automobilístico	1703	92	2151	118	26,31	28,26
Emergência Médica	7417	451	9259	467	24,83	3,55
Prevenção	2686	68	589	6	-78,07	-91,18
Serviços Prestados	993	20	701	7	-29,41	-65,00
Busca	17	6	25	4	47,06	-33,33
Vazamento de GLP	128	2	165	2	28,91	0,00
TOTAL	13862	731	15198	684	9,64	-6,43

1) Atividades de Serviços Técnicos

SEÇÕES	ATIVIDADES	JUL	AGO	SET	TOTAL
S.E.P	Consulta Prévia	84	101	76	261
	Projetos em Exigência	67	52	64	183
	Projetos Aprovados	17	31	22	70
C.I.P.I	Perícias	56	53	54	163
	Exames	04	00	03	07
S.V.P	Vist. Alvará de Func. Aprov.	767	909	622	2298
	Vist. Alvará de Func. Notif.	479	546	438	1463
	Vistoria Inopinada	02	132	14	148
	L. Habite-se – Aprovado	16	23	18	57
	L. Habite-se – Reprovado	25	25	19	69
	Relatório Técnico	10	06	03	19
	Parecer Técnico	49	31	42	122
INSPE- ÇÕES	Extintores de Incêndio	1407	1470	1491	4368
	Hidrantes de Parede	191	163	1944	2298
	Instalação Elétrica	399	690	555	1644
	Central de GLP	112	119	132	363
	Pára-Raios	26	25	13	64
	Elevadores	03	==	==	03
	Cancelamento de Certificados	10	11	09	30
	Serviços prestados	768	527	474	1769
	Notificações	==	01	==	01
	Emissão de Certificados	04	05	06	15
	Renovação de Certificados	07	06	05	18
	Revalidação de Certificados	==	==	01	01
	Manutenção 1º e 2º Escalão	164	126	94	384
Teste e Numeração	==	01	--	01	
S. EX.	Documentos recebidos	274	230	207	711
	Documentos expedidos	122	123	164	409
TOTAL GERAL		5063	5406	6470	16939

IV . DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA ADMINISTRATIVA

A. RECURSOS HUMANOS

1) Efetivo existente - Servidor por cargo ocupado

CARGO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE TRÂNSITO	98
ASSISTENTE DE TRÂNSITO	330
ANALISTA DE TRÂNSITO	17
AGENTE DE TRÂNSITO	221
INSPETOR DE TRÂNSITO	-
T O T A L	666

NOTA: incluindo servidores requisitados a outros Órgãos

Servidor por Cargo e Lotação

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO OCUPADO					TOTAL
	INSPETOR DE TRÂNSITO	ANALISTA DE TRÂNSITO	ASSISTENTE DE TRÂNSITO	AGENTE DE TRÂNSITO	AUXILIAR DE TRÂNSITO	
DIREÇÃO GERAL	-	01	15	-	05	21
PROCURADORIA JURÍDICA	-	-	05	-	-	05
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	-	02	-	-	02
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA	-	-	03	-	01	04
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-	03	59	07	20	89
COORD. DE PLANEJAMENTO	-	02	05	-	-	07
DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO (1)	-	06	58	119	24	207
DIRETORIA DE CONDUTORES E VEÍCULOS	-	05	46	10	08	69
COORD. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS (2)	-	-	133	83	39	255
JARI E JUNTA DE CONTROLE	-	-	04	02	01	07
TOTAL	-	17	330	221	98	666

(1) composta pelas áreas de Educação, Engenharia e Policiamento/Fiscalização de Trânsito incluídas as Unidades de Atendimento da Divisão Regional de Trânsito do Plano Piloto e Taguatinga, o Serviço Regional de Trânsito do Gama e Sobradinho e os Postos de Brazlândia e Planaltina. Servidor em Outra Situação

SITUAÇÃO DO SERVIDOR	QUANTIDADE
REQUISITADO (1)	04
COMISSIONADO SEM VÍNCULO	21
CEDIDO A OUTRO ÓRGÃO	17

(1) pessoal requisitado prestando serviço no DETRAN/DF

1) Cursos e Estágios

a) Curso Realizado

NOME DO CURSO	MÊS	SERVIDORES TREINADOS
TREINAMENTO PARA EXCELÊNCIA NA INFORMAÇÃO AO USUÁRIO	JUL	22
ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE REUNIÕES	AGO	02
DESENVOLVENDO E MOBILIZANDO EQUIPES	AGO	02
CIDADANIA E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO	AGO	03
SECRETARIAR COM EFICIÊNCIA	SET	05
CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM	SET	05
MOBILIZAR E DESENVOLVER EQUIPES	SET	02
CURSO PARA MOTORISTAS DO DETRAN	SET	02
FÓRUM DE RECURSOS HUMANOS – VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR – UMA ABORDAGEM EM TRÊS TEMPOS	SET	03
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	SET	03

A. RECURSOS MATERIAIS

1) Edificações Públicas

a) Obras concluídas

Não houve

b) Obras em andamento

- Construção do Serviço Regional de Trânsito do Gama (projeto técnico em andamento);

- Construção do Serviço Regional de Trânsito de Sobradinho (projeto técnico em andamento)

1) Viaturas e Equipamentos

a) Situação da frota

OCUPAÇÃO	QUANTIDADE
ADMINISTRATIVO	43
OPERACIONAL	84
INDISPONÍVEL (cedido a outro órgão)	14
TRAILER	3
ALIENADO PARA LEILÃO	-
VEÍCULO NOVO	-
REBOQUE	3
T O T A L	147

a) Aquisições

(1) Viaturas adquiridas – Não houve (2) Viaturas empenhadas - Não houve

(1) Equipamentos adquiridos

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO	76
POLTRONA FIXA EM TECIDO	40
MESA PARA ESCRITÓRIO	20
CADEIRA ESCOLAR PARA ADULTO	200
FOGÃO	01
CIRCULADOR DE AR	30
AR CONDICIONADO DE PAREDE	02
MEDIDOR DE TRANSPARÊNCIA DE VIDRO/PELÍCULA	04
SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA P/ FISCALIZAÇÃO	02
T O T A L	375

1) INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA OPERACIONAL

a) CONTROLE DE VEÍCULOS

Emissão de documento de Veículo, Processo de Veículo e Frota

MÊS	EMISSÃO DE DOCUMENTO			PROCESSO DE VEÍCULO				
	CRV EMITIDO (1)	CRLV EMITIDO (2)	MULTAS (3)	PROCESSO DESARQUIVADO	PROCESSO ARQUIVADO	PLACA	VISTORIA (4)	DESPACHANTE CADASTRADO
JUL	25 222	44 713	26 554	2 180	23 662	4 271	15 777	385
AGO	25 096	83 613	69 371	2 329	23 662	4 536	16 386	385
SET	17 866	30 131	17 591	2 165	23 685	3 443	13 948	385
TOTAL	68 184	158 457	113 516	6 674	71 009	12 250	46 111	-

FROTA				
MÊS	ZERO KM	TRANSF PARA FORA DO DF	TRANSF PARA O DF	VEÍCULOS BAIXADOS
JUL	4 499	183	1 965	11
AGO	4 338	123	2 030	160
SET	996	24	401	11
TOTAL	9 833	330	4 396	182

(1) CRV – Certificado de Registro de Veículo; (2) Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo; (3) multas (4) Vistoria – Vistoria Padrão Vistoria de Veículo por Unidade Administrativa

UNIDADE	JUL	AGO	SET	TOTAL
DIVTRAN I – PLANO PILOTO	6 997	7 562	6 077	20 636
DIVTRAN II – TAGUATINGA	5 160	5 060	4 780	15 000
POSTO BRAZLÂNDIA	249	361	252	862
SERTRAN SOBRADINHO	1 274	1 334	1 012	3 620
SERTRAN PLANALTINA	774	701	707	2 182
SERTRAN GAMA	1 323	1 368	1 120	3 811
TOTAL	15 777	16 386	13 948	46 111

b) CONTROLE DE CONDUTORES

Rendimento do Candidato no Exame Prático de Direção Veicular

MÊS	QUATRO RODAS (1)			DUAS RODAS (2)		
	APROVADO	REPROVADO	TOTAL	APROVADO	REPROVADO	TOTAL
JUL	4 505	1 976	6 481	880	213	1 093
AGO	4 553	2 325	6 878	2 701	1 358	4 059
SET	5 152	2 871	8 023	1 394	440	1 834
TOTAL	14 210	7 172	21 382	4 975	2 011	6 986

(1) Exame na categoria B,C,D e E; (2) Exame na categoria A.

Emissão de Documento de Habilitação

MÊS	EMISSÃO DE DOCUMENTO					
	2ª VIA DE CNH	NADA CONSTA CNH (1)	CNH EMITIDA	CNH ou PD CASSADA	CNH SUSPensa	RENOVAÇÃO
JUL	1 164	736	21 483	1	104	8 778
AGO	1 294	189	18 405	8	125	7 818
SET	1 220	111	17 653	6	114	6 375
TOTAL	3 678	1 036	57 541	15	343	22 971

(1) Incluídas todas as situações envolvendo a emissão da CNH ou PD (Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para Dirigir respectivamente).

c) EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Rendimento do Candidato no Exame Teórico-Técnico do Curso de Formação para Futuro Condutor

MÊS	CANDIDATO			
	APROVADO	REPROVADO	TOTAL	TURMA
JUL	2 972	1 106	4 078	123
AGO	2 832	1 363	4 195	199
SET	1 994	1 014	3 008	128
TOTAL	7 798	3 483	11 281	450

NOTA1: aulas ministradas nos Centros de Formação de Futuros Condutores (CFC-A) e exames realizados nas Unidades do DETRAN/DF.

NOTA2: não incluído o candidato proveniente do Reteste. Curso, Exame, Palestra e Campanha de Trânsito

MÊS	CURSO						EXAME PARA FUTURO CONDUTOR RETESTE (3)	PALESTRA E CAMPANHA			
	RECICLAGEM EXAMINADOR DE TRÂNSITO		RECICLAGEM CONDUCTOR INFRATOR		RECICLAGEM DESPACHANTE			PALESTRA (4)	PÚBLICO (5)	NOME DA CAMPANHA	
	AL(1)	T(2)	AL	T	AL	T					
JUL	23	1	161	6	-	-	2 897	94	1	30	VOLTA ÀS AULAS
AGO	40	2	137	6	-	-	3 067	100	2	95	GOVERNO ITINERANTE E MICARECANDANGA.
SET	-	-	125	5	-	-	3 243	104	4	190	SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO, GOVERNO ITINERANTE E AÇÃO GLOBAL.
TOTAL	63	3	423	17	-	-	9 207	298	7	315	

(1) AL-aluno; (2) T-turma; (3) RETESTE-oportunidade de fazer uma nova avaliação - seja por falta ou reprovação - no processo teórico-técnico; (4) palestra realizada; (5) público atendido estimado.

d) ENGENHARIA DE TRÂNSITO

Sinalização Horizontal, Vertical e Cruzamento Semaforizado por Região Administrativa

RA	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		TOTAL	
	SINALIZ. HORIZ. (m²)	SINALIZ. VERT. (placa)	SINALIZ. HORIZ. (m²)	SINALIZ. VERT. (placa)	SINALIZ. HORIZ. (m²)	SINALIZ. VERT. (placa)	SINALIZ. HORIZ. (m²)	SINALIZ. VERT. (placa)
P. Piloto	12 314,41	51	9 951,00	83	5 844,94	47	28 110,35	181
Gama	-	6	10 172,90	84	-	1	10 172,90	91
Taguatinga	44,30	20	1 112,60	34	126,50	15	1 283,40	69
Brazlândia	-	-	-	2	-	1	-	3
Sobradinho	-	-	-	2	-	-	-	2
Planaltina	-	-	-	-	-	3	-	3
Paranoá	-	-	-	-	86,70	5	86,70	5
N. Bandeir.	6 827,96	16	-	1	-	-	6 827,96	17
Ceilândia	2 287,65	8	4 980,11	-	5,40	12	7 273,16	20
Guará	570,00	6	-	-	-	2	570,00	8
Cruzeiro	-	39	61,90	-	-	-	61,90	39
Samambaia	8 097,96	4	2 169,24	1	-	-	10 267,20	5
Santa Maria	-	-	-	-	-	108	-	108
São Sebastião	-	-	-	-	-	-	-	-
R. das Emas	-	-	-	-	-	-	-	-
Lago Sul	2 704,08	-	5 915,92	115	-	146	8 620,00	261
Riacho Fundo	2 365,11	79	-	11	-	-	2 365,11	90
Lago Norte	4 517,31	-	-	43	-	118	4 517,31	161
Candangolan.	650,30	-	1 998,12	-	-	-	2 648,42	-
TOTAL	40 379,08	229	36 361,79	376	6 063,54	458	82 804,41	1 063

e) POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Veículo Apreendido

Veículo Apreendido	JUL	AGO	SET	TOTAL
Passageiro	124	111	92	327
Motocicleta	5	2	14	21
Ônibus	5	10	7	22
Escolar	3	4	2	9
Auto-Escola	1	-	1	2
Lotação	135	22	83	240
Outros	66	76	67	209
Total	339	225	266	830

Operação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito

OPERAÇÃO	JUL	AGO	SET	TOTAL
Auto-Escola/Carro de som	3	6	8	17
Diligência	12	187	20	219
Oficina F. Velho/Ag. De Veículo	2	-	-	2
Controle de Trânsito	4	-	25	29
Escolar	3	12	5	20
Ponto de Demonstração (PD)	474	781	665	1920
Lotação	15	16	9	40
Patrulhamento	287	411	332	1030
Radar	23	51	-	74
Operação de Trânsito (Blitz)	17	25	24	66
Estacionamento	5	6	8	19
Outras Operações	41	73	112	226
TOTAL	886	1568	1208	3662

Vistoria Técnica

VISTORIA TÉCNICA	JUL	AGO	SET	TOTAL
Transporte Escolar	386	259	-	645
Transporte de Operário	21	7	3	31
Auto-Escola	209	208	189	606
Veículos de som	15	30	14	59
TOTAL	631	504	206	1341

f) ACIDENTE DE TRÂNSITO

Acidentes de Trânsito com Morte, segundo a Natureza, Distrito Federal - 2001 (até agosto)

NATUREZA DA OCORRÊNCIA	TRIMESTRE			TOTAL
	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM*	
Atrop. De Pedestre	42	38	24	104
Queda de Veículo	04	03	04	11
Atrop. De Animal	00	01	00	01
Capotamento	14	08	07	29
Choque c/ Obj. Fixo	11	12	08	31
Colisão	25	38	20	83
Demais Tipos	00	03	00	03

NOTA: é considerado vítima fatal, quando o óbito ocorre até 30 dias após a data do acidente

Vítimas Fatais de Acidentes de Trânsito com Morte, segundo o Tipo de Envolvimento, Distrito Federal - 2001 (até agosto)

TIPO DE ENVOLVIMENTO	TRIMESTRE			TOTAL
	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	
CONDUTOR	40	54	33	127
PASSAGEIRO	19	17	19	55
PEDESTRE	42	39	25	106

NOTA: é considerado vítima fatal, quando o óbito ocorre até 30 dias após a data do acidente

Brasília, 31 de Outubro de 2001
CARLOS LOPES DA CUNHA
Coordenador da CPO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 30 de outubro de 2.001

Referência: Processo nº 054.000.500/98 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexistência de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexistência de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da A. Telecom Teleinformática Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços de assistência preventiva e corretiva em duas centrais telefônicas PABX da PMDF, tombamentos nºs 39.495/36 e 42.009/36, conforme Nota de Empenho nº 1293/2001.

Referência: Processo nº 054.000.115/99 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso VIII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de remessa de contracheques para a PMDF, de acordo com a Nota de Empenho nº 1295/2001.

Referência: Processo nº 054.000.072/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso XXII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, para fazer face ao pagamento das despesas com energia elétrica e outros serviços para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 1297/2001.

Referência: Processo nº 054.000.073/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexistência de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexistência de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 1296/2001.

Referência: Processo nº 054.000.074/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexistência de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexistência de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Brasil Telecom S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tarifas telefônicas para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 1291/2001.

Referência: Processo nº 054.000.329/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexistência de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexistência de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Telebrasil Celular S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tarifas telefônicas de celulares para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 1290/2001.

Referência: Processo nº 054.000.562/2001 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Destac - Comércio e Serviços Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com limpeza, conservação e higienização em diversas unidades da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 1298/2001.

Referência: Processo nº 054.000.731/2001 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Smaff Concessionária Chevrolet S/A para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de peças e acessórios genuínos e também para serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para as viaturas, marca GM, modelos Blazer, Astra e Corsa, pertencentes à carga da Corporação, conforme Notas de Empenho nºs 1286, 1287, 1309 e 1310/2001.

Referência: Processo nº 054.001.396/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexistência de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexistência de licitação fundamentada no Inciso II do art. 25, combinado com o Inciso VI do art. 13, do referido Diploma Legal, em favor de Paulo Roberto de Holanda Cavalcanti, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços técnicos profissionais inerentes ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), conforme Nota de Empenho nº 1299/2001.

Referência: Processo nº 054.001.436/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexistência de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexistência de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Companhia Brasileira de Cartuchos, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de cartuchos CBC 40 SW CHPP 160g - treinamento, marca CBC para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 1304/2001.

Referência: Processo nº 054.001.475/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexistência de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexistência de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Biotécnica Com. Assist. Equip. Hospitalares Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de material para o laboratório da Policlínica da, conforme Nota de Empenho nº 1313/2001.

Referência: Processo nº 054.001.793/2001

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito

Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação-cardiologia), realizado na pessoa do Cel QOPM reformado Lázaro Eleutério Lopes, mat. 00356/5, conforme Nota de Empenho nº 1251/2001.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 29 de outubro de 2001

PROCESSO: 150.000766/2001

INTERESSADO: NÚCLEO DE ARTE E CULTURA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa NÚCLEO DE ARTE E CULTURA, no valor de R\$ 27.279,00 (VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS), para fazer face às despesas com a realização do Projeto CENA CONTEMPORÂNEA 2001, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000822/2001

INTERESSADO: ALBERTO BRUNO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ALBERTO BRUNO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), para fazer face às despesas com a realização do Projeto O CALIFA NA RUA DO SABÃO, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 24 de outubro de 2001

PROCESSO : 030.004.369/99

INTERESSADO : DANKA DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais), em favor da DANKA DO BRASIL LTDA, relativo às Notas Fiscais 036658, 038716 e 026208, referente a cobrança pela locação de máquinas reprográficas nos meses de dezembro/99 e junho e julho/2000. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 349092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 2408-0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

IVELISE M.LONGHI PEREIRA DA SILVA

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 103– CPDI/DF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o deferimento dos projetos de incentivo econômico do PRO/DF, concedidos às seguintes empresas:

1	160.002.080/2000 Endereço: Área: 120,81 Atividade:	FRANCISCO PAIVA - ME Conjunto S, Lote 20 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 25.335,00 Serviços mecânicos e elétricos de autos em geral
2	160.001.555/2000 Endereço: Área: 336,49 Atividade:	ERCÍAS DOS SANTOS PEREIRA - ME Conjunto A, Lote 13 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 53.655,00 Marcenaria, comércio e indústria
3	160.001.082/2000 Endereço: Área: 212,60 Atividade:	FÁTIMA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO - ME Conjunto S, Lote 31 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 36.928,80 Fabricação e comercialização de móveis em geral
4	160.001.547/2000 Endereço: Área: 150,00 Atividade:	S. OLIVEIRA DA SILVA - ME Conjunto D, Lote 02 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 42.582,90 Mercesaria, açougue e produtos hortifrutigranjeiros
5	160.001.325/2000 Endereço: Área: 256,20 Atividade:	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - ME Conjunto U, Lote 35 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: R\$ 47.215,01 Conservação e reparação de veículos automotores
6	160.001.236/2001 Endereço: Área: 150,00 Atividade:	CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA – ME Conjunto 21, Lote 10 – Águas Claras empregos: atuais 3 a gerar 3 investimento: R\$17.459,00 Comércio de ferragens, produtos metalúrgicos, elétricos, artigos para cutelaria e materiais de construção
7	160.001.978/2000 Endereço: Área: 218,15 Atividade:	ANTÔNIO DE LIMA CARVALHO - ME Conjunto W, Lote 03, Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$35.097,00 Mecânica de diesel em geral
8	160.001.966/2000 Endereço: Área: 200,00 Atividade:	VILMA DA SILVEIRA FERREIRA - ME Conjunto T, Lote 18 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 3 a gerar 2 investimento: R\$58.259,00 Manutenção e conservação de máquinas e aparelhos de refrigeração em geral
9	160.001.974/2000 Endereço: Área: 260,00 Atividade:	EDNALVA SILVA DIAS – ME Conjunto I, Lote 16 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$48.758,26 Transportes de cargas em geral
10	160.000.651/2001 Endereço: Área: 270,00 Atividade:	H.B DA SILVA – ME AC 219, Conjunto D, Lote 17 – Santa Maria empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$49.084,77 Comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores
11	160.001.062/2000 Endereço: Área: 112,49 Atividade:	TAPEÇARIA E CAPOTARIA ANDRADE LTDA ME Conjunto V, Lote 15 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$21.960,00 Prestação de serviços de tapeçaria, capotaria, reforma de estofados em geral
12	160.001.466/2000 Endereço: Área: 220,00 Atividade:	SEBASTIÃO BARROS CABRAL ME Conjunto K, Lote 34 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 2 a gerar 2 investimento: R\$43.212,36 Instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas
13	160.001.575/2000 Endereço: Área: 256,20 Atividade:	ZUZA RETIFICA DE MOTORES LTDA ME Conjunto U, Lote 29 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 7 a gerar 3 investimento: R\$72.606,00 Reparação, manutenção e retífica de motores de veículos e vendas de peças do ramo
14	160.000.857/2001 Endereço: Área: 288,00 Atividade:	JOÃO PAULINO FERREIRA ME AC 219, Conjunto B, Lote 14 – Área Central de Santa Maria empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: R\$44.672,37 Comércio varejista de ferragens
15	160.000.883/2001 Endereço: Área: 288,00 Atividade:	LENI PEREIRA CAMPOS AC 419, Conjunto H, Lote 09 – Santa Maria empregos: atuais 0 a gerar 7 investimento: R\$59.709,31 Panificadora e confeitaria, gêneros alimentícios em geral
16	160.001.334/2000 Endereço: Área: 289,12 Atividade:	RADIL RADIADORES RIO ME Conjunto M, Lote 21 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 1 a gerar 4 investimento: R\$63.571,98 Prestação de serviços com assistência técnica de consertos, reparos de radiadores em veículos automotores
17	160.001.235/2000 Endereço: Área: 125,00 Atividade:	JOÃO BOSCO BARBOSA ME Conjunto T, Lote 14 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$23.110,00 Serviços mecânico de veículos em geral
18	160.000.509/2001 Endereço: Área: 100,00 Atividade:	ANTENOR ANULINO ALVES ME QN 502, Conjunto 11, Lote 02 – Central de Samambaia empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$28.458,00 Lanchonete, restaurante, marmite e self-service
19	160.001.335/2000 Endereço: Área: 210,20 Atividade:	AIRTON GOMES DE MENEZES ME Conjunto V, Lote 23 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$32.885,00 Oficina mecânica
20	160001.201/2001 Endereço: Área: 1050,00 Atividade:	TORNEADORA E MECÂNICA MUNIZ LTDA ME Quadra 13, Lote 09 – Setor de Expansão Econômica de Sobradinho empregos: atuais 2 a gerar 7 investimento: R\$157.300,00 Comércio de serviços de torno e serralheria
21	160.000.763/2001 Endereço: Área: 288,00 Atividade:	GILSON CESAR RIBEIRO FELISMINO ME AC 219, Conjunto B, Lote 05 – Santa Maria empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: R\$63.504,00 Prestação de serviços de pintura e reforma de edificações, impermeabilizações, dedetizações e desratização em prédios etc

22	160.000.817/2001 Endereço: Área: 105,00 Atividade:	JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS ME Conjunto 03, Lote 19 – Sul de Samambaia empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$20.655,00 Prestação de serviços com placas e luminosos com representação por conta própria de material elétrico	42	160.000.734/2000 Endereço: Área: 137,35 Atividade:	ROLIMAM ROLAMENTOS LTDA Conjunto Q, Lote 17 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 2 a gerar 2 investimento: R\$ 41.750,00 Compra e venda de rolamentos em geral
23	160.001.086/2000 Endereço: Área: 233,40 Atividade:	VALDE LOPES MOITINHO Conjunto X, Lote 11 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 2 a gerar 2 investimento: R\$49.574,90 Oficina mecânica, lanternagem e pintura	43	160.002.852/2000 Endereço: Área: 225,80 Atividade:	JOVELINO DE SOUZA SANTOS – ME Conjunto W, Lote 24 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 4 investimento: R\$ 30.514,00 Oficina mecânica
24	160.001.954/2000 Endereço: Área: 256,20 Atividade:	RENOVA PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTO LTDA Conjunto U, Lote 14 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 6 a gerar 3 investimento: R\$140.185,04 Comércio varejista de peças para autos em geral	44	160.001.568/2000 Endereço: Área: 220,00 Atividade:	ALFA COR TINTAS LTDA Conjunto K, Lote 08 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 3 a gerar 3 investimento: R\$43.835,00 Compra e venda de tintas em geral e todo material correlato do ramo
25	160.000.828/2001 Endereço: Área: 250,00 Atividade:	CANTANHEDE & CIA LTDA ME Conjunto 09, Lote 20 – Sul de Samambaia empregos: atuais 0 a gerar 4 investimento: R\$35.500,00 Embalagens e comércio de produtos alimentícios em geral	45	160.001.912/1999 Endereço: Área: 300,00 Atividade:	CONSUELE MATIAS DE ALMEIDA – ME Quadra 04, Conjunto B, Lote 09 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 3 a gerar 3 investimento: R\$54.600,00 Comércio de material gráfico
26	160.001.084/2000 Endereço: Área: 233,40 Atividade:	CR AUTO REGULADORA DE MOTORES LTDA ME Conjunto X, Lote 12 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 4 a gerar 2 investimento: R\$47.653,44 Prestação de serviços de reparação e manutenção de motores em veículos rodoviários e mecânica em geral	46	160.001.968/2000 Endereço: Área: 225,80 Atividade:	IDEAL ENROLAMENTO DE MOT. ELET. ME Conjunto W, Lote 23 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$42.548,21 Prestação de serviços de enrolamentos de motores em geral
27	160.001.239/2000 Endereço: Área: 1500,00 Atividade:	REVEART SERVIÇOS DE DIVISÓRIAS E REVES. LTDA ME QI 02, Lote 1160 – Setor Leste Industrial - Gama empregos: atuais 4 a gerar 11 investimento: R\$250.980,00 Serviços de marcenaria em geral	47	160.000.915/2001 Endereço: Área: 288,00 Atividade:	CARAMALUTH COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA – ME AC 419, Conjunto I, Lote 05 – Santa Maria empregos: atuais 0 a gerar 10 investimento: R\$ 95.038,88 Compra e venda de produtos para cozinha e etc
28	160.001.100/2001 Endereço: Área: 250,00 Atividade:	PAULO PEDRO GONTIJO ME Conjunto 09, Lote 19 – Sul de Samambaia empregos: atuais 2 a gerar 3 investimento: R\$59.610,66 Compra e venda de eletrodomésticos, eletrônicos, móveis, máquinas e equipamentos para escritório novos e usados	48	160.000.676/1999 Endereço: Área: 195,42 Atividade:	GERALDO LEMOS PERPETUO & CIA LTDA Conjunto 03, Lote 15 – São Sebastião empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$33.575,00 Prestação de serviços mecânicos em veículos automotores
29	160.001.953/2000 Endereço: Área: 191,01 Atividade:	B A DE CAMPOS INFORMÁTICA ME Conjunto J, Lote 21 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 1 a gerar 2 investimento: R\$ 51900,00 Comércio de compra e venda, troca e consignação de aparelhos eletrônicos e informática em geral	49	160.001.099/2001 Endereço: Área: 150,00 Atividade:	IVONETE DE JESUS SOARES – ME Quadra 04, Conjunto I, Lote 02 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 6 investimento: R\$ 21.767,00 Mecânica, lanternagem, pintura e borracharia
30	160.002.043/1999 Endereço: Área: 150,00 Atividade:	AMILTON MARIANO COSTA ME Quadra 03, Conjunto G, Lote 14 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 28.110,00 Serviços de serralheria em geral	50	160.001.131/2000 Endereço: Área: 150,00 Atividade:	A. S. ARAGÃO – ME Conjunto K, Lote 04 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 23.300,00 Comércio varejista de produtos de lanchonete, pastelaria, doces, salgados, sucos de frutas e etc
31	160.001.571/2000 Endereço: Área: 600,00 Atividade:	IRACI FRANCISCA RODRIGUES CAVALCANTE ME Conjunto B, Lote 19 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 8 a gerar 5 investimento: R\$ 115.930,00 Serviços elétricos automotores em geral e venda de peças	51	160.003.607/2000 Endereço: Área: 150,00 Atividade:	MARIA QUINTINO DE MORAIS – ME Conjunto 23, Lote 23 – Águas Claras/DF empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: R\$ 39.398,38 Mecânica em geral
32	160.003.033/2000 Endereço: Área: 212,60 Atividade:	M.A MARCENARIA LTDA ME Conjunto S, Lote 33 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 47.339,20 Marcenaria e prestação de serviços em reformas de móveis	52	160.003.199/2000 Endereço: Área: 150,00 Atividade:	FRANCISCO GLADISTONE BORGES – ME Conjunto 22, Lote 11 – Águas Claras/DF empregos: atuais 0 a gerar 4 investimento: R\$ 46.827,56 Confecção de roupas e comércio varejista de máquinas de costura e acessórios
33	160.000.010/2000 Endereço: Área: 111,60 Atividade:	MARIA DE FÁTIMA SOARES SANTOS ME Quadra 600, Conjunto 04, Lote 07 – Recanto das Emas empregos: atuais 1 a gerar 3 investimento: R\$ 31.173,92 Comércio varejista de bebidas, doces e salgados	53	160.003.595/2000 Endereço: Área: 320,25 Atividade:	LIODRAMO RAMOS SUDRE – ME Quadra 08, Lote 69 – Setor de Indústria de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 47.325,00 Comércio de ferro para reciclagem
34	160.001.811/2000 Endereço: Área: 235,69 Atividade:	JORGE NONATO DE SOUSA MECÂNICA ME Conjunto W, Lote 01 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 1 a gerar 2 investimento: R\$ 36.503,00 Prestação de serviços de mecânica em geral	54	160.001.333/2000 Endereço: Área: 100,00 Atividade:	OSVALDO BARBI - ME QN, 309, Conjunto 05, Lote 04 – Área Central de Samambaia empregos: atuais 0 a gerar 1 investimento: R\$ 26.393,43 Comércio de vinhos e derivados em geral
35	160.000.811/2001 Endereço: Área: 105,00 Atividade:	ABELICIA A C. MENDONÇA ME Conjunto 05, Lote 06 – Sul de Samambaia empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 25.538,00 Comércio de queijos, doces, frios e laticínios	55	160.000.965/2001 Endereço: Área: 150,00 Atividade:	JOSÉ ILTON DA SILVA FERREIRA – ME Conjunto 22, Lote 09 – Águas Claras/DF empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 45.864,92 Serralheria
36	160.001.792/2001 Endereço: Área: 822,88 Atividade:	RESTAURANTE POVO BRASILEIRO LTDA Conjunto 12, Lote 50 – Águas Claras empregos: atuais 5 a gerar 12 investimento: R\$ 154.958,00 Restaurante, lanchonete, pastelaria, confeitaria, sorveteria, pizzaria e churrascaria	56	160.000.679/2001 Endereço: Área: 350,50 Atividade:	INTERLAGOS PISCINAS MANUT. COM.REP. Conjunto 16, Lote 22 – Sul de Samambaia empregos: atuais 2 a gerar 6 investimento: R\$ 53.194,00 Manutenção de piscinas, comércio de materiais, representações de produtos do ramo de piscinas.
37	160.002.588/1999 Endereço: Área: 300,00 Atividade:	GILMAR GONÇALVES DA SILVA ME Quadra 03, Conjunto C, Lote 23 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 1 a gerar 4 investimento: R\$ 66.504,50 Auto peças	57	160.001.947/2000 Endereço: Área: 150,00 Atividade:	QUATRO PONTO ZERO CONFECÇÕES LTDA – ME Conjunto K, Lote 01 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: R\$ 34.996,36 Confecção e comércio varejista de roupas em geral
38	160.003.571/2000 Endereço: Área: 320,25 Atividade:	DOIS IRMÃOS COM. DE PEÇAS AUTOM. NOVAS E USADAS LTDA Quadra 08, Lote 75 – Setor de Indústria de Ceilândia/DF empregos: atuais 0 a gerar 4 investimento: R\$ 55.782,00 Comércio de peças automotivas novas e usadas, carros usados e batidos	58	160.002.910/2000 Endereço: Área: 220,00 Atividade:	COMÉRCIO DE MAT. ELÉT. E PAPELA. GAMA Conjunto K, Lote 37 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 34.827,00 Comércio de material de informática, assistência técnica em computadores, papelaria e demais artigos do ramo
39	160.002.971/2000 Endereço: Área: 150,00 Atividade:	NOEMIA ALVES DA COSTA – ME Conjunto F, Lote 09 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 44.295,26 Confecção de bombons e doces caseiros com vendas para consumidor final	59	160.001.135/1999 Endereço: Área: 140,70 Atividade:	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA Quadra 200, Conjunto 04, Lote 14 – Recanto das Emas empregos: atuais 0 a gerar 4 investimento: R\$ 25.198,00 Comércio varejista de balas e doces em geral
40	160.003.019/2000 Endereço: Área: 795,82 Atividade:	MACRO DIESEL SERVIÇOS DE BOMBAS INJETORAS LTDA – ME Conjunto N, Lote 01 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 6 investimento: R\$ 120.795,00 Serviços de bombas injetoras, lanternagem, pinturas e mecânica em geral	60	160.011.161/2000 Endereço: Área: 1.093,07 Atividade:	O. P. DE ALMEIDA – ME Conjunto I, Lote 04 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 3 a gerar 7 investimento: R\$ 142.363,00 Comércio varejista de materiais para construção em geral
41	160.002.847/2000 Endereço: Área: 360,00 Atividade:	ELIPSE DESIGN LTDA -ME Conjunto F, Lote 11 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 67.084,58 Serviços de elaboração, confecção, compra e venda de projetos e produtos para arquiteturas e etc	61	160.002.064/2000 Endereço: Área: 150,00 Atividade:	ADERBAL PINTO DE SOUZA – ME Conjunto L, Lote 12 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 27.700,00 Prestação de serviços de marcenaria

62	160.002.170/2000 Endereço: Área:307,65 Atividade:	FERREIRA E BEZERRA LTDA Conjunto W, Lote 08 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 1 a gerar 2 investimento: R\$ 34.599,48 Vendas e reformas de radiadores em geral	82	160.001.536/2000 Endereço: Área:300,00 Atividade:	MARCENARIA ASSIS E SANTOS LTDA – ME QI 616, Conjunto 01, Lote 17 – Central de Samambaia empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 38.876,49 Prestação de serviços de marcenaria, confecções de móveis sob medida, estantes para cozinhas e etc
63	160.002.082/2000 Endereço: Área:233,40 Atividade:	RUI ASSIS SANTOS – ME Conjunto X, Lote 03 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 42.674,21 Oficina de lanternagem e pintura	83	160.001.007/2001 Endereço: Área:300,00 Atividade:	HELDER MORATO AXHCAR – ME Quadra 03, Conjunto D, Lote 08 – Central Norte de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 6 investimento: R\$ 68.937,37 Lanchonete e restaurante
64	160.001.434/2000 Endereço: Área:256,20 Atividade:	VANDERLEI GUILHERME RAIMUNDO – ME Conjunto U, Lote 31 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 49.850,31 Oficina mecânica, lanternagem e pintura	84	160.001.449/1999 Endereço: Área:1.050,00 Atividade:	CONSTRUTORA NEIVA VARANDAS LTDA Quadra 04, Lote 64 – Setor de Depósito de Material de Construção de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 13 investimento R\$ 104.525,00 Construção civil e construção de obras de artes
65	160.000.873/2000 Endereço: Área:200,00 Atividade:	GILMAQ SERVIÇOS ESPEC. BRASTEMP LTDA Conjunto T, Lote 23 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 1 a gerar 2 investimento: R\$ 31.940,00 Reparação, manutenção, instalação e assistência técnica em máquinas e aparelhos de lavar e refrigerar, e etc	85	160.001.545/2000 Endereço: Área:255,80 Atividade:	PAULO PARRA FELICIANO – ME Conjunto W, Lote 17 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 36.070,00 Prestação de serviços de borracharia
66	160.002.933/2000 Endereço: Área:125,00 Atividade:	SOUSA REZENDE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME Conjunto T, Lote 16 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 4 investimento: R\$ 40.800,00 Comércio varejista de peças e acessórios para veículos, mangueiras automotivas e demais produtos do ramo	86	160.000.920/2001 Endereço: Área:122,50 Atividade:	S. J. DE FREITAS – ME AC 319, Conjunto B, Lote 19 – Santa Maria empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 32.917,47 Bar e lanchonete
67	160.001.458/2000 Endereço: Área:212,60 Atividade:	MATERNIANO ALVES DA SILVA – ME Conjunto S, Lote 08 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 39.404,60 Marcenaria, indústria e comércio	87	160.003.128/2000 Endereço: Área:210,,20 Atividade:	REGINA CÉLIA GONÇALVES – ME Conjunto V, Lote 13 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 33.895,00 Oficina mecânica
68	160.000.727/2001 Endereço: Área:600,00 Atividade:	MARCELO SANTANA LARA – ME Quadra 03, Conjunto D, Lote 02 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 7 investimento:R\$117.383,04 Confecção de outras peças do vestuário, inclusive sob medida	88	160.001.203/2000 Endereço: Área:120,81 Atividade:	JOSÉ VALDENOR ANDRÉ MAGALHÃES – ME Conjunto X, Lote 08 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 20.365,00 Serralheria
69	160.002.879/2000 Endereço: Área:720,00 Atividade:	ELÉTRICA LESTE SUL LTDA Conjunto E, Lote 07 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 6 a gerar 10 investimento: R\$ 128.316,00 Compra e venda de material elétrico, hidráulico, ferragens e materiais de construção em geral	89	160.001.835/2000 Endereço: Área:256,20 Atividade:	SEBASTIÃO DOS SANTOS AMARAL- ME Conjunto U, Lote 10 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 40.415,00 Oficina mecânica
70	160.001.551/2000 Endereço: Área:1.200,00 Atividade:	AUTO REGULADORA FRAZÃO LTDA Conjunto D, Lote 19 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 5 a gerar 3 investimentoR\$176.715,00 Oficina mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, compra e venda de peças de automóveis em geral	90	160.003.057/2000 Endereço: Área:220,00 Atividade:	PANIFICADORA E CONFEITARIA MATEUS LTDA – ME Conjunto K, Lote 13 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 4 a gerar 5 investimento: R\$ 69.399,00 Panificadora e confeitaria, com compra e venda de bebidas, enlatados, doces, cigarros e artigos do ramo
71	160.002.255/1999 Endereço: Área:122,1 Atividade:	MARIA DIVINA DE PAULA – ME Quadra 400, Conjunto 03, Lote 23 empregos: atuais 0 a gerar 4 investimento:R\$24.721,00 Confecção de capas para bancos de automóveis, com vendas no varejo	91	160.001.439/2000 Endereço: Área:301,79 Atividade:	VALDIRON GONÇALVES PEREIRA – ME Conjunto M, Lote 16 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: R\$ 61.605,18 Fabricação de esquadria e móveis de aço
72	160.001.929/2000 Endereço: Área:233,4 Atividade:	PAULO NEVES DE LIRA Conjunto X, Lote 02 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 45.484,68 Prestação de serviços de metalúrgica e serralheria em geral	92	160.001.668/2000 Endereço: Área:333,06 Atividade:	OESTE GÁS DEP. E TRANSP. DE GÁS LTDA Conjunto I, Lote 01 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 57.859,90 Depósito e transportes de gás
73	160.001.970/2000 Endereço: Área:233,4 Atividade:	JOSÉ ELISBERTO DE SOUSA - ME Conjunto P, Lote 01 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 45.175,00 Lanternagem, pintura e mecânica em geral	93	160.002.882/2000 Endereço: Área:150,00 Atividade:	GREGIFER CONFEC. DE ROUPAS LTDA – ME Conjunto E, Lote 02 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 2 a gerar 3 investimento: R\$ 32.705,21 Comércio varejista de artigos de vestuário e demais produtos do ramo
74	160.000.692/2001 Endereço: Área:1.000,00 Atividade:	JOÃO MACHADO DE LIMA – ME Quadra 08, Conjunto 16, Lote 02 - SCIA empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: R\$ 192.483,00 Comércio e locação de brinquedos eletrônicos e snooker	94	160.001.465/2000 Endereço: Área:256,20 Atividade:	NEIDE DE SOUSA RIBEIRO SAMUEL – ME Conjunto U, Lote 09 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 42.702,71 Mecânica e lanternagem
75	160.000.712/2001 Endereço: Área:270,00 Atividade:	RML MARCENARIA LTDA – ME AC, 319, Conjunto C, Lote 04 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 61.033,00 Indústria e comércio de móveis em geral	95	160.001.016/2001 Endereço: Área:187,68 Atividade:	JOSÉ PULQUÉRIO LEMOS LEITÃO – ME Quadra 200, Conjunto 05, Lote 13 – Recanto das Emas empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 32.840,00 Armarinho
76	160.001.452/2000 Endereço: Área:210,20 Atividade:	ROMILDO MACEDO RAMOS Conjunto V, Lote 07 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 43.377,35 Lanternagem e pintura de veículos automotores	96	160.001.198/2001 Endereço: Área:150,00 Atividade:	MATHNE COMÉRCIO DE MAQ. LTDA – ME Quadra 04, Conjunto C, Lote 08 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 31.700,00 Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório com serviços de assistência técnica dos mesmos
77	160.002.900/2000 Endereço: Área:125,00 Atividade:	DROGARIA MINEIRA LTDA – ME Conjunto P, Lote 12 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 3 a gerar 2 investimento: R\$ 31.941,00 Comércio varejista de produtos farmacêuticos e perfumaria	97	160.001.960/2000 Endereço: Área:112,49 Atividade:	A C PRADO GRÁFICA – ME Conjunto W, Lote 14 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 34.456,04 Serviços gráficos
78	160.000.740/2001 Endereço: Área:300,00 Atividade:	ALMERINDO DE AZEVEDO DIAS – ME QI 616, Conjunto 01, Lote 13 – Central de Samambaia empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 78.099,47 Mercearia, comércio varejista de carne e sacolão	98	160.001.105/2001 Endereço: Área:185,80 Atividade:	RENATO AUTO ELÉTRICA LTDA – ME Quadra 402, Conjunto 03, Lote 11 – Recanto da Emas empregos: atuais 1 a gerar 3 investimento: R\$ 41.776,47 Prestação de serviços de mecânica e elétrica em autos e comércio de peças para os mesmos
79	160.002.178/2000 Endereço: Área:415,62 Atividade:	REPPY NEWS PNEUS E RODAS LTDA Conjunto M, Lote 30 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 5 a gerar 2 investimento: R\$ 61.785,00 Serviços de alinhamento e balanceamento, pneus e rodas e comércio varejista de peças e acessórios para veículos	99	160.000.688/2001 Endereço: Área:250,00 Atividade:	METALÚRGICA E FERRAGENS PJ LTDA ME Conjunto 09, Lote 14 – Sul de Samambaia empregos: atuais 3 a gerar 2 investimento: R\$ 42.872,00 Fabricação e comércio varejista de esquadrias metálicas e demais artigos de ferragens e serralheria em geral
80	160.000.850/2001 Endereço: Área:119,88 Atividade:	HIDROL FILTROS LTDA – ME AC 219, Conjunto B, Lote 03 – Santa Maria empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 34.528,28 Prestação de serviços de instalação e manutenção em filtros	100	160.000.719/2001 Endereço: Área:320,25 Atividade:	JOSÉ B. DA SILVA FILHO MARCENARIA ME Quadra 08, Lote 21 – Setor de Indústria de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 4 investimento: R\$ 49.176,00 Fabricação de móveis de madeira em geral
81	160.001.214/2000 Endereço: Área:150,00 Atividade:	IRACILDA MARIA DE SIQUEIRA – ME Conjunto B, Lote 01 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 1 a gerar 2 investimento: R\$ 26.405,00 Compra e venda de tecidos	101	160.000.952/2001 Endereço: Área:150,00 Atividade:	NIDIA MARIA DA SILVA – ME Quadra 04, Conjunto H, Lote 11 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 4 investimento: R\$ 39.170,00 Prestação de serviços de borracharia

102	160.001.015/2001 Endereço: Área:900,00 Atividade:	M S MÓVEIS LTDA – ME Quadra 05, Lote 62 – Setor de Material de Construção de Ceilândia empregos: atuais 7 a gerar 8 investimento: R\$ 147.070,00 Comércio varejista de móveis em geral sem estoque no local
103	160.001.930/2000 Endereço: Área:150,00 Atividade:	EDVALDO PEREIRA DE ANDRADE – ME Conjunto B, Lote 02 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 27.775,00 Reforma de móveis e estofados e comércio varejista de plástico, couros e artigos de tapeçaria
104	160.001.155/2001 Endereço: Área:200,00 Atividade:	LU FERRAGENS COMÉRCIO LTDA – ME QI 616, Conjunto L, Lotes 04 e 05 – Central de Samambaia empregos: atuais 0 a gerar 8 investimento: R\$ 72.322,41 Comércio varejista de ferragens, material elétrico, hidráulico, utilidades do lar e outros produtos do ramo
105	160.001.971/2000 Endereço: Área:220,00 Atividade:	VANESSA TINTAS LTDA - ME Conjunto K, Lote 11 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 3 a gerar 3 investimento: R\$ 70.989,38 Comércio com compra e venda de tintas em geral e materiais para construção
106	160.001.936/1999 Endereço: Área:150,00 Atividade:	JR CARIMBOS E PLACAS LTDA – ME Quadra 03, Conjunto A, Lote 19 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 2 a gerar 2 investimento: R\$ 34.433,36 Carimbos e placas
107	160.002.285/2000 Endereço: Área:600,00 Atividade:	GARDEN AND FALL'S PAISAGISMO LTDA Conjunto 22, Lote 26 – Águas Claras empregos: atuais 5 a gerar 4 investimento: R\$ 134.696,00 Produção, compra e venda de plantas ornamentais e artesanato, com prestação de serviços de paisagismo
108	160.002.552/2000 Endereço: Área:150,00 Atividade:	BRAZ MATEUS DA SILVA Conjunto 27, Lote 13 – Águas Claras/DF empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: R\$ 45.026,10 Oficina mecânica, lanternagem e pintura
109	160.001.923/1999 Endereço: Área:200,00 Atividade:	L & E GRÁFICA E EDITORA LTDA Quadra 03, Conjunto E, Lote 29 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: R\$ 52.915,08 Prestação de serviços gráficos e editora
110	160.000.841/2001 Endereço: Área:150,00 Atividade:	CJ DECORAÇÕES LTDA – ME Conjunto 21, Lote 11 – Águas Claras empregos: atuais 0 a gerar 4 investimento: R\$ 40.825,22 Prestação de serviços de decorações e ornamentais de festas, igrejas, aniversários e outros eventos
111	160.000.674/2001 Endereço: Área:250,00 Atividade:	MECÂNICA MAIS PROGRESSO LTDA – ME Conjunto 09, Lote 13 – Sul de Samambaia empregos: atuais 0 a gerar 4 investimento: R\$ 49.277,27 Serviços de manutenção e reparação de automóveis, serviço de lanternagem e pintura de automóveis e etc
112	160.000.294/2001 Endereço: Área:140,7 Atividade:	MEL DO CERRADO LTDA Quadra 200, Conjunto 04, Lote 01 – Recanto das Emas empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 33.507,00 Comercialização de produtos apícolas
113	160.001.683/1999 Endereço: Área:300,00 Atividade:	PANIFICADORA E CONF. VALÉRIA – ME Quadra 02, Conjunto B, Lote 03 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 7 a gerar 5 investimento: R\$ 58.321,00 Ramo de panificação e confeitaria em geral
114	160.001.190/2001 Endereço: Área:350,01 Atividade:	TELESHOPPING ASS. TÉCN. E EQUIPAMENTOS LTDA Quadra 01, Conjunto C, Lote 18 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 5 a gerar 10 investimento: R\$ 59.545,00 Compra e venda de equipamentos de telecomunicações e prestação de serviços
115	160.002.308/1999 Endereço: Área:150,00 Atividade:	SUELI MARQUES RIBEIRO – ME Quadra 04, Conjunto E, Lote 11 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: R\$ 37.820,00 Marcenaria
116	160.002.924/2000 Endereço: Área:104,16 Atividade:	CENTRAL ARMAS SERV. TÉCNICOS LTDA – ME Conjunto V, Lote 14 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 19.690,00 Reparação de armas de fogo de uso permitido e serviços técnicos
117	160.000.787/2000 Endereço: Área:256,00 Atividade:	JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA FILHO – ME Conjunto U, Lote 25 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 20.830,68 Comércio varejista de peças e acessórios para veículos, serviços de manutenção e reparação de automóveis
118	160.001.383/2000 Endereço: Área:120,81 Atividade:	WANDERLEY ALVES DE MORAIS – ME Conjunto W, Lote 15 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 37.294,82 Prestação de serviços de serralheria em geral
119	160.001.462/2000 Endereço: Área:210,20 Atividade:	B. PEREIRA DA COSTA MECÂNICA – ME Conjunto V, Lote 22 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 1 a gerar 2 investimento: R\$ 46.543,22 Mecânica em geral
120	160.003.052/2000 Endereço: Área:260,00 Atividade:	JONILDA FERNANDES DA SILVEIRA – ME Conjunto I, Lote 12 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 5 a gerar 4 investimento: R\$ 70.560,40 Padaria, confeitaria e mercearia
121	160.001.162/2000 Endereço: Área:212,60 Atividade:	A. R. BATISTA MARCENARIA – ME Conjunto S, Lote 11 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 34.595,00 Comércio varejista de madeira e seus artefatos

122	160.001.204/2000 Endereço: Área:363,55 Atividade:	ROMEU ANDRADE RIBEIRO EPP Conjunto A, Lote 07 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 72.745,64 Indústria e comércio de esquadrias metálicas
123	160.001.889/1999 Endereço: Área:150,00 Atividade:	DURÃES E ALENCAR LTDA – ME Quadra 03, Conjunto B, Lote 06 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 28.796,02 Prestação de serviços gráficos e editora
124	160.002.496/1999 Endereço: Área:300,00 Atividade:	RIBAMAR GUIMARÃES DE SOUZA ME Quadra 04, Conjunto H, Lote 05 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 4 investimento: R\$ 55.731,97 Mecânica, lanternagem, elétrica e pintura de automóveis em geral
125	160.001.454/2000 Endereço: Área:236,80 Atividade:	PORTELA & PORTELA LTDA ME Conjunto I, Lote 15 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 2 investimento: R\$ 52.797,70 Comércio varejista de produtos médico-hospitalares, materiais ortopédicos e demais artigos do ramo
126	160.002.985/2000 Endereço: Área:258,20 Atividade:	OFICINA MECÂNICA J. JORGE LTDA ME Conjunto U, Lote 30 - Setor de Múltiplas Atividades do Gama empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 46.996,31 Prestação de serviços atinentes ao ramo de mecânica de carros, automóveis e caminhões
127	160.001.199/2001 Endereço: Área:105,00 Atividade:	MULT-ITENS MATERIAIS P/ ESCRITÓRIO Conjunto 05, Lote 03 – Sul de Samambaia empregos: atuais 0 a gerar 3 investimento: R\$ 23.040,00 Representação por conta própria de material para escritório, máquinas, equipamentos gráficos e informática
128	160.002.769/1999 Endereço: Área:150,00 Atividade:	E SILVA LANTERNAGEM EP. ME Quadra 04, Conjunto I, Lote 26 – Centro Norte de Ceilândia empregos: atuais 0 a gerar 5 investimento: R\$ 29.200,06 Lanternagem e pintura

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 104– CPDI/DF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO E EXPANSÃO ECONÔMICA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico do PRÓ/DF, concedidos às seguintes empresas:

1. 160.001.977/2000 ADONIAS SACERDOTE DA SILVA - ME
Endereço: Conjunto W, Lote 02, SMA – Gama
Área : 132,87 empregos: atuais 0 e a gerar 2 investimento: 46.330,74
Atividade: Armários embutidos, armários de cozinha sob medida, estante e divisórias

2. 160.002.317/2000 ANTÔNIO JOVELINO DOS SANTOS
Endereço: Conjunto I, Lote 03, SMA – Gama
Área : 1.029,13 empregos: atuais 10 e a gerar 7 investimento: 213.529,00

Atividade: Comércio atacadista de madeiras em geral

3. 160.002.994/2000 ARAGÃO IND. METALÚRGICA LTDA - ME
Endereço: Quadra 02, Lotes 55 e 57, Setor de Depósitos de Material de Construção de Ceilândia

Área : 2.100,00 empregos: atuais 8 e a gerar 14 investimento: 322.787,00
Atividade: Ind. e comércio de esquadrias e estruturas metálicas, com. varejista de materiais do ramo com prestação de serv. de serralheria

4. 160.000.983/2001 AUGUSTO LUIZ COELHO JÚNIOR
Endereço: Trecho 05, Conjunto 04, Lote 12 - Pólo JK
Área : 10.000,00 empregos: atuais 25 e a gerar 28 investimento: 1.157.313,00

Atividade: Compra e venda de materiais elétricos, eletrônicos, de construção, informática e todo correlato.

5. 160.001.665/2001 AUTO ASSISTÊNCIA CORREA E SILVA LTDA
Endereço: Quadra 09, Conjunto 01, Lote 03 – SCIA
Área : 4.125,00 empregos: atuais 31 e a gerar 13 investimento: 228.845,00

Atividade: Reboque, assist. mecânica, parqueamento, manutenção de veículos leves e pesados

6. 160.000.987/1999 CARLOS ANTÔNIO ALVARES BORGES
Endereço: Rua 08, Lote 04, Pólo de Moda do DF

Área : 204,30 empregos: atuais 3 e a gerar 3 investimento: 49.442,14

Atividade: Confecção e comércio varejista de artigos do vestuário

7. 160.002.885/2000 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B KIARA LTDA

Endereço: Quadra 616, Conjunto A, Lotes 07 e 08, ADE Central de Samambaia
Área : 200,00 empregos: atuais 7 e a gerar 5 investimento: 67.630,31

Atividade: Escola de aprendizagem automobilística

8. 160.001.922/2000 CIRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Endereço: Conjunto M, Lote 23, SMA-Gama
Área : 289,12 empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 48.650,00

Atividade: Prestação de serviços de alinhamento, balanceamento de rodas, reparos e recondição-
mento de suspensão

9. 160.002.406/1999 COMERCIAL DE CONDIMENTOS TRÊS IRMÃOS LTDA

Endereço: Quadra 03, Conjunto C, Lote 12 – Centro Norte de Ceilândia
Área : 150,00 empregos: atuais 2 e a gerar 8 investimento: 89.320,00

Atividade: Comércio, preparação e empacotamento de temperos, condimentos, confeitos e artigos
do ramo

10. 160.003.689/1999 CONSTRUTORA ALEXANDRE TORRES LTDA

Endereço: Quadra 04, Conjunto E, Lote 05 – Centro Norte de Ceilândia
Área : 300,00 empregos: atuais 0 e a gerar 12 investimento: 48.086,63

Atividade: Prestação de serviços da construção civil, manutenção, reformas, conservação, treina-
mento, etc.

11. 160.000.995/2001 CONTEX CONSTRUTORA LTDA

Endereço: Quadra 08, Conjunto 08, Lote 08 – SCIA
Área : 1.195,50 empregos: atuais 5 e a gerar 12 investimento: 139.529,00

Atividade: Prestação de serviços de engenharia civil, construção civil, instalações, execução de
projetos.

12. 160.001.052/2001 COPIADORA CÓPIA EXATA LTDA

Endereço: Quadra 03, Conjunto G, Lote 07 – Centro Norte de Ceilândia
Área : 300,00 empregos: atuais 9 e a gerar 8 investimento: 59.060,00

Atividade: Pres. de serv. de fotocópias, cópias heliográficas, xerográficas, coloridas, editoração
gráfica, plastificação

13. 160.001.017/2000 DISTRIBUIDORA JARDIM LTDA

Endereço: Quadra 08, Conjunto 08, Lotes 02 e 03 – SCIA
Área : 2.000,00 empregos: atuais 55 e a gerar 40 investimento: 592.691,00

Atividade: Compra, venda e prestação de serviços na distribuição de jornais e revistas, cigarros e
artigos de tabacaria

14. 160.002.854/2000 DROGARIA SANTA MARINA LTDA - ME

Endereço: Conjunto D, Lote 01 – SMA/GAMA
Área : 150,00 empregos: atuais 3 e a gerar 4 investimento: 29.781,00

Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e artigos de drogaria

15. 160.001.228/2001 EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: Quadra 05, Lote 60 – Setor de Materiais de Construção de Ceilândia
Área : 900,00 empregos: atuais 54 e a gerar 24 investimento: 659.255,38

Atividade: Prestação de serviços no ramo de engenharia civil e engenharia elétrica e etc.

16. 160.000.994/2001 ETERC ENGENHARIA LTDA

Endereço: Quadra 08, Conjunto 08, Lote 10 – SCIA
Área : 1.000,00 empregos: atuais 4 e a gerar 15 investimento: 464.780,00

Atividade: Indústria da construção civil, pavimentação, terraplanagem, consultoria técnica.

17. 160.001.013/2001 I J ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: Quadra 08, Conjunto 07, Lote 04 – SCIA
Área : 1.000,00 empregos: atuais 2 e a gerar 17 investimento: 128.700,00

Atividade: Prestação de serviços na construção, civil em geral

18. 160.000.167/2000 MULTIARTE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA

Endereço: Quadra 05, Lotes 56 e 58 – Setor de Depósitos de Material de Construção de Ceilândia

Área : 1.800,00 empregos: atuais 50 e a gerar 20 investimento: 738.024,79

Atividade: Fabricação e montagem de paredes divisórias, estantes e armários divisórios, móveis,
lambrins, portas, etc.

19. 160.001.080/2001 NASTEC SERV., MATERIAIS E MÁQUINAS

Endereço: Quadra 08, Conjunto 09, Lote 06 – SCIA
Área : 1.000,00 empregos: atuais 10 e a gerar 14 investimento: 219.503,00

Atividade: Compra e venda de máquinas copadoras, equipamentos de informática, produtos gráficos
e etc.

20. 160.003.703/1999 NORTE VEÍCULOS LTDA

Endereço: Quadra 15, Conjunto 07, Lote 05 – SCIA
Área : 560,00 empregos: atuais 1 e a gerar 5 investimento: 184.291,54

Atividade: Compra venda e consignação de veículos novos e usados

21. 160.000.642/2001 OLÍMPIO LEITE & SANTOS LTDA

Endereço: Quadra 02, Lotes 59 e 61 – Setor de Materiais de Construção de Ceilândia
Área : 2.100,00 empregos: atuais 11 e a gerar 12 investimento: 206.690,00

Atividade: Comércio varejista de madeira beneficiada e artefatos de madeira, etc.

22. 160.001.010/2001 POLINOX ARTEFATOS DE INOX LTDA

Endereço: Trecho 05, Conjunto 05, Lote 16 - Pólo de Desenvolvimento Econômico JK
Área : 5.000,00 empregos: atuais 0 e a gerar 50 investimento: 1.380.000,00

Atividade: Indústria de artefatos de inox e seu comércio e a prestação de serviços em artigos de inox

23. 160.000.535/2000 R & Z COMÉRCIO E REPRES. LTDA

Endereço: Trecho 01, Conjunto 09, Lote 01 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK
Área : 1.700,68 empregos: atuais 16 e a gerar 8 investimento: 329.118,00

Atividade: Comércio varejista de móveis, objetos de arte e de decoração, antiguidades e demais artigos
do ramo

24. 160.000.232/2001 RETÍFICA JB LTDA

Endereço: Quadra 04, Lote 20 – Setor de Material de Construção de Ceilândia

Atividade: Comércio varejista de peças para veículos e prestação de serviços em retífica de motores
Área : 1.050,00 empregos: atuais 0 e a gerar 10 investimento: 133.403,00

25. 160.003.071/2000 RIOGRANDENSE CONST. E SERV. LTDA

Endereço: Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12 – SCIA
Área : 1.000,00 empregos: atuais 42 e a gerar 40 investimento: 201.931,16

Atividade: Construção, incorporação e comércio de edificações

26. 160.002.759/1999 SERRALHERIA SEVERO LTDA - ME

Endereço: Quadra 02, Conjunto B, Lote 21 – Centro Norte de Ceilândia
Área : 300,00 empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 48.080,00

Atividade: Fabricação de produtos de metalurgia em geral

27. 160.000.976/2001 AUTO REGULADORA FÓRMULA II LTDA

Endereço: Quadra 04, Conjunto H, lote 20 – Centro Norte da Ceilândia
Área : 300,00 empregos: atuais 2 e a gerar 4 investimento: 64.577,00

Atividade: Prestação de serviços de mecânica em geral

28. 160.002.837/2000 PECISTA DIST. E REP. DE AUTO PEÇAS LTDA

Endereço: Lote 17, Conjunto D, SMA- Gama
Área : 849,30 empregos: atuais 22 e a gerar 8 investimento: 448.476,34
Atividade: Comércio por atacado de peças e acessórios p/ veículos em geral

29. 160.000.172/2001 PLAY GROUND PARQUES E BRINQUEDOS LTDA

Endereço: Quadra 05, Lote 13, Setor de Material de Cosntrução da Ceilândia
Área : 900,00 empregos: atuais 0 e a gerar 8 investimento: 131.350,00
Atividade: Produção de peças em madeira, ferro e concreto para montagem de brinquedos

30. 160.000.671/2001 D.M. NERES MARCENARIA - ME

Endereço: AC 219, Conjunto C, Lote 14 – Santa Maria
Área : 270,00 empregos: atuais 0 e a gerar 2 investimento: 42.771,54
Atividade: Comércio varejista de madeiras e seus artefatos

31. 160.002.360/1999 ULTRACENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Quadra 06, Lotes 14 e 16, Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF
Área : 1.800,00 empregos: atuais 18 e a gerar 14 investimento: 270.286,00

Atividade: Serviços de engenharia civil, vendas e serviços de divisórias, artefatos de madeira, alumí-
nio, ferragens.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 105- CPDI/DF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA RELATIVO A PEDIDO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar indicação de indeferimento de pleitos de incentivo econômico do PRO/DF, apresentados pelas seguintes empresas:

Processo Nº:160.002.691/1999 – Êdmo Peres Cabral ME

Processo Nº:160.002.062/2000 - Rosa Maria Coutrim de Albuquerque ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 106 – CPDI/DF, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

APROVA RECOMENDAÇÃO DE INDEFERIMENTO DA CÂMARA DE APOIO À MICRO E PEQUENA EMPRESA RELATIVO A PEDIDO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar indicação de indeferimento de pleito de incentivo econômico do PRO/DF, apresentado pela seguinte empresa:

PROCESSO Nº:160.000.270/2000 – ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS ME

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 107- CPDI/DF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova recomendação da Câmara de Integração e Expansão Econômica, para concessão de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprova indicação de indeferimento do pleito, de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa:

1 – 160.000.122/2001 – KBR CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 108 – CPDI/DF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova recomendação da Comissão Recursal para acolher recurso a indeferimento de projetos, pelo Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal-CPDI/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de acolhimento de recursos apresentados pelas seguintes empresas:

1 –PROCESSO – 160.001.628/1999 BRISA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Endereço: Quadra 200, Conj.05, Lote 27 – Recanto das Emas/DF

Área: 187,68 m² empregos: atuais 0 e a gerar 03 investimento: R\$ 50.099,78

ATIVIDADE: Comércio varejista de material de construção e acabamento em geral.

2 – PROCESSO – 160.003.341/1999 CLÍNICA INFANTIL AMOROSO LTDA

Endereço: Conjunto 14, Lote 08 – Águas Clara/DF

Área: 800,00 m² empregos: atuais 04 e a gerar 06 investimento: R\$ 109.000,00

ATIVIDADE: Prestação de Serviços na área médica.

3 – PROCESSO – 160.000.473/2000 MARINA CALÇADOS LTDA

Endereço: QS 09, Rua 122, Lote 02 – Águas Claras/DF

Área: 2.987,50 m² empregos: atuais 09 e a gerar 25 investimento: R\$ 437.050,00

ATIVIDADE:Comércio no varejo e no atacado de calçados,cintos,bolsas, artigos de couro, confecções e artigos do ramo.

4 – PROCESSO- 160.003.386/1999 MOVFLEX MÓVEIS LTDA

Endereço: Conj.10, Lote 15 – Polo Jk/DF

Área: 7.300,00 m² empregos: atuais 11 e a gerar 41 investimento: R\$ 2.037.261,12

ATIVIDADE: Comércio varejista de móveis em geral.

5 – PROCESSO – 160.000.508/1999 MEDIBRAS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA

Endereço: Cojunto 16, Lote 37 – Águas Claras/DF

Área: 600,00 m² empregos: atuais 14 e a gerar 09 investimento: R\$ 219.600,00

ATIVIDADE: Comércio, representação e distribuição de produtos farmacêuticos, acessórios para farmácias etc.

6 – PROCESSO – 160.001.739/1999 METTA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA

Endereço: Quadra 200, Conjunto 05, Lote 18 – Recanto das Emas/DF

Área: 187,68 m² empregos: atuais 0 e a gerar 6 investimento: R\$ 52.195,77

ATIVIDADE: Prestação de serviços contábeis em geral.

7 –PROCESSO – 160.002.283/1999 MERCADO E VERDURÃO MERELAINÉ LTDA ME

Endereço: Quadra 400, Conjunto 01, Lote 03 – Recanto das Emas/DF

Área: 283,97 m² empregos: atuais 04 e a gerar 03 investimento: R\$ 95.727,00

ATIVIDADE: Comércio varejista em mercados e mercearias com compra e venda de móveis e eletro-domésticos.

8 – PROCESSO – 160.000.486/1998 TERESINHA DE JESUS DUARTE BATISTA

Endereço: Rua 05, Lote 25, Polo de Moda/DF

Área: 179,39 m² empregos: atuais 00 e a gerar 02 investimento: R\$ 68.489,45

ATIVIDADE: Compra e venda , fabricação artesanal de roupas, acessórios com venda e entrega a domicílio, sem comercio local.

9 – PROCESSO – 160.002.205/1999 ULHOA MERCADINHO E ARMARINHO LTDA ME

Endereço: Quadra 200, Conjunto 05, Lote 26 – Recanto das Emas/DF

Área: 187,68 m² empregos: atuais 0 e a gerar 05 investimento: R\$ 33.350,00

ATIVIDADE: Mercado

10 – PROCESSO – 160.003.187/199 WOLMARINA DINIZ NOGUEIRA DE ALMEIDA

Endereço: QN 05 Conjunto 17, Lote 20 – Riacho Fundo/DF

Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 04 investimento: R\$ 49.000,00

ATIVIDADE: Armário, confecção e artigos de plásticos e espumas em geral , comércio varejista

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 109-CPDI/DF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova recomendação da Comissão Recursal para não acolher recurso a indeferimento de projetos, pelo Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal-CPDI/DF

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda decisão unânime ocorrida em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de não acolhimento de recurso apresentado pela seguinte empresa:

160.000.718/2001 – CLEIDE CRISTINA BATISTA DA SILVA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 110-CPDI/DF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Aprova Incentivos Creditícios recomendados pela Câmara de Projetos Estratégicos, de empresas beneficiárias do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, para financiamento do ICMS.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do plenário na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar e estabelecer o valor do financiamento do ICMS sobre a importação de ativo fixo e fabricação de produtos, da seguinte empresa:

1 - PROCESSO: 160.001.998/2001 – LATASA S/A

Valor para o financiamento: R\$ 217.030.870,00 (Duzentos e dezessete milhões, trinta mil, oitocentos e setenta reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. /

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 111/01-CPDI/DF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova Incentivos Creditícios recomendados pela Câmara de Projetos Estratégicos, de empresas beneficiárias do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, para financiamento do ICMS.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001 e, ainda votação do plenário na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar e estabelecer o valor do financiamento do ICMS sobre aquisição de matéria-prima importada e fabricação de produtos, das seguintes empresas:

1 - PROCESSO: 160.001.975/2001 – A V S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Valor para o financiamento: R\$ 5.939.595,00 (Cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

2 – PROCESSO: 160.001.767/2001 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS VICTÓRIA LTDA

Valor para o financiamento: R\$ 50.056.950,00 (Cinquenta milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 112/01 – CPDI/DF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Aprova o deferimento do Incentivo Creditício para o Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Centro – Oeste - FCO, do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, pela Câmara de Incentivos, Crédito e Financiamento.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de julho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação ocorrida em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1ª Aprovar recomendação de deferimento do Incentivo Creditício para FCO, concedidos às seguintes empresas

1. CTIS INFORMÁTICA LTDA
2. IDR – INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS LTDA
3. COMERCIAL DE ALIMENTOS ITARANA LTDA
4. BDF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
5. CARVIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
6. CAU - CLÍNICA DE ANDROLOGIA E UROLOGIA DE S/C LTDA
7. CBCO CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS LTDA
8. CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
9. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B DIREÇÃO LTDA-ME
10. CENTRO MÉDICO HOSPITALAR RENASCEDR
11. CMG - CENTRO MÉDICO DE SAÚDE DO GAMA LTDA
12. COMÉRCIO DE BEBIDAS VICTORIA LTDA
13. FARMÁCIA YAPUANA LTDA
14. HORUS TELECOMUNICAÇÕES
15. JOSÉ CARLOS WAGNER
16. MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS
17. MONSERRAT TURISMO LTDA
18. NASA CAMINHÕES LTDA
19. NELSON CAPPELLESSO
20. PROCOR CARDIOLOGIA CLÍNICA E CIRURGICA CARD. S/C LTDA
21. SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA
22. TRANSPORTADORA KI-FRUTTI LTDA
23. TRECS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS LTDA
24. UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
25. WERNER EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo do CPDI/DF.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 29 de outubro de 2001

PROCESSO Nº : 136.000.862/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ASSUNTO : CURSO DE TREINAMENTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 383/2001 no valor de R\$ 2.805,00 (dois mil, oitocentos e cinco reais), em favor da CMN – Informática Ltda - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.759/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DO MANUAL DE NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso I do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho n.º 395/2001 no valor de R\$ 49,00

(quarenta e nove reais), em favor da Associação Brasileira de Normas Técnicas / CB-6. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Incisos XLIV e XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 179 da lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

I – Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo relacionados:

a) Processo nº 148.000.701/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
15	Madeirites, velhas	Péssimo
20	Caibros, velhos, tamanhos diversos	Péssimo
01	Vaso sanitário branco, velho	Péssimo
01	Pia em concreto, velha medindo 0,50x1,00m	Péssima
01	Guarda roupa pequeno em madeira, velho, portas danificadas	Péssimo
01	Armário em madeira, velho tamanho pequeno	Péssimo

b) Processo nº 148.000.934/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
14	Pontaletes para escoramento tamanhos diversos	Péssimo
11	Folhas de madeirites velhas, usadas	Péssimo
01	Cama de solteiro	Péssimo
01	Colchão	Péssimo
01	Lençol	Péssimo
02	Bermudas	Péssimo
01	Blusa	Péssimo
01	Travesseiro	Péssimo
05	Camisas	Péssimo
01	Banco	Péssimo
01	Calça	Péssimo
01	Par de tênis	Péssimo
01	Peneira	Péssimo
01	Par de chinelo	Péssimo
01	Poltrona	Péssimo
01	Galão	Péssimo
01	Sabão em pó 500gr.	Péssimo
17	Caibros	Péssimo
06	Vigotas 0,30x0,04	Péssimo
36	Telhas de zinco	Péssimo
06	Vigotas 6x12	Péssimo
01	Rede	Péssimo
01	Caixa de Correios	Péssimo

c) Processo nº 148.000.639/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
29	Folhas de madeirite, usados	Péssima
02	Telhas em fibrocimento, usadas	Péssima
01	Telha em fibrocimento, quebrada	Péssima
72	Pontaletes com 1,5m cada, usados	Péssimo
01	Cruz em madeira, quebrada	Péssima
82	Metros de caibro 5x6, usados	Péssimo
15	Metros de Vigotas, usados	Péssimo
01	Tersa metálica com 12,5m, usadas	Regular
08	Perfis metálica com 8,5m cada, usados	Regular

d) Processo nº 148.000.859/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
20	Estacas de madeira, velhas e usadas, tamanhos diversos	Péssima
40	Caibros em madeira, velhos usados, tamanhos diversos	Péssimo
07	Metros de ripa em madeira, velhas e usadas	Péssimo
06	Metros de tábuas de 30cm, velhas e usadas	Péssimo
02	Folhas de madeirite, velhos usados	Péssimo

e) Processo nº 148.000.885/2000:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
25	Estacas em madeira, velhas e usadas, tamanhos diversos	Péssimo
05	Caibros em madeira de 5x6cm, velhos e usados, tamanhos diversos	Péssimo

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES